



1º ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 40ª, 41ª, 42ª, 43ª E 44ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

I – PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Emissora” e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”;

II – CONSIDERANDO QUE:

- a) Em 14 de janeiro de 2021, as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos Imobiliários (“Termo”), pelo qual foram emitidos os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Emissora (“CRI” e “Emissão”, respectivamente); e
- b) Em, 19 de janeiro de 2021, para atender as solicitações de ajustes da B3 no Termo, as partes alteram: (i) a definição de dia útil; (ii) a cláusula 3.1. do Termo, de forma a alterar a tabela com as características dos CRIs; (iii) a cláusula 6.1.1, de forma que a amortização extraordinária seja limitada a 98% do saldo do valor nominal unitário atualizado; (iv) a cláusula 6.1.2, para comunicar a B3 com 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para a realização do resgate antecipado e para os CRI’s custodiados na B3, seguirão os procedimentos da B3; e (v) alterar as cláusulas 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 do Termo de forma a esclarecer os procedimentos de Eventos de Retrocessão.

FIRMAM o presente “1ª Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Emissora” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições abaixo redigidos:

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

1. De acordo com o considerando (b) acima, as Partes pretendem incluir e alterar determinadas cláusulas, conforme Termo consolidado previsto no Anexo I:

1.1. Em razão do acima exposto (b.i), a definição de dia útil, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

“Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

1.2 Em razão do acima exposto (b.ii), alterar a cláusula 3.1. do Termo, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

Emissão 1ª Série 40ª	
Quantidade de CRI	35.000.000 (trinta e cinco milhões);
Valor global da Série	R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-A</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 10,5000% (dez inteiros e cinco décimos milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-A</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures da Primeira Série.

Emissão 1ª Série 41ª	
Quantidade de CRI	66.860.907 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete);
Valor global da Série	R\$ 66.860.907,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-B</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 7,0000% (sete por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-B</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série.

Emissão 1ª Série 42ª	
Quantidade de CRI	11.798.984 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro);
Valor global da Série	R\$ 11.798.984,00 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-C</u>

	deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 17,34% (dezesete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-C</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série.

Emissão 1ª Série 43ª	
Quantidade de CRI	73.389.093 (setenta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil e noventa e três);
Valor global da Série	R\$ 73.389.093,00 (setenta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil e noventa e três reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-D</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 7,000% (sete por cento) ao ano, base 360 (trezentos e

	sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-D</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
Lastro:	Créditos Imobiliários CCVEs.

Emissão 1ª Série 44ª	
Quantidade de CRI	12.951.016 (doze milhões, novecentos e cinquenta e um mil e dezesseis);
Valor global da Série	R\$ 12.951.016,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e um mil e dezesseis reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-E</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 17,34% (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação,	B3;

Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-E</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
Lastro:	Créditos Imobiliários CCVEs.

1.3. Em razão do acima exposto (b.iii), alterar a cláusula 6.1.1. do Termo, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

“6.1.1. A Amortização Extraordinária dos CRI será efetuada conforme a ordem prevista no item 10.1 abaixo e, sempre, proporcionalmente ao valor nominal unitário atualizado dos CRI, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor nominal atualizado, considerando a atualização e a remuneração à época da Amortização Extraordinária, permanecendo inalterado seu prazo de vigência.”

1.4. Em razão do acima exposto (b.iv), alterar a cláusulas 6.1.2 do Termo, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

“6.1.2. A Amortização Extraordinária e/ou o resgate dos CRI, em decorrência de amortização extraordinária compulsória ou facultativa das Debêntures, resgate antecipado facultativo das Debêntures, Vencimento Antecipado, de Eventos de Retrocessão ou qualquer outra forma de antecipação dos Créditos Imobiliários será realizada (i) pelo saldo do valor nominal unitário atualizado dos CRI, acrescido da remuneração, conforme disposto na Cláusula Quinta acima; e (ii) independente de aviso, interposição ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI. Em caso de resgate antecipado dos CRI, a Emissora deverá comunicar a B3 com 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada e para os CRI custodiados na B3, seguirão os procedimentos da B3”

1.5. Em razão do acima exposto (b.v), alterar as cláusulas 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6, de forma a esclarecer os procedimentos de Eventos de Retrocessão, que passa a vigorar nos termos da redação abaixo:

“6.3. Retrocessão: Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados (“Eventos de Retrocessão”), a Cessionária, com base na coobrigação das Cedentes, poderá retroceder às Cedentes parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários CCVE por elas cedidos, conforme disposto no subitem 6.3.1 abaixo, no estado em que se encontrarem (“Retrocessão”) e as Cedentes, nesta hipótese, obrigam-se, em caráter solidário, irrevogável e irreatável, a pagar à Cessionária o Preço de Retrocessão (conforme definido no item 6.4 abaixo), resolvendo-se o presente Contrato de Cessão em relação aos respectivos Créditos Imobiliários CCVE retrocedidos na forma desta Cláusula:

- (a) existência de prestações dos Créditos Imobiliários CCVE que não tenham sido pagas a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do respectivo vencimento;
- (b) existência de vícios ou defeitos na constituição ou formalização dos Contratos de Compra e Venda não curados no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da notificação da Debenturista, que extinga, no todo ou em parte, ou retarde a normal cobrança, e desde que os vícios ou defeitos tenham sido comprovados, dos Créditos Imobiliários CCVE e/ou a execução de suas garantias, incluindo-se, mas não se limitando a, o não recolhimento das assinaturas de qualquer das partes dos Contratos de Compra e Venda;
- (c) existência de débitos, ônus ou gravames sobre os Lotes (conforme termo definido no Termo de Securitização), com exceção de (i) alienação fiduciária, conforme o caso, que extingam, no todo ou em parte, ou retardem a normal cobrança dos Créditos Imobiliários CCVE, (ii) eventuais dívidas de IPTU que sejam objeto de ação de execução;
- (d) caso a titularidade das Cedentes sobre os Créditos Imobiliários CCVE ao tempo desta cessão, ou, ainda, a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários CCVE, ou a Cessão de Créditos venha, no todo ou em parte, ser questionada judicialmente, sob qualquer fundamento e em qualquer aspecto da legislação aplicável, e seja proferida decisão que, comprovadamente, obste, impeça ou cause qualquer tipo de restrição sobre a cobrança e/ou os pagamentos dos Créditos Imobiliários CCVE à Cessionária, de modo a impactar negativamente no fluxo de pagamentos dos CRI, com exceção da hipótese de eventual atraso ou dificuldade de registro do Contrato de Cessão ou das Garantias nos cartórios competentes em razão de eventuais exigências dos respectivos cartórios, desde que devidamente comprovada e justificada pelas Fiduciárias;
- (e) alteração dos Contratos de Compra e Venda que ocasione a redução ou extinção dos Créditos Imobiliários CCVE sem prévia anuência da Cessionária, observado, no entanto, o disposto neste instrumento;
- (f) caso as Cedentes ocasionem a extinção dos Contratos de Compra e Venda;
- (g) na hipótese de Amortização Extraordinária Compulsória ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definidos na Escritura de Emissão de Debêntures);
- (h) na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures);
- (i) caso seja declarado o vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

6.3.1. A Retrocessão prevista no item 6.3 acima observará os seguintes parâmetros:

(a) A verificação de quaisquer dos Eventos de Retrocessão previstos nos subitens (a) a (f) do item 6.3 acima ensejará a Retrocessão apenas dos Créditos Imobiliários CCVE em relação aos quais tais eventos tenham ocorrido, e, ainda assim, apenas se o Gatilho de Sobregarantia estiver abaixo de 120% (cento e vinte por cento); e a verificação do Evento de Retrocessão previsto no subitem (g) do item 6.3 acima ensejará a Retrocessão apenas dos Créditos Imobiliários CCVE necessários para que saldo devedor dos CRI seja reduzido de forma proporcional entre todas as suas séries ("Retrocessão Parcial Obrigatória"); e

(b) A verificação de quaisquer dos Eventos de Retrocessão previstos nos subitens (h) e (i) do item 6.3 acima ensejará a Retrocessão da totalidade dos Créditos Imobiliários CCVE ("Retrocessão Total Obrigatória").

6.3.1.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Retrocessão previstos no item 6.3 deverá ser comunicada pelas Cedentes ou pela Companhia à Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência.

6.4. Preço de Retrocessão. Os Créditos Imobiliários CCVE serão retrocedidos às Cedentes (a) pelo valor do saldo devedor atualizado dos CRI na hipótese de Retrocessão Total Obrigatória ou Retrocessão Total Facultativa (conforme definido no item 6.7 abaixo); ou (b) pelo valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários CCVE retrocedidos à época da Retrocessão, reduzido proporcionalmente de eventuais pagamentos dos Créditos Imobiliários CCVE retrocedidos ocorridos até a data do efetivo pagamento da Retrocessão, na hipótese de Retrocessão Parcial Obrigatória ou Retrocessão Parcial Facultativa (conforme definido no item 6.7.1 abaixo); ou (c) sem contrapartida na hipótese de Retrocessão em razão de uma Exclusão de SPE (conforme definido no item 6.8.1 abaixo) ("Preço de Retrocessão").

6.4.1. Ainda na hipótese de Retrocessão, todos os Créditos Imobiliários CCVE retrocedidos e eventualmente recebidos pela Cessionária, bem como seus acréscimos, correções e atualizações, após a resolução da cessão, deverão ser imediatamente repassados às Cedentes.

6.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, e nos termos deste instrumento, considerando que a cessão dos Créditos Imobiliários CCVE foi realizada previamente ao pagamento do respectivo valor de cessão, até que tal pagamento seja realizado, qualquer retrocessão de Créditos Imobiliários (se e quando aplicável) será realizada de forma não onerosa às respectivas cedentes e/ou à Companhia.

6.5. Prazo de Retrocessão. O Preço de Retrocessão será pago em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar do recebimento pelas Cedentes de notificação enviada pela Cessionária comunicando a ocorrência devidamente comprovada de um ou mais Eventos de Retrocessão, observado o disposto no subitem 6.5.1, abaixo ("Prazo de Retrocessão").

6.5.1. Dentro do mesmo prazo, as Cedentes poderão se manifestar acerca da verificação

dos referidos eventos. Se essa manifestação for aceita pela Cessionária, esta última cancelará o procedimento de Retrocessão. Por outro lado, se a referida manifestação não for aceita pela Cessionária, sempre de forma fundamentada, o Preço de Retrocessão será devido no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis imediatamente posteriores ao recebimento pelas Cedentes, da comunicação que a Cessionária fizer nesse sentido. Caberá exclusivamente à Cessionária decidir se aceita ou não a eventual justificativa das Cedentes acerca da ocorrência ou não de um Evento de Retrocessão.

6.5.2. Caso o Preço de Retrocessão não seja pago no prazo pactuado no item 6.5 acima, ou no subitem 6.5.1, conforme o caso, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo mesmo índice dos CRI, com cálculo pro rata die, se necessário.

6.6. Prevalência da Obrigação de Retrocessão. A obrigação de Retrocessão prevista nesta Cláusula Quarta configura um negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que as Cedentes obrigam-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Cessionária o Preço de Retrocessão, na ocorrência de um Evento de Retrocessão, independentemente do estado em que os Créditos Imobiliários CCVE se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando da Retrocessão, ressalvadas as hipóteses em que a Cessionária tenha dado causa exclusiva.”

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÕES

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o presente Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, não se configurando novação ou alteração das obrigações.

2.2. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DEFINIÇÕES

3.1. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Termo.

3.2. Todos os termos definidos no presente Aditamento desde que conflitantes com termos já definidos no Termo, terão os significados que lhes são atribuídos neste Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

(Página de Assinaturas do Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A., firmado entre a Logos Companhia Securitizadora S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 19 de janeiro de 2021)

JOSE AUGUSTO
ROQUE:00490263992

Digitally signed by JOSE AUGUSTO ROQUE:00490263992
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=34038808000180, ou=videoconferencia, cn=JOSE
AUGUSTO ROQUE:00490263992
Date: 2021.01.19 00:16:58 -03'00'

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

MARCELLE MOTTA
SANTORO:109809
04706

Assinado de forma digital por
MARCELLE MOTTA
SANTORO:10980904706
Dados: 2021.01.19 08:01:02
-03'00'

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Testemunha:

RICARDO SANTOS DA
ROSA:09117627958

Digitally signed by RICARDO SANTOS DA ROSA:09117627958
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=34038808000180, ou=videoconferencia, cn=RICARDO
SANTOS DA ROSA:09117627958
Date: 2021.01.19 00:17:35 -03'00'

Nome:

RG:

CPF/ME:

Testemunha:

CAMILA DE
SOUZA:11704312752

Assinado de forma digital por
CAMILA DE SOUZA:11704312752
Dados: 2021.01.19 08:03:42
-03'00'

Nome:

RG:

CPF/ME:

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS VINCULADOS AOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 40ª, 41ª, 42ª, 43ª E 44ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA**



LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ /ME nº 19.851.496/0001-35

14 de janeiro de 2021

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 40ª, 41ª, 42ª, 43ª E 44ª SÉRIES DA
1ª EMISSÃO DA LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**

PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Emissora”; e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário” ou “Instituição Custodiante”, conforme o caso;

FIRMAM o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários*” (“Termo de Securitização” ou “Termo”), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514/97, a Instrução CVM nº 414, a Instrução CVM nº 476 e as cláusulas abaixo redigidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos, sem prejuízo daqueles que forem estabelecidas no corpo do presente Termo de Securitização, e os instrumentos abaixo listados, terão, no singular ou no plural, os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra inicial maiúscula no corpo deste instrumento e descrevem os termos e demais condições da presente emissão:

“Administradora de Créditos” ou “Servicer”: **ETHOS SERVICER LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Professor Macedo Filho, 341, Bom Retiro, CEP 80520-340, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.782.263/0001-00, que será responsável pela administração, acompanhamento, back-up eletrônico e gestão dos Créditos Imobiliários CCVE e Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia;

“Adquirentes”: Em conjunto os Adquirentes CCVEs e os Futuros Adquirentes;

“Adquirentes CCVEs”: Os compradores dos Lotes e devedores dos CCVEs, podendo ser pessoas naturais e/ou jurídicas;

“Agente Fiduciário”: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo;

“Acionistas da Companhia”: Em conjunto a **LIFE DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.297.890/0001-27 e a Life Urbanismo;

“Ações Alienadas da Companhia”: A totalidade das ações emitidas pela Companhia, correspondente, nesta data, a 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas;

“Alienação Fiduciária de Ações”: *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia sob Condição Suspensiva”*, a ser celebrado entre a Emissora, os Acionistas da Companhia e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual os Acionistas da Companhia alienam fiduciariamente à Emissora a totalidade das Ações Alienadas da Companhia, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

“Alienação Fiduciária de Quotas”: *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia sob Condição Suspensiva”*, a ser celebrado entre a Emissora, as Quotistas das SPEs e as SPEs, por meio do qual as Quotistas das SPEs alienam fiduciariamente à Emissora a totalidade das Quotas Alienadas das SPEs, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

“Alienações Fiduciárias”: A Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Quotas quando referidas em conjunto;

“Anexos”: Quando em conjunto “Anexo I”, “Anexo II”, “Anexo III”, “Anexo IV”, “Anexo V” e “Anexo VI”, respectivamente, (i) Descrição das CCIs, (ii) Declaração da Instituição Custodiante, (iii) Declaração do Coordenador Líder, (iv) Declaração da Emissora, (v) Declaração do Agente Fiduciário, e (vi) Curva de amortização dos CRI na Data de Emissão;

“Assembleia Geral”: A assembleia geral de Titulares dos CRI, convocada e instalada na forma da Cláusula 14 abaixo;

“Banco Liquidante”: **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;

“Boletins de Subscrição”: Os boletins de subscrição por meio dos quais os Investidores subscreverão os CRI e formalizarão sua adesão aos termos e condições deste Termo;

“B3”: Significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

“CCIs”: Em conjunto as CCI Debêntures e as CCI CCVEs;

“CCI CCVEs”: As Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária emitidas pela Emissora sob forma de escritural, nos termos da Escritura de Emissão de CCI CCVEs, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários CCVEs;

“CCI Debêntures”: As Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, emitidas pela Emissora sob forma escritural, nos termos da Escritura de Emissão de CCI Debêntures, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários Debêntures;

“Cessão Fiduciária em Garantia”: “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e de Créditos em Garantia sob Condição Suspensiva*”, celebrado nesta data entre a Emissora, a Companhia e as SPEs, por meio do qual a Companhia e as SPE cederam fiduciariamente à Emissora os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas;

“Código Civil”: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Companhia”: **LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede no Estado de Curitiba, na rua General Mario Tourinho, nº 1805, 19º andar, sala 1801, Campina do Siqueira, CEP 80.740-00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.281.454/0001-60;

“Condição Suspensiva”: Tem o significado atribuído no item 8.2.1 deste Termo de Securitização;

“CNPJ/ME”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;

“Conta Centralizadora”: A conta corrente n.º 0002477-5, mantida junto a agência 6349 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual os Créditos Imobiliários, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas SPEs Operacionais, nos termos dos Documentos da Operação, serão recebidos para pagamento dos CRI e das Despesas do Patrimônio Separado;

“Conta Centralizadora Life LS”: A conta corrente n.º 0026677-9, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Companhia, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual os valores distribuídos à Companhia pelas SPEs serão depositados;

“Conta do Fundo de Reserva”: A conta corrente 0002478/3, mantida junto a agência 6349 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual serão depositados recursos para arcar

com as obrigações indicadas na cláusula 10.1 (i) a (vii), nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, e manutenção do Fundo de Reserva;

“Conta Recebimento SPE Vivendas do Bosque”: A conta corrente nº 0025837-7, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Vivendas do Bosque, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Vivendas do Bosque referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Bosque das Araucárias”: A conta corrente nº 0025848-2, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A. de titularidade da SPE Bosque das Araucárias, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Bosque das Araucárias referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Jardim Brasil”: A conta corrente nº 0025850-4, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Jardim Brasil, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Jardim Brasil referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Jardim dos Pássaros”: A conta corrente nº 0026002-9, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Jardim dos Pássaros, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Jardim dos Pássaros referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Bela Vista”: A conta corrente nº 0026001-0, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Bela Vista, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Bela Vista referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Iguaçu”: A conta corrente nº 0026417-2, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Iguaçu, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Iguaçu referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Campo Verde”: A conta corrente nº 0026906-9, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Campo Verde, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Campo Verde referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE PGU IV”: A conta corrente nº 0027878-5, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE PGU IV, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE PML”: A conta corrente nº 0027991-9, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE PML, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE PML referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE VVA”: A conta corrente nº 0027978-1, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE VVA, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE VVA referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE LS VII”: A conta corrente nº 0027985-4, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE LS VII , cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE LS VII referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Terras Altas”: A conta corrente nº 0027995-1, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Terras Altas, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Terras Altas referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE Moradas da Barra”: A conta corrente nº 0027987-0, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE Moradas da Barra, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE Moradas da Barra referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE PVV”: A conta corrente nº 27993-5, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE PVV , cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE PVV referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE VIZI Cidade do Capri”: A conta corrente nº 0027989-7, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE LS VIII, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE LS VIII referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE PGU V”: A conta corrente nº 0027872-6, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE PGU V, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE PGU V referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE PGU II”: A conta corrente nº 0027849-1, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE PGU II, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE PGU II referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE VIZI Santo Antônio”: A conta corrente nº 0027989-7, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE VIZI, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE VIZI referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Conta Recebimento SPE LIFE LS X”: A conta corrente nº 0028920-5, mantida junto a agência 2559 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da SPE LIFE LS X, cedida fiduciariamente à Emissora, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, na qual serão depositados recursos recebidos dos Adquirentes pela SPE LIFE LS X referentes aos Contratos de Compra e Venda;

“Contas Recebimento SPEs”: Em conjunto, Conta Recebimento SPE Vivendas do Bosque; Conta Recebimento SPE Bosque das Araucárias; Conta Recebimento SPE Jardim Brasil; Conta Recebimento SPE Jardim dos Pássaros; Conta Recebimento SPE Bela Vista; Conta Recebimento SPE Iguaçu; Conta Recebimento SPE Campo Verde; Conta Recebimento SPE PGU IV; Conta Recebimento SPE PML; Conta Recebimento SPE VVA; Conta Recebimento SPE VIZI Cidade do Capri; Conta Recebimento SPE Terras Altas; Conta Recebimento SPE Moradas da Barra; Conta Recebimento SPE PVV; Conta Recebimento SPE LS VII; Conta Recebimento SPE PGU V; Conta Recebimento SPE PGU II; Conta de Recebimento SPE VIZI Santo Antônio e a Conta de Recebimento SPE VIZI Life LS X;

“Contas da Operação”: Em conjunto, a Conta Centralizadora, a Conta Centralizadora Life LS, as Contas Recebimento SPEs e a Conta do Fundo de Reserva;

“Contrato de Cessão”: *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”*, celebrado nesta data entre a Emissora, as SPE Operacionais, e os Fiadores, por meio do qual as SPE Operacionais cederam e transferiram à Emissora as Créditos Imobiliários CCVEs;

“Contratos de Compra e Venda”: Em conjunto os CCVEs Presentes e os CCVEs em Garantia;

“CCVEs Presentes”: Em conjunto cada um dos *“Contratos Particulares de Compra e Venda de Imóvel, Com Pacto de Alienação Fiduciária em Garantia de Pagamento e Outras Avenças”* firmados pelas SPEs Operacionais com os Adquirentes CCVEs dos Lotes;

“CCVEs em Garantia”: Em conjunto cada um dos contratos de compra e venda que serão celebrados pelas SPEs com Futuros Adquirentes dos Lotes em Estoque descritos na Cessão Fiduciária em Garantia;

“Contrato de Distribuição”: *“Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A.”*, celebrado nesta data, entre a Emissora e o Coordenador Líder, por meio do qual a Emissora contratou o Coordenador Líder para realizar a distribuição pública dos CRI nos termos das Instruções CVM nº 414 e 476;

“Contratos de Garantia”: Em conjunto (i) a Cessão Fiduciária em Garantia; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas e (iii) a Alienação Fiduciária de Ações;

“Coordenador Líder”: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 4 de junho de 2014;

“Créditos Imobiliários”: Em conjunto, os Crédito Imobiliários CCVEs; os Créditos Imobiliários das Debêntures da Primeira Série, os Créditos Imobiliários das Debêntures da Segunda Série e os Créditos Imobiliários das Debêntures da Terceira Série;

“Créditos Imobiliários CCVEs”: Os direitos creditórios devidos pelos Adquirentes CCVEs dos CCVEs Presentes, que se obrigaram a pagar as SPE Operacionais os respectivos valores de principal, bem como a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, juros, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, em especial a integralidade da indenização por rescisão contratual devida pelos Adquirentes CCVEs, seguros, taxa de administração de créditos, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos CCVEs Presentes, e que foram cedidos pelas SPE Operacionais à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão;

“Créditos Imobiliários das Debêntures da Primeira Série”: São os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da Primeira Série, que compreendem a obrigação de pagamento, pela Companhia, do valor do principal de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) bem como da atualização monetária, dos juros remuneratórios, do prêmio, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Créditos Imobiliários das Debêntures da Segunda Série”: São os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da Segunda Série, que compreendem a obrigação de pagamento, pela Companhia, do valor do principal de R\$ 66.860.907,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete reais) bem como da atualização monetária, dos juros remuneratórios, do prêmio, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Créditos Imobiliários das Debêntures da Terceira Série”: São os créditos imobiliários decorrentes das Debêntures da Terceira Série, que compreendem a obrigação de pagamento, pela Companhia, do valor do principal de R\$ 11.798.984,00 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro reais) bem como da atualização monetária, dos juros remuneratórios, do prêmio, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures. Em conjunto com os “Créditos

Imobiliários das Debêntures da Primeira Série” e os “Créditos Imobiliários das Debêntures da Segunda Série”, denominados “Créditos Imobiliários Debêntures”;

“CRI”: Os certificados de recebíveis imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Emissora emitidos, emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei nº 9.514/97;

“CRI em Circulação”: Para fins de quórum, todo(s) o(s) CRI em circulação no mercado, excluídos os CRI que por ventura estejam em posse da Companhia e/ou da Emissora, assim como os CRI que tenham como titular qualquer pessoa natural ou jurídica, bem como fundo de investimento que: (i) controle a Companhia e/ou a Emissora; (ii) seja controlada pela Companhia e/ou pela Emissora; (iii) esteja sob o mesmo controle que a Companhia e/ou a Emissora; (iv) seja coligada com a Companhia; (v) detenha os CRI por conta da Companhia e/ou da Emissora ou de qualquer forma represente a Companhia e/ou a Emissora;

“CRI Seniores”: São os CRIs das Séries 40ª, 41ª e 43ª da 1ª Emissão da Emissora. Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de atualização monetária, juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, sendo que as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, previstas na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização, são pagas antes que os CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, definida na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 6.1 deste Termo referente aos eventos de amortização extraordinária;

“CRI Subordinados”: São os CRIs das Série 42ª e 44ª da 1ª Emissão da Emissora. Os CRI Subordinados recebem atualização monetária, juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, somente após o pagamento dos CRI Seniores, de acordo com a Ordem de Pagamentos, definida na Cláusula 10.1 deste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização referente aos eventos de amortização extraordinária;

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários;

“Custo de Administração”: A remuneração mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, a ser paga pelo Patrimônio Separado, nos mesmos dias dos eventos dos CRI, que a Emissora faz jus em razão da administração do Patrimônio Separado;

“Data de Aniversário”: Considera-se data de aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo a primeira Data de Aniversário o dia 20 de janeiro de 2021;

“Data de Emissão”: A data de emissão dos CRI objeto da presente Emissão, correspondente, para todos os efeitos legais, a 14 de janeiro de 2021;

“Data de Vencimento Final”: 20 de dezembro de 2035;

“Debêntures”: As 113.659.891 (cento e treze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um) de debêntures, para colocação privada, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em garantia real, em 3 (três) séries, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Debêntures da Primeira Série”: São as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) série para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) debêntures e valor total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), objeto da 2ª (segunda) emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Debêntures da Segunda Série”: São as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 2ª (segunda) série para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de 66.860.907 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete) debêntures e valor total de R\$ 66.860.907,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete reais), objeto da 2ª (segunda) emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Debêntures da Terceira Série”: São as debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da 3ª (terceira) série para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de 11.798.984 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro) debêntures e valor total de R\$ 11.798.984,00 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro reais), objeto da 2ª (segunda) emissão da Companhia, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Dia Útil”: Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia”: A totalidade dos direitos e dos créditos presentes e futuros decorrentes (i) da Conta Centralizadora Life LS; (ii) das Contas Recebimento SPE e (iii) dos CCVEs em Garantia;

“Documentos da Operação”: Em conjunto, o Contrato de Cessão; as Escrituras de Emissão de CCI; os Contratos de Garantia; a Escritura de Emissão de Debêntures; o presente Termo; o Contrato de Distribuição; e os Boletins de Subscrição, bem como todos os seus aditamentos e demais documentos relacionados à Emissão, quando mencionados em conjunto;

“Emissão”: A 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries, da 1ª Emissão de CRI da Emissora, que será realizada nos termos da Instrução CVM nº 414 e da Instrução CVM nº 476;

“Empreendimentos Imobiliários”: Tem o significado previsto no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures;

“Escrituras de Emissão de CCI”: Em conjunto as Escrituras de Emissão de CCI CCVEs e a Escritura de Emissão de CCI Debêntures;

“Escritura de Emissão de CCI CCVEs”: O *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural”* celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre a Emissora e a Instituição Custodiante, por meio do qual as CCI CCVEs foram emitidas pela Emissora para representar os Créditos Imobiliários CCVEs, estando o referido Instrumento sob a custódia da Instituição Custodiante;

“Escritura de Emissão de CCI Debêntures”: O *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural”* celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre a Emissora e a Instituição Custodiante, por meio do qual as CCI Debêntures foram emitidas pela Emissora para representar os Créditos Imobiliários Debêntures, estando o referido Instrumento sob a custódia da Instituição Custodiante;

“Escritura de Emissão de Debêntures”: O *“Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.”*, celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre a Companhia, a Emissora e a Life Urbanismo, na qualidade de fiadora;

“Eventos de Retrocessão”: São as hipóteses indicadas no item 4.1 do Contrato de Cessão pelas quais a Emissora poderá retroceder, na forma disposta no Contrato de Cessão, os Créditos Imobiliários CCVEs.

“Fiança”: Significa a fiança prestada pelos Fiadores em favor da Companhia, com renúncia expressa ao benefício de ordem e a outros benefícios previstos na legislação em vigor, para garantir o cumprimento, na condição de fiador e principal pagador, de todas as Obrigações Garantidas da Companhia, conforme disposto na Escritura de Emissão das Debêntures e no Contrato de Cessão;

“Fiadores”: a Life Urbanismo e a Companhia;

“Fundo de Reserva”: Conforme definido na item 8.3 deste Termo;

“Futuros Adquirentes”: Os futuros compradores dos Lotes em Estoque, podendo ser pessoas naturais e/ou jurídicas;

“Garantias”: Em conjunto, (i) a Cessão Fiduciária em Garantia (ii) a Alienação Fiduciária de Ações, (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas, (iv) o Regime Fiduciário, (v) o Fundo de Reserva; e (vi) a Fiança e outras garantias que, eventualmente, venham a ser constituídas no âmbito desta Emissão, que deverão ser objeto de aditamento para constar expressamente a respectiva constituição;

“IPCA/IBGE”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“IGP-M/FGV”: Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Instituição Custodiante”: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo;

“Instrução CVM nº 414”: A Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de companhia aberta para companhias securitizadoras de créditos imobiliários e de oferta pública de distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI;

“Instrução CVM nº 476”: A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados;

“Instrução CVM nº 539”: A Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de suitability e contém as definições de investidor qualificado e do investidor profissional;

“Instrução CVM nº 583”: A Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário;

“Investidor(es)” ou “Titular(es) dos CRI”: Os subscritores ou adquirentes dos CRI emitidos nos termos da presente Emissão;

“Juros Remuneratórios CRI Seniores”: Tem o significado atribuído no item 5.2 deste Termo de Securitização;

“Juros Remuneratórios CRI Subordinados”: Tem o significado atribuído no item 5.3 deste Termo de Securitização;

“Juros Remuneratórios”: Os Juros Remuneratórios CRI Seniores e os Juros Remuneratórios CRI Subordinados, quando mencionados em conjunto;

“Lei nº 10.931/04”: A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe, *inter alia*, sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário e Cédula de Crédito Bancário;

“Lei das Sociedades por Ações”: A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

“Lei nº 6.766/79”: A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada, que dispõe

sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências;

“Lei nº 9.307/96”: A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, que dispõe sobre a arbitragem;

“Lei nº 9.514/97”: A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa móvel e dá outras providências;

“Life Urbanismo”: **LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.625.376/0001-80;

“Lotes”: São as unidades autônomas integrantes dos Empreendimentos Imobiliários, objeto dos CCVEs Presentes, inerentes à presente Emissão, as quais se encontram descritos no Contrato de Cessão;

“Lotes em Estoque”: São as unidades autônomas dos Empreendimentos Imobiliários pendentes de comercialização pelas SPEs, conforme descritos no Anexo II da Cessão Fiduciária em Garantia;

“Medida Provisória nº 2.200-2”: É a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre os contratos digitais.

“Obrigações Garantidas”: As obrigações, pecuniárias ou não, presentes e futuras, principais e acessórias, bem como declarações e garantias prestadas pela Companhia e ou pelas SPEs previstas nos Documentos da Operação e em suas posteriores alterações, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagamento dos CRI;

“Oferta Restrita”: A distribuição pública dos CRI, com esforços restritos de distribuição, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476, a qual está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º, da Instrução CVM nº 476;

“Ordem de Pagamentos”: Conforme definido na Cláusula 10.1 deste Termo;

“Patrimônio Separado”: Patrimônio constituído pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, após a instituição do regime fiduciário, pelas Garantias e pelas Contas da Operação. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, obrigações fiscais e demais despesas a serem pagas pelo Patrimônio Separado, conforme especificado nos Documentos da Operação;

“Período de Arrecadação”: O período compreendido entre o primeiro e o último Dia Útil de cada

mês;

“Preço de Integralização das Debêntures”: O valor a ser pago pela Emissora à Companhia pela subscrição e integralização das Debêntures, representativas dos Créditos Imobiliários Debêntures;

“Política de Investimentos da Companhia”: Tem o significado atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Políticas de Concessão de Crédito da Companhia”: Tem o significado atribuído na Escritura de Emissão de Debêntures;

“Quotas Alienadas das SPE”: A totalidade das quotas emitidas pelas SPEs;

“Quotistas das SPEs”: Em conjunto, (i) a Life Urbanismo; e (ii) a Companhia;

“Regime Fiduciário”: O regime fiduciário instituído nesse Termo, na forma do artigo 9º e seguintes da Lei 9.514/97, sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, as Garantias, a Conta do Fundo de Reserva, a Conta Centralizadora, que se sujeitarão às seguintes condições: (i) constituirão Patrimônio Separado, que não se confunde com o da Emissora; (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os títulos da série a que estejam afetados; (iii) destinar-se-ão exclusivamente à liquidação dos títulos a que estiverem afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais; (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora; (v) não serão passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados;

“Relatórios Mensais”: São os relatórios mensais a serem fornecidos pela Companhia à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, os quais deverão ser fornecidos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou primeiro Dia Útil subsequente, caso o dia 20 não seja Dia Útil, que conterão, as seguintes informações referentes às SPEs: (i) quantidade de compromissos/contratos de venda e compra celebrados (no mês e acumulado); (ii) quantidade de Distratos de compromissos/contratos de venda e compra celebrados (no mês e acumulado); (iii) total de unidades em estoque; (iv) discriminação, por contrato celebrado dos montantes pagos no mês e dos montante eventualmente inadimplidos; (v) informações sobre renegociações; (vi) valor de venda, líquido de prêmios e comissões, e metragem de cada unidade comercializada no mês e fluxo de recebimento contratado; (vii) proventos totais distribuídos pelas SPEs (no mês e acumulado) à Companhia; (viii) saldo de caixa das SPEs no início e final do período;

“SPE Vivendas do Bosque”: **LIFE LS VIVENDAS DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua

General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.741.307/0001-62;

“SPE Bosque das Araucárias”: **LIFE LS BOSQUE DAS ARAUCÁRIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.744.227/0001-60,

“SPE Jardim Brasil”: **LIFE LS JARDIM BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.744.762/0001-11;

“SPE Jardim dos Pássaros”: **LIFE LS JARDIM DOS PÁSSAROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.668.668/0001-93;

“SPE Bela Vista”: **LIFE LS BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.474.165.0001-87;

“SPE Iguaçu”: **LIFE LS IGUAÇU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.246.449/0001-03;

“SPE Campo Verde”: **LIFE LS CAMPO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.668.232/0001-02;

“SPE PGU IV”: **PGU IV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.909.899/0001-81;

“SPE PML”: **LIFE LS PML EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.907.468/0001-86;

“SPE VVA”: **LIFE LS VVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.482.026/0001-03;

“SPE LS VII”: **LS VII EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.961.918/0001-19;

“SPE Terras Altas”: **LIFE LS TERRAS ALTAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.861.186/0001-95;

“SPE Moradas da Barra”: **LIFE LS MORADAS DA BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.668.295/0001-50;

“SPE PVV”: **LIFE LS PVV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.843.815/0001-54;

“SPE LS VIZI CIDADE DO CAPRI”: **VIZI CIDADE DO CAPRI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.898.116/0001-01;

“SPE PGU V”: **PGU V EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.936.538/0001-24;

“SPE PGU II”: **PGU II EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.814.299/0001-30;

“SPE VIZI”: **VIZI SANTO ANTONIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob

o nº 37.753.249/0001-88;

“SPE LS X”: **LS X EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801, parte, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.689.612/0001-79;

“SPEs”: Em conjunto a SPE Vivendas do Bosque; SPE Bosque das Araucárias; SPE Jardim Brasil; SPE Jardim dos Pássaros; SPE Bela Vista; SPE Iguaçu; SPE Campo Verde; SPE PGU IV; SPE PML; SPE VVA; SPE LS VIII; SPE Terras Altas; SPE Moradas da Barra; SPE PVV; SPE LS VII; SPE PGU V; SPE PGU II E SPE VIZI CIDADE DO CAPRI e SPE LIFE LS X;

“SPEs Operacionais”: Em conjunto a SPE Vivendas do Bosque; SPE Bosque das Araucárias; SPE Jardim Brasil; SPE Jardim dos Pássaros; SPE Bela Vista; SPE Iguaçu; SPE PML; SPE Terras Altas; SPE Moradas da Barra; SPE PVV e SPE VIZI CIDADE DO CAPRI;

“Tabelas Vigentes”: As curvas de amortização dos CRI. Inicialmente as tabelas vigentes são as tabelas constantes do Anexo VI-A ao Anexo VI-E deste Termo, que poderão ser alteradas ao longo da operação para refletir eventuais alterações no fluxo de amortização dos CRI;

“Termo de Securitização” ou “Termo”: O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários;

“Valor da Cessão”: A importância que a Emissora pagará à Companhia pela aquisição dos Créditos Imobiliários CCVEs, nos termos previstos no Contrato de Cessão;

“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”: Significa o valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures;

“Vencimento Antecipado”: O vencimento antecipado das Debêntures, e, assim, dos Créditos Imobiliários Debêntures, que poderá ser declarado pela Emissora nas hipóteses indicadas no item 5.1 da Escritura de Emissão de Debêntures.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. A Emissora, realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, descritas no Anexo I ao presente Termo, aos CRI da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão, conforme as características descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.1.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo encontram-se representados pelas CCI Debêntures e pelas CCI CCVEs, integrais, sem garantia real imobiliária, emitidas pela Emissora sob a forma escritural, na forma da Lei nº 10.931/04.

2.1.2. As Escrituras de Emissão de CCIs serão custodiada pela Instituição Custodiante, nos termos do §4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

2.2. O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio deste Termo, será registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04, através da declaração que constitui o Anexo II a este Termo.

2.3. A Emissora declara que foram vinculados, ao presente Termo, Créditos Imobiliários de sua titularidade, no valor nominal total, conforme presente no Anexo I, na data de emissão dos CRI.

2.4. Pela aquisição dos Créditos Imobiliários, a Emissora pagará à Companhia (i) o Valor da Cessão, na forma e condições do Contrato de Cessão e (ii) o Preço de Integralização das Debêntures, na forma e condições da Escritura de Emissão de Debêntures.

2.4.1. O pagamento do Valor da Cessão e do Preço de Integralização das Debêntures serão determinados pela integralização dos CRI e realizado à medida em que os CRI forem integralizados.

2.5. Observadas as disposições do Contrato de Cessão, a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários CCVEs e o pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado serão inicialmente exercidas pelas SPEs Operacionais, cabendo a Securitizadora ou a terceiro por ela contratado, na ocorrência de qualquer inadimplemento das Obrigações Garantidas no âmbito do Contrato de Cessão ou de qualquer dos Documentos da Operação não sanado no respectivo prazo de cura, a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários CCVEs.

2.5. Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e conseqüentemente com parte da presente Emissão deverão ser destinados, exclusivamente, para reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas à aquisição, expansão, desenvolvimento e/ou realização de reformas em determinados imóveis, conforme despesas descritas no Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, incorridas pela Companhia no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a data de encerramento da Oferta (“Despesas”) (“Recursos Reembolso de Despesas”). Por sua vez, os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da Segunda e da Terceira Série bem como pela cessão dos Créditos Imobiliários CCVEs deverão ser destinados à aquisição, expansão e/ou desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários até a Data de Vencimento Final, conforme o cronograma de destinação previsto no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo o pagamento do terreno, custos e despesas vinculados e atinentes aos Empreendimentos Imobiliários, podendo a Companhia transferir os recursos obtidos por meio da presente Emissão para as subsidiárias da Companhia, por meio de aporte de capital, mútuo ou adiantamento para futuro aumento de capital, e tomar todas as providências para que elas utilizem tais recursos nos Empreendimentos Imobiliários, por meio do pagamento de parcelas do valor de aquisição de terrenos ou projeto, desenvolvimento e construção de tais Empreendimentos Imobiliários (“Recursos Investimento”).

2.5.1. A Companhia enviou antes da celebração dos Documentos da Operação à Emissora e ao Agente Fiduciário cópia dos comprovantes das Despesas.

2.5.1.1. Os comprovantes das Despesas, a partir, exclusivamente, dos documentos fornecidos pela Companhia (“Documentos Comprobatórios”), foram verificados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, e a Companhia ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata o item 2.5.1 acima, no que se refere às Despesas, uma vez que a obrigação já terá sido completamente atingida pela Companhia.

2.5.1.1.1. A Companhia será responsável pela custódia e guarda Documentos Comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário e a Emissora deverão devolver à Companhia qualquer Documento Comprobatório que venha a ser fisicamente apresentado em via original, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da apresentação.

2.5.1.1.2. A Emissora e o Agente Fiduciário deverão tratar todas e quaisquer informações presentes nos Documentos Comprobatórios em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, podendo, entretanto, tais documento serem disponibilizados aos Titulares do CRI e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

2.5.1.1.3. Considerando que os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e, conseqüentemente, com parte da presente Emissão serão destinados ao reembolso de Despesas incorridas pela Companhia, os recursos liberados a título de reembolso (no mesmo montante das Despesas) serão de livre uso da Companhia e não estarão sujeitos à comprovação de destinação aqui prevista, considerando que a mesma já terá ocorrido previamente à assinatura.

2.5.2. A alocação dos Recursos Investimento, captados em decorrência da integralização dos CRI, nos Empreendimentos Imobiliários ocorrerá conforme a proporção prevista no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures.

2.5.2.1. O cronograma indicativo constante no Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, (i) não será necessário aditar este Termo e (ii) não implica qualquer hipótese de vencimento antecipado dos CRI. Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de

um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes, sem necessidade da aprovação dos Titulares de CRI.

2.5.2.2. Qualquer alteração quanto ao percentual dos Recursos Investimento a serem destinados a cada um dos Empreendimentos Imobiliários vinculados deverá ser precedido de aditamento ao Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures.

2.5.3. A Companhia deverá prestar contas à Emissora e ao Agente Fiduciário da destinação dos Recursos Investimentos, captados com a emissão das Debêntures, no término de cada semestre social, a partir da primeira data de integralização dos CRI, e até a total comprovação da destinação dos recursos integralizados por meio dos CRI, a qual não poderá ultrapassar a Data de Vencimento Final, a Companhia deverá apresentar à Emissora e ao Agente Fiduciário relatório na forma do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures, juntamente com documentos comprobatórios relacionados ao trânsito e destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, conforme aplicável.

2.5.4. Não obstante o disposto no item 2.5.3 acima, a Companhia deverá prestar contas à Emissora e ao Agente Fiduciário da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures e conseqüentemente com parte da presente Emissão sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente. Após a comprovação do uso integral dos recursos descrita nos itens 2.5.3 acima não será mais necessário a referida comprovação, vez que a obrigação já terá sido completamente atingida pela Companhia. Caso ocorra o Vencimento Antecipado, as obrigações da Companhia com relação às informações acerca da destinação de recursos, perdurarão até a Data de Vencimento Final dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

2.5.5. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, até a Data de Vencimento Final dos CRI (ou até a total comprovação da destinação dos recursos integralizados por meio dos CRI, caso tal comprovação ocorra antes da Data de Vencimento Final), o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão aos Empreendimentos Imobiliários, a partir exclusivamente dos documentos fornecidos pela Companhia, nos termos do item 2.5.3 acima. A Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente ou por meio de consultores contratados para este fim, o acompanhamento físico de obras dos Empreendimentos Imobiliários, estando tal acompanhamento restrito ao envio, pela Companhia ao Agente Fiduciário dos relatórios e documentos previstos no item 2.5.3 acima. O Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com averificação da destinação de recursos captados por meio das Debêntures e conseqüentemente com parte da presente Emissão.

2.5.6. Para fins do disposto nos itens 2.5.3 e 2.5.4, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes do relatório mencionado nos itens 2.5.3 e 2.5.4, bem como das notas fiscais e/ou faturas digitalizadas e/ou dos atos societários, conforme aplicável. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes do referido relatório e das notas fiscais e/ou faturas e/ou atos societários, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado relatório. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

2.5.7. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos captados por meio da presente Emissão em observância à destinação dos recursos, a Companhia ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nos 2.5.3 e 2.5.4 acima.

2.6. As Debêntures da presente Emissão serão vinculadas às séries 40ª, 41ª e 42ª e os Créditos Imobiliários CCVEs da presente Emissão serão vinculados às séries 43ª e 44ª da emissão de CRI da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª séries da 1ª emissão da Securitizadora, sendo certo que os CRI serão objeto de emissão e oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476.

2.7. Em razão da vinculação aos CRI, as Partes reconhecem que nenhuma liberação de recursos, de Créditos Imobiliários CCVE, de CCVEs em Garantia e/ou Exclusão de SPE (conforme abaixo definida) poderá ocorrer se tal liberação ou exclusão resultar na ausência ou insuficiência de lastro de qualquer das séries de CRI envolvidas na Operação de Securitização observada a possibilidade de substituição dos créditos imobiliários na Operação de Securitização, o que ocorrerá a exclusivo critério da Companhia e das respectivas cedentes (sendo certo que não serão aceitos créditos que se enquadrem na definição de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Viciados, conforme abaixo estipulado), e/ou, ainda, realizar amortizações extraordinárias, pagamentos antecipados ou recompras de créditos imobiliários envolvidos na Operação de Securitização.

2.7.1. A eventual inclusão e/ou exclusão de créditos na Operação de securitização deverá ser formalizada por meio dos aditamentos aplicáveis, e será precedida de auditoria jurídica e financeira conduzida pela Emissora, a seu exclusivo critério, para assegurar que os novos créditos não se enquadram na definição de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Viciados.

2.7.2. Caso exista conflito entre o disposto nesta Cláusula (e suas sub-cláusulas), e outra disposição de qualquer dos Documentos da Operação, prevalecerá o quanto aqui disposto.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRIS

3.1. Com lastro nos Créditos Imobiliários, representados pelas CCIs, serão emitidos os CRI que possuem as seguintes características:

Emissão 1ª Série 40ª	
Quantidade de CRI	35.000.000 (trinta e cinco milhões);
Valor global da Série	R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-A</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 10,5000% (dez inteiros e cinco décimos milésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-A</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures da Primeira Série.

Emissão 1ª Série 41ª	
Quantidade de CRI	66.860.907 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete);
Valor global da Série	R\$ 66.860.907,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-B</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro

	pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 7,0000% (sete por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-B</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série.

Emissão 1ª Série 42ª	
Quantidade de CRI	11.798.984 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro);
Valor global da Série	R\$ 11.798.984,00 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-C</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 17,34% (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;

Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-C</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
Lastro:	Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série.

Emissão 1ª Série 43ª	
Quantidade de CRI	73.389.093 (setenta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil e noventa e três);
Valor global da Série	R\$ 73.389.093,00 (setenta e três milhões, trezentos e oitenta e nove mil e noventa e três reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-D</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 7,000% (sete por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação,	B3;

Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-D</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava do Termo de Securitização;
Lastro:	Créditos Imobiliários CCVEs.

Emissão 1ª Série 44ª	
Quantidade de CRI	12.951.016 (doze milhões, novecentos e cinquenta e um mil e dezesseis);
Valor global da Série	R\$ 12.951.016,00 (doze milhões, novecentos e cinquenta e um mil e dezesseis reais);
Valor Nominal Unitário	R\$ 1,00 (um real);
Prazo de Amortização:	Conforme curva de amortização indicada no <u>Anexo VI-E</u> deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021 e o último em 20 de dezembro de 2035;
Índice de Atualização Monetária:	IPCA/IBGE;
Juros Remuneratórios:	A taxa de juros aplicável aos CRI desta série será de 17,34% (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias;
Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios:	Periodicidade de Pagamento de Amortização e Juros Remuneratórios: mensal, sendo o primeiro pagamento de juros em 20 de janeiro de 2021 e o primeiro pagamento de amortização em 20 de janeiro de 2021;
Regime Fiduciário:	Sim;
Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	B3;
Data de Emissão:	14 de janeiro de 2021;
Local de Emissão:	Curitiba-PR;
Data de Vencimento Final:	20 de dezembro de 2035;
Taxa de Amortização:	Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do <u>Anexo VI-E</u> deste Termo de Securitização;
Garantias:	Conforme Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;

Lastro:	Créditos Imobiliários CCVEs.
---------	------------------------------

3.2. Os CRI desta Emissão não possuirão classificação de risco.

3.3. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o pagamento do Valor da Cessão e para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, conforme o disposto no Contrato de Cessão e na Escritura de Emissão de Debêntures, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO E DO PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.1. Os CRI serão depositados para distribuição primária e negociação secundária na B3, sendo a distribuição dos CRI realizada em regime de melhores esforços com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 2º, da Instrução CVM nº 476.

4.2. A Oferta Restrita é destinada apenas a investidores profissionais (“Investidores”), que atendam às características de investidor profissional, nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539.

4.2.1. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM nº 476/09, os CRI desta Emissão serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores e subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores.

4.3. Nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476, o início da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder, à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura a potenciais Investidores, por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores ou mediante protocolo físico, no caso de indisponibilidade de acesso à página da CVM na rede mundial de computadores.

4.3.1. A Oferta Restrita será registrada pelo Coordenador Líder na ANBIMA, apenas para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 16 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” vigente desde 3 de junho de 2019, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

4.4. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos Investidores, devendo os respectivos subscritores, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, as seguintes declarações:

- a) Ciência de que a Oferta Restrita não foi registrada na CVM;
- b) Ciência de que os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476; e

c) Declaração do Investidor, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539.

4.5. A Oferta Restrita será encerrada quando da subscrição e integralização da totalidade dos CRI pelos Investidores ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da Oferta, observado o item 4.5.2 abaixo, o que ocorrer primeiro.

4.5.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM nº 476.

4.5.2. O prazo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados da comunicação de seu início. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro desse prazo, o Coordenador Líder deverá informar a CVM, apresentando os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento da Oferta, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta, conforme dispõe a Instrução CVM 476.

4.5.3. Os CRI não colocados no âmbito da Oferta Restrita poderão ser cancelados pela Emissora, devendo ser objeto de aditamento ao presente Termo.

4.6. Os CRI da presente Emissão, ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição dos CRI pelos Investidores.

4.6.1. Após o prazo de 90 (noventa) dias descrito no item 4.6, os CRI adquiridos pelos Investidores somente poderão ser negociados pelos investidores antes de completados 18 (dezoito) meses do encerramento da distribuição, caso a negociação se dê entre os Investidores dos CRI, ou caso o Investidor aliene a totalidade dos CRI por ele subscritos, para um único investidor, nos termos do artigo 5, §5º, da Instrução CVM nº 414.

4.6.2. Os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre investidores qualificados, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 476. No caso de negociação entre investidores não qualificados, os CRI só poderão ser negociados após a obtenção do registro de oferta pública perante a CVM nos termos do caput do artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e apresente prospecto da oferta à CVM, nos termos da regulamentação aplicável e ainda sejam observadas as condições contidas no artigo 16 da Instrução CVM nº 414.

4.6.3. Não obstante o disposto no item 4.6 acima, nos termos do item VIII da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020 ("Deliberação CVM 849"), os CRI poderão ser negociados entre Investidores Profissionais antes do prazo de 90 (noventa) dias contados

da subscrição pelo Investidor Profissional, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

4.7. Observado o item 4.6 acima, os CRI poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado, devendo a Emissora cumprir o disposto no artigo 17 da Instrução CVM nº 476.

4.8. Os CRI serão subscritos e integralizados na forma do subitem 4.8.1 abaixo. O preço de integralização de cada um dos CRI será correspondente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Atualização Monetária e Juros Remuneratórios a partir da data da primeira integralização da respectiva série ("Preço de Integralização"), ficando vedada a integralização com ágio ou deságio.

4.8.1. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser informada pela Emissora no Boletim de Subscrição ("Data de Integralização"), pelo Preço de Integralização, e ficará condicionada ao cumprimento das condições precedentes previstas no item 2.3 do Contrato de Cessão, que devem ser previamente atendidas, para que a Companhia faça jus ao pagamento do Preço de Integralização das Debêntures e do Valor da Cessão pela Emissora.

4.8.2. O Boletim de Subscrição também irá prever, observado o Prazo de Distribuição, as datas para integralização dos CRI.

4.9. A integralização dos CRI será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3.

4.10. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI, ou (ii) o extrato emitido pelo escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica do CRI esteja na B3.

4.11. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio do sistema da B3, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

5.1. O cálculo do valor nominal unitário dos CRI com atualização monetária será realizado da seguinte forma:

$$VNa = VNe \times C$$

VNa = Valor nominal unitário atualizado dos CRI. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor nominal unitário dos CRI ou saldo do valor nominal unitário dos CRI, conforme o caso. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação mensal do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right) \text{ ou } \left((1 + VA)^{\frac{dcp}{dct}} \right)$$

NI_k = Valor do número índice do IPCA/IBGE, referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário. Caso o índice ainda não tenha sido divulgado utilizar-se-á a VA. Por exemplo: para a primeira Data de Aniversário, qual seja, em 20 de janeiro de 2021 será utilizado o número índice referente ao mês de novembro de 2020, que é divulgado em dezembro de 2020;

NI_{k-1} = Valor do número índice do IPCA/IBGE, referente ao mês anterior ao mês "k".

VA = Caso o número índice NI_k ainda não esteja disponível, utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE referente ao período anterior. A variação será utilizada provisoriamente para fins de cálculo, sendo certo que os valores de pagamento não serão ajustados no momento da divulgação do número índice NI_k.

dcp = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo "dcp" um número inteiro.

dct = Número de dias corridos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário, sendo "dct" um número inteiro.

5.1.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA/IBGE") ou, ainda, na hipótese do IPCA/IBGE ser extinto ou caso sua utilização para a atualização monetária dos CRI não seja mais legalmente permitida, a atualização monetária do valor nominal unitário dos CRI se dará, automaticamente, pelo IGP-M/FGV, ou na ausência deste, pela ordem, pelo Índice Geral de Preços — Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-DI/FGV"), ou então, na inexistência de todos estes, pelo utilizado pelo Governo Federal para aferir o índice de inflação oficial do país.

5.2. Série 40ª: Cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRI 40ª Série:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados dos CRI na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na cláusula 5.1 acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator\ de\ Juros = \left\{ \left[(i + 1)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

$i = 10,5000\%$ (dez inteiros e cinco décimos milésimos por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a data de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “dcp” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo dct um número inteiro.

5.3. Série 41ª: Cálculo dos juros remuneratórios dos CRI 41ª Série:

$$J_i = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados dos CRI na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na cláusula 5.1 acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator\ de\ Juros = \left\{ \left[(i + 1)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

$i = 7,0000\%$ (sete por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a data de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “dcp” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo dct um número inteiro.

5.4. Série 42ª: Cálculo dos juros remuneratórios dos CRI 42ª Série:

$$J_i = \text{VNa} \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados dos CRI na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na cláusula 5.1 acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[\left(i + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

$i = 17,3400\%$ (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a data de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “dcp” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo dct um número inteiro

5.5. Série 43ª: Cálculo dos juros remuneratórios dos CRI 43ª Série:

$$J_i = \text{VNa} \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados dos CRI na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na cláusula 5.1 acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[\left(i + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

$i = 7,0000\%$ (sete por cento por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a data de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “dcp” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo dct um número inteiro.

5.6. Série 44ª: Cálculo dos juros remuneratórios dos CRI 44ª Série:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J_i = Valor dos juros acumulados dos CRI na data de cálculo. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido na cláusula 5.1 acima;

Fator de Juros = Fator de Juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left\{ \left[\left(i + 1 \right)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

$i = 17,3400\%$ (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento);

dcp = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva série ou a data de aniversário imediatamente anterior e data de cálculo, sendo “dcp” um número inteiro.

dct = Número de dias corridos existente entre a data de aniversário imediatamente anterior e a próxima data de aniversário, sendo dct um número inteiro.

5.7. Cálculo da amortização mensal:

$$AM_i = VNa \times TA$$

AM_i = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na cláusula 5.1 acima;

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a Tabela Vigente.

5.7.1. As Tabelas Vigentes inicialmente serão as constantes dos Anexos VI-A ao Anexo VI-E deste Termo e poderão ser alteradas pela Emissora em função das amortizações extraordinárias do lastro. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário, sempre com cópia para a Companhia, um novo cronograma de amortização dos CRI, bem como atualizará o cadastro na B3, recalculando os percentuais de amortização das parcelas futuras, sendo tal fluxo considerado a Tabela Vigente.

5.8. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.9. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no mês em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento e disponibilização dos recursos dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sempre decorram 5 (cinco) dias corridos, com exceção da data de vencimento.

5.9.1. A prorrogação prevista no item 5.6 acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 5 (cinco) dias corridos entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

CLÁUSULA SEXTA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO DOS CRIS E GATILHO DE SOBREGARANTIA

6.1. Em caso de (i) amortização extraordinária compulsória ou facultativa das Debêntures, nos termos dos itens 4.15 e seguintes da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos do item 4.16 da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) do Vencimento Antecipado; (iv) de Eventos de Retrocessão, ou qualquer outra forma de antecipação total ou parcial dos Créditos Imobiliários, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no Contrato de Cessão, conforme o caso, a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária parcial (“Amortização Extraordinária”) ou resgate antecipado total, conforme o caso, dos CRI em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento dos referidos recursos na Conta Centralizadora, sempre observando a ordem de prioridade estabelecida na Ordem de Pagamentos, devendo a Emissora publicar comunicado direcionado aos Titulares de CRI ou encaminhar comunicação individual para cada Titular de CRI, e direcionar cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da realização da amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI objeto do presente Termo.

6.1.1. A Amortização Extraordinária dos CRI será efetuada conforme a ordem prevista no item 10.1 abaixo e, sempre, proporcionalmente ao valor nominal unitário atualizado dos CRI, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor nominal atualizado,

considerando a atualização e a remuneração à época da Amortização Extraordinária, permanecendo inalterado seu prazo de vigência.

6.1.2. A Amortização Extraordinária e/ou o resgate dos CRI, em decorrência de amortização extraordinária compulsória ou facultativa das Debêntures, resgate antecipado facultativo das Debêntures, Vencimento Antecipado, de Eventos de Retrocessão ou qualquer outra forma de antecipação dos Créditos Imobiliários será realizada (i) pelo saldo do valor nominal unitário atualizado dos CRI, acrescido da remuneração, conforme disposto na Cláusula Quinta acima; e (ii) independente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI. Em caso de resgate antecipado dos CRI, a Emissora deverá comunicar a B3 com 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada e para os CRI custodiados na B3, seguirão os procedimentos da B3.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos do item 4.16 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures poderão, a critério da Companhia, ser totalmente resgatadas (sendo vedado o resgate parcial), a partir de 14 de janeiro de 2022, inclusive, desde que (a) a Companhia: (i) comunique à Emissora com prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização do resgate antecipado, conforme o caso; (ii) pague o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração desde a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado e (iii) referido resgate sempre deverá ocorrer numa Data de Amortização; e (b) seja realizada simultaneamente a Retrocessão Total Obrigatória (conforme definido no Contrato de Cessão) da totalidade dos Créditos Imobiliários CCVEs, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão, observado que, nas hipóteses em que Companhia tiver a obrigação de pagar pela retrocessão, o preço de tal retrocessão será calculado com base no saldo devedor dos Créditos Imobiliários CCVE objeto da retrocessão.

6.3. Retrocessão: Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo relacionados ("Eventos de Retrocessão"), a Cessionária, com base na coobrigação das Cedentes, poderá retroceder às Cedentes parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários CCVE por elas cedidos, conforme disposto no subitem 6.3.1 abaixo, no estado em que se encontrarem ("Retrocessão") e as Cedentes, nesta hipótese, obrigam-se, em caráter solidário, irrevogável e irretroatável, a pagar à Cessionária o Preço de Retrocessão (conforme definido no item 6.4 abaixo), resolvendo-se o presente Contrato de Cessão em relação aos respectivos Créditos Imobiliários CCVE retrocedidos na forma desta Cláusula:

- (a) existência de prestações dos Créditos Imobiliários CCVE que não tenham sido pagas a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do respectivo vencimento;
- (b) existência de vícios ou defeitos na constituição ou formalização dos Contratos de Compra e Venda não curados no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da notificação da Debenturista, que extinga, no todo ou em parte, ou retarde a normal cobrança, e desde que os vícios ou defeitos tenham sido comprovados, dos

Créditos Imobiliários CCVE e/ou a execução de suas garantias, incluindo-se, mas não se limitando a, o não recolhimento das assinaturas de qualquer das partes dos Contratos de Compra e Venda;

- (c) existência de débitos, ônus ou gravames sobre os Lotes (conforme termo definido no Termo de Securitização), com exceção de (i) alienação fiduciária, conforme o caso, que extingam, no todo ou em parte, ou retardem a normal cobrança dos Créditos Imobiliários CCVE, (ii) eventuais dívidas de IPTU que sejam objeto de ação de execução;
- (d) caso a titularidade das Cedentes sobre os Créditos Imobiliários CCVE ao tempo desta cessão, ou, ainda, a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários CCVE, ou a Cessão de Créditos venha, no todo ou em parte, ser questionada judicialmente, sob qualquer fundamento e em qualquer aspecto da legislação aplicável, e seja proferida decisão que, comprovadamente, obste, impeça ou cause qualquer tipo de constrição sobre a cobrança e/ou os pagamentos dos Créditos Imobiliários CCVE à Cessionária, de modo a impactar negativamente no fluxo de pagamentos dos CRI, com exceção da hipótese de eventual atraso ou dificuldade de registro do Contrato de Cessão ou das Garantias nos cartórios competentes em razão de eventuais exigências dos respectivos cartórios, desde que devidamente comprovada e justificada pelas Fiduciárias;
- (e) alteração dos Contratos de Compra e Venda que ocasione a redução ou extinção dos Créditos Imobiliários CCVE sem prévia anuência da Cessionária, observado, no entanto, o disposto neste instrumento;
- (f) caso as Cedentes ocasionem a extinção dos Contratos de Compra e Venda;
- (g) na hipótese de Amortização Extraordinária Compulsória ou Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definidos na Escritura de Emissão de Debêntures);
- (h) na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures);
- (i) caso seja declarado o vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

6.3.1. A Retrocessão prevista no item 6.3 acima observará os seguintes parâmetros:

- (c) A verificação de quaisquer dos Eventos de Retrocessão previstos nos subitens (a) a (f) do item 6.3 acima ensejará a Retrocessão apenas dos Créditos Imobiliários CCVE em relação aos quais tais eventos tenham ocorrido, e, ainda assim, apenas se o Gatilho de Sobregarantia estiver abaixo de 120% (cento e vinte por cento); e a verificação do Evento de Retrocessão

previsto no subitem (g) do item 6.3 acima ensejará a Retrocessão apenas dos Créditos Imobiliários CCVE necessários para que saldo devedor dos CRI seja reduzido de forma proporcional entre todas as suas séries (“Retrocessão Parcial Obrigatória”); e

- (d) A verificação de quaisquer dos Eventos de Retrocessão previstos nos subitens (h) e (i) do item 6.3 acima ensejará a Retrocessão da totalidade dos Créditos Imobiliários CCVE (“Retrocessão Total Obrigatória”).

6.3.1.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Retrocessão previstos no item 6.3 deverá ser comunicada pelas Cedentes ou pela Companhia à Cessionária, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência.

6.4. Preço de Retrocessão. Os Créditos Imobiliários CCVE serão retrocedidos às Cedentes (a) pelo valor do saldo devedor atualizado dos CRI na hipótese de Retrocessão Total Obrigatória ou Retrocessão Total Facultativa (conforme definido no item 6.7 abaixo); ou (b) pelo valor do saldo devedor dos Créditos Imobiliários CCVE retrocedidos à época da Retrocessão, reduzido proporcionalmente de eventuais pagamentos dos Créditos Imobiliários CCVE retrocedidos ocorridos até a data do efetivo pagamento da Retrocessão, na hipótese de Retrocessão Parcial Obrigatória ou Retrocessão Parcial Facultativa (conforme definido no item 6.7.1 abaixo); ou (c) sem contrapartida na hipótese de Retrocessão em razão de uma Exclusão de SPE (conforme definido no item 6.8.1 abaixo) (“Preço de Retrocessão”).

6.4.1. Ainda na hipótese de Retrocessão, todos os Créditos Imobiliários CCVE retrocedidos e eventualmente recebidos pela Cessionária, bem como seus acréscimos, correções e atualizações, após a resolução da cessão, deverão ser imediatamente repassados às Cedentes.

6.4.2. Sem prejuízo do disposto acima, e nos termos deste instrumento, considerando que a cessão dos Créditos Imobiliários CCVE foi realizada previamente ao pagamento do respectivo valor de cessão, até que tal pagamento seja realizado, qualquer retrocessão de Créditos Imobiliários (se e quando aplicável) será realizada de forma não onerosa às respectivas cedentes e/ou à Companhia.

6.5. Prazo de Retrocessão. O Preço de Retrocessão será pago em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar do recebimento pelas Cedentes de notificação enviada pela Cessionária comunicando a ocorrência devidamente comprovada de um ou mais Eventos de Retrocessão, observado o disposto no subitem 6.5.1, abaixo (“Prazo de Retrocessão”).

6.5.1. Dentro do mesmo prazo, as Cedentes poderão se manifestar acerca da verificação dos referidos eventos. Se essa manifestação for aceita pela Cessionária, esta última cancelará o procedimento de Retrocessão. Por outro lado, se a referida manifestação não for aceita pela Cessionária, sempre de forma fundamentada, o Preço de Retrocessão será devido no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis imediatamente posteriores ao recebimento pelas Cedentes, da comunicação que a Cessionária fizer nesse sentido. Caberá

exclusivamente à Cessionária decidir se aceita ou não a eventual justificativa das Cedentes acerca da ocorrência ou não de um Evento de Retrocessão.

6.5.2. Caso o Preço de Retrocessão não seja pago no prazo pactuado no item 6.5 acima, ou no subitem 6.5.1, conforme o caso, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo mesmo índice dos CRI, com cálculo *pro rata die*, se necessário.

6.6. Prevalência da Obrigação de Retrocessão. A obrigação de Retrocessão prevista nesta Cláusula Quarta configura um negócio aleatório, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que as Cedentes obrigam-se de forma definitiva, irrevogável e irretroatável a pagar à Cessionária o Preço de Retrocessão, na ocorrência de um Evento de Retrocessão, independentemente do estado em que os Créditos Imobiliários CCVE se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando da Retrocessão, ressalvadas as hipóteses em que a Cessionária tenha dado causa exclusiva.

6.7. Retrocessão Total Facultativa: Nos termos do item 4.5 do Contrato de Cessão, Créditos Imobiliários CCVE poderão, a critério das Cedentes, ser totalmente retrocedidos, a partir de 14 de janeiro de 2022, inclusive, desde que a (a) Companhia: (i) comunique à Emissora com prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da retrocessão antecipada, conforme o caso; (ii) pague o Preço da Retrocessão; e (iii) referida retrocessão sempre deverá ocorrer numa Data de Amortização; e (b) seja realizado simultaneamente o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) da totalidade das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures (“Retrocessão Total Facultativa”).

6.7.1. Não obstante o disposto no item 6.7 acima, as SPE Operacionais poderão realizar a retrocessão parcial exclusivamente com recursos oriundos do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia caso (a) o Gatilho de Sobregarantia esteja acima de 120% (cento e vinte por cento); e (b) seja realizada simultaneamente com a Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) dos Créditos Imobiliários Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e de forma a manter a proporcionalidade ao saldo devedor entre todas as suas séries (“Retrocessão Parcial Facultativa”).

6.7.2 Observado o procedimento previsto no item 6.8. abaixo, a Companhia deverá, com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis da data da Retrocessão Parcial Facultativa, notificar a Emissora da realização da Retrocessão Parcial Facultativa. Esta notificação deverá conter as seguintes informações: (i) data da realização da Retrocessão Parcial Facultativa e (ii) Preço de Retrocessão (conforme definido no Contrato de Cessão) em razão da Retrocessão Parcial Facultativa, caso aplicável.

6.7.3 O pagamento do Preço de Retrocessão (conforme definido no Contrato de Cessão)

deverá ser realizado pelas SPE Operacionais na Conta Centralizadora.

6.8. Mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, será verificada pela Emissora a razão ("Gatilho de Sobregarantia") entre:

A. o somatório do saldo devedor dos CCVEs em Garantia e dos Créditos Imobiliários CCVE, trazidos a valor presente à taxa de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, levando em consideração: o desconto correspondente aos (a) Direitos Creditórios Inadimplidos ou Viciados (conforme abaixo definido); (b) os direitos creditórios cedidos fiduciariamente futuros cujas unidades não tenham sido vendidas à época da verificação (ou seja, lotes em estoque); e (c) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia cujo o índice financeiro, representado pela divisão do valor do saldo devedor do CCVE em Garantia pelo valor médio do CCVE, baseado no valor do metro quadrado das vendas dos últimos 6 (seis) meses ("Valor de Mercado") ("Loan-to-Value" ou "LTV"), seja superior a 100% (cem por cento) à época da verificação; e

B. o saldo do valor nominal unitário atualizado dos CRI.

6.8.1. Serão considerados inadimplidos ou viciados ("Direitos Creditórios Inadimplidos ou Viciados") os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia ou os Créditos Imobiliários CCVEs:

- a) cujas prestações não tenham sido pagas a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do respectivo vencimento;
- b) que possuam existência de vícios ou defeitos na sua constituição ou formalização, no todo ou em parte, ou retarde a normal cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia ou dos Créditos Imobiliários CCVEs e/ou a execução de suas garantias, incluindo-se, mas não se limitando a, o não recolhimento das assinaturas de qualquer das partes dos Contratos de Compra e Venda, e sempre quando tais vícios ou defeitos não sejam, quando possível, sanados em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Securitizadora a esse respeito;
- c) com existência de débitos, ônus ou gravames sobre os Lotes, com exceção da alienação fiduciária, conforme o caso, que extingam, no todo ou em parte, ou retardem a sua normal cobrança, exceto por eventuais dívidas de IPTU que não sejam objeto de ação de execução;
- d) caso a titularidade sobre os Créditos Imobiliários CCVEs ao tempo da celebração do Contrato de Cessão, ou, ainda, a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários CCVE, ou a Cessão de Créditos (conforme definida no Contrato de Cessão) venha, no todo ou em parte, ser questionada judicialmente, sob qualquer fundamento e em qualquer aspecto da legislação aplicável, e seja proferida decisão que, comprovadamente, obste, impeça ou cause qualquer tipo

de constrição sobre a cobrança e/ou os pagamentos dos Créditos Imobiliários CCVE à Securitizadora, de modo a impactar negativamente no fluxo de pagamentos dos CRI, com exceção da hipótese de eventual atraso ou dificuldade de registro do Contrato de Cessão ou das Garantias nos cartórios competentes em razão de eventuais exigências dos respectivos cartórios, desde que devidamente comprovada e justificada pelas Fiduciárias; ou

- e) com exceção aos valores devidos em razão do pagamento do valor de entrada dos lotes (que, de todo modo, já não deveriam ser depositados nas Contas Recebimentos SPEs por não integrarem os valores cedidos), caso comprovadamente, por mais de 5 (cinco) meses, de forma consecutiva ou alternada, os montantes devidos pelos Adquirentes em razão de quaisquer Contratos de Compra e Venda sejam recebidos em contas diversas das Contas Recebimento SPEs, e tal evento não seja curado em 3 (três) Dias Úteis contados da notificação da Securitizadora.

6.8.1.1. Para fins de clareza, eventuais atrasos no registro das Alienações Fiduciárias originados em razão de exigências cartoriais (e sempre e quando a Companhia e as SPEs demonstrem que estão tomando as devidas providências para saneamento de tais exigências) não farão com que um determinado Direito Creditório seja considerado como Direito Creditório Inadimplido ou Viciado.

6.9. Caso o Gatilho de Sobregarantia esteja acima de 120% (cento e vinte por cento), conforme informado pela Emissora à Companhia, o excedente dos valores recebidos das SPEs e/ou das Novas Sociedades (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) na Conta Centralizadora Life LS no respectivo Período de Arrecadação será, a critério exclusivo da Companhia (a) liberado à Companhia, sem prévia aprovação dos titulares dos CRI, na conta de livre movimentação a ser oportunamente informada pela mesma; ou (b) utilizado de forma proporcional para (i) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures); e (ii) Retrocessão Parcial Facultativa proporcional dos Créditos Imobiliários CCVE (com a consequente amortização extraordinária dos CRI pela Emissora), conforme definido no Contrato de Cessão.

6.9.1. Não obstante o disposto no item 6.9 acima, caso (a) o Gatilho de Sobregarantia esteja acima de 150% (cento e cinquenta por cento) e permaneça acima de 150% (cento e cinquenta por cento) após a Exclusão da SPE (definição abaixo); (b) a Companhia e as SPEs estejam adimplentes com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas nos Documentos da Operação; (c) o conceito estipulado na Cláusula 2.7. acima seja rigorosamente observado; e (d) o LTV médio dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente futuros cujas unidades permaneçam na operação, após a Exclusão da SPE (definição abaixo), seja abaixo de 80% (oitenta por cento); então a Companhia poderá requerer à Emissora a exclusão de determinadas SPEs da Operação, sem que haja necessidade de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura

de Emissão de Debêntures), Retrocessão (conforme definido no Contrato de Cessão) ou aprovação dos Titulares dos CRI ("Exclusão de SPE").

6.9.2. A exclusão de SPE prevista no item 6.9.1 acima ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da solicitação da Companhia (evidenciando que o quanto disposto na Cláusula 6.9.1. será respeitado) e será formalizada por meio de aditamentos aos Documentos da Operação para refletir, conforme o caso (a) a Retrocessão dos Créditos Imobiliários CCVE; e (b) a liberação da alienação fiduciária de quotas da SPE objeto de exclusão, bem como do respectivo Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia.

6.9.3. A eventual Exclusão de SPE tampouco poderá ser realizada se a referida exclusão gerar o descumprimento do quanto disposto na Cláusula 2.7.

6.9.4. Todos os custos e despesas relacionados com uma Exclusão de SPE nos termos dos itens 6.9.1 e 6.9.2 acima deverão ser arcados exclusivamente pela Companhia.

6.9.5. Os direitos creditórios liberados nos termos da cláusula 8.2. da Escritura de Emissão de Debêntures, retornarão à titularidade da respectiva SPE e, como tal, poderão ser utilizados para os fins e nos termos dispostos na Cláusula 2.7., a exclusivo critério da SPE e da Companhia.

6.10. Caso o Gatilho de Sobregarantia esteja abaixo de 120% (cento e vinte por cento) ("Limite de Garantia"), a Companhia deverá (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva notificação enviada pela Emissora informando o desenquadramento, a seu critério e desde que observadas as Políticas de Investimentos da Companhia e as Políticas de Concessão de Crédito da Companhia, conforme verificado através de auditoria jurídico-financeira a ser realizada diretamente pela Emissora, (a) ceder fiduciariamente à Emissora novos direitos creditórios na forma da Cessão Fiduciária em Garantia; (b) substituir os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia Inadimplidos ou Viciados; ou (ii) caso a cessão fiduciária de novos direitos creditórios e a substituição não seja possível, nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, a Companhia deverá realizar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Securitizadora, a amortização extraordinária compulsória das Debêntures (com a consequente amortização extraordinária dos CRI pela Emissora), no montante proporcional necessário à recomposição do Limite de Garantia, conforme item 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures.

6.10.1. Na hipótese prevista acima, os novos direitos creditórios poderão ser provenientes de outros empreendimentos imobiliários, de modo que a substituição e/ou a recomposição não abrangerão necessariamente direitos creditórios dos mesmos Empreendimentos Imobiliários a que estava vinculado o direito creditório substituído ou os demais direitos creditórios cedidos em garantia, desde que (i) sejam da titularidade da Companhia ou de suas subsidiárias ou coligadas; (ii) atendam a Política de Concessão de Crédito da Companhia; (iii) não possuam parcelas vencidas e não pagas (em aberto) com mais de 30 dias à época da substituição/recomposição, observado que tal verificação será realizada pela Securitizadora por meio da disponibilização pela Companhia dos Relatórios

Mensais.

6.10.2. Eventual recomposição do Limite de Garantia na forma dos itens 6.10. (a) e (b) acima ocorrerá mediante aditamento à Cessão Fiduciária em Garantia, bem como de seu respectivo registro, o qual deverá ser realizado pela Companhia ou suas subsidiárias ou coligadas nos termos do respectivo contrato, ficando dispensada a prévia realização de assembleia geral da Debenturista ou dos Titulares dos CRI.

6.10.3. A verificação do Gatilho de Sobregarantia será realizada exclusivamente pela Emissora, e se referirá ao mês imediatamente anterior à apuração. A Emissora deverá informar a Companhia o Gatilho de Sobregarantia e respectiva memória de cálculo apurado até o dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão, bem como aqueles relativos à própria Emissora, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

7.2. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as

obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

- (vii) Cumpre integralmente e adota todas as cautelas para verificar o cumprimento, pela Companhia, de todas as disposições anticorrupção previstas na legislação brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre as suas atividades, em especial a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 8.429 de 2 de junho de 1992, Lei Federal nº 9.613 de 03 de março de 1998, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o Código Penal (“Legislação Anticorrupção”).

7.2.1. A Emissora compromete-se a notificar, em até 10 (dez) Dias Úteis de sua ciência, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

7.2.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.3. Obrigações da Emissora: Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis,

fornecidos pelo(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;

- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação nesse sentido, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI, recebida pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Companhia, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (vi) efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Fundo de Reserva, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, fotocópias, digitalizações, cartório, envio de documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das

Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal exceto caso esteja em discussão na esfera administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa.
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;
- (xvi) fornecer aos Titulares dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, informações relativas aos Créditos Imobiliários;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI, exceto pelo Agente Fiduciário, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, exceto pelo Agente Fiduciário, caso em que uma eventual substituição deverá seguir o previsto no presente Termo de Securitização e na Instrução CVM nº 583;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros, organogramas e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário;
- (xix) calcular, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI;
- (xx) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRI;
- (xxi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI; e

- (xxii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

7.3.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) trimestralmente, a partir da Data de Emissão, a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) a apresentação de relatório mensal, até o 15º dia de cada mês, com a descrição das despesas incorridas no período compreendido entre o primeiro e último dia do mês anterior;
- (iii) a apresentação de relatório, quando solicitado, de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, incorridos no período compreendido entre o primeiro e último dia do mês anterior;
- (iv) elaboração de relatório, quando solicitado, contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e
- (v) quando solicitado, a elaboração de declaração confirmando o cumprimento pela Companhia e as SPE de todas as suas obrigações no âmbito dos Documentos da Operação.

7.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares dos CRI.

7.5. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários de sua competência, desde que devidamente solicitadas através do envio de notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1. Aos Titulares dos CRI foram constituídas as seguintes garantias:

- a) Alienação Fiduciária de Ações;
- b) Alienação Fiduciária de Quotas;
- c) Cessão Fiduciária em Garantia;

- d) Fundo de Reserva;
- e) Fiança; e
- f) Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado.

8.2. Garantias Reais. A Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária em Garantia tratadas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, têm por objeto, respectivamente, (i) as Ações Alienadas da Companhia, (ii) Quotas Alienada das SPEs e (iii) os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia (“Garantias Reais”), em garantia do cumprimento pela Companhia de todas as Obrigações Garantidas.

8.2.1. A Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs e a Cessão Fiduciária em Garantia serão inicialmente constituídas sob condição suspensiva, qual seja, a liquidação das debêntures emitidas no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.”, e dos certificados de recebíveis imobiliários da 25ª e 26ª séries da 1ª emissão da Securitizadora, os quais serão liquidados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização das Debêntures (“Primeira Operação de Securitização”) (“Condição Suspensiva”). As Garantias Reais serão constituídas conforme prazo e forma descritos nos Documentos da Operação.

8.3. Fundo de Reserva: O Fundo de Reserva destinar-se-á ao pagamento das obrigações indicadas na cláusula 10.1 (i) a (vii), na hipótese de insuficiência de recursos originados do pagamento dos Créditos Imobiliários para o cumprimento das referidas obrigações (“Fundo de Reserva”). O Fundo de Reserva será constituído com os Créditos Imobiliários CCVEs, até atingir, na Conta do Fundo de Reserva, o montante equivalente a 300% (trezentos por cento) do valor médio mensal das parcelas de pagamento esperado de juros e principal dos CRI para os próximos 12 meses (“Limite Mínimo”). Até que o Limite Mínimo seja atingido, todos os recebimentos decorrentes dos Créditos Imobiliários CCVEs deverão ser direcionados à Conta do Fundo de Reserva, observado que quando os valores depositados na Conta do Fundo de Reserva ultrapassarem o Limite Mínimo, o valor excedente será utilizado conforme a Ordem de Pagamentos.

8.3.1. Mensalmente, no Dia Útil imediatamente seguinte ao pagamento dos CRI, o Fundo de Reserva será apurado pela Emissora, a fim de verificar se o saldo do Fundo de Reserva está igual ao Limite Mínimo.

8.3.2. Caso, em qualquer das verificações, fique constatado que o Fundo de Reserva não observa o Limite Mínimo e os recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente não tenham sido suficientes para sua recomposição, a Emissora notificará a Companhia, para que esta credite na Conta do Fundo de Reserva o montante necessário à recomposição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da referida notificação.

8.3.3. Eventual excedente do Fundo de Reserva, desde que a Companhia esteja adimplente com as obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, será liberado à Companhia na conta de livre movimentação a ser oportunamente informada.

8.4. Fiança: Os Fiadores são fiadores e principais pagadores das Obrigações Garantidas, observado o disposto nos itens (i) ao (iv) abaixo:

- (i) os Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão, renunciaram expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130, II, e artigo 794 do Código de Processo Civil;
- (ii) conforme a Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão, os Fiadores deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Fiança no Brasil, no lugar indicado pela Emissora e conforme as instruções por ela dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tais valores seriam exigidos dos Cedentes ou da Devedora, conforme aplicável, independentemente do envio de notificação da Securitizadora neste sentido; e
- (iii) os Fiadores poderão ser demandados até o cumprimento total e integral das Obrigações Garantidas.

8.5. Regime Fiduciário: A Emissora institui, nesse Termo, regime fiduciário, com a constituição do Patrimônio Separado, destinado exclusivamente à liquidação dos CRI a que estiverem afetados, abrangendo os Créditos Imobiliários, seus acessórios, as garantias e recursos depositados nas Contas da Operação.

CLÁUSULA NONA – VALORES DEPOSITADOS NAS CONTAS DA OPERAÇÃO

9.1. Todos os recursos integrantes do Patrimônio Separado serão depositados na Conta Centralizadora, na Conta do Fundo de Reserva e nas Contas Recebimento SPEs, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto neste Termo.

9.2. Os rendimentos auferidos em decorrência da aplicação financeira de quaisquer valores mantidos nas Contas da Operação terão a mesma destinação do montante principal que lhe tenha dado origem.

9.3. Os recursos depositados na Conta Centralizadora, na Conta do Fundo de Reserva e nas Contas de Recebimento SPE serão aplicados pela Emissora em: (a) fundos de renda fixa, com perfil conservador e liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos públicos

pós-fixados, oferecidos pelo Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., ou Banco do Brasil S.A.; ou, ainda, (b) Certificados de Depósito Bancário emitidos pelo Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., ou Banco do Brasil S.A., sendo certo que todas as aplicações realizadas nos termos desta Cláusula deverão ser resgatadas de maneira que estejam imediatamente disponíveis.

9.3.1. Os rendimentos auferidos em decorrência da aplicação financeira de quaisquer valores mantidos na Conta Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora terão a mesma destinação do montante principal que lhe tenha dado origem, devendo a Securitizadora fornecer à Companhia extratos trimestrais da Conta Fundo de Reserva.

9.4. O Agente Fiduciário, e/ou tampouco seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA – ORDEM DE PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos mensais das obrigações do Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior. Os recursos disponíveis serão calculados, considerando todos os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários e dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente inclusive na hipótese de recomposição do Limite Mínimo, acumulados durante cada Período de Arrecadação para pagamento da parcela do mês seguinte:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Reserva;
- (ii) Juros Remuneratórios dos CRI Seniores;
- (iii) Amortização dos CRI Seniores, conforme Tabela Vigente;
- (iv) Juros dos CRI Subordinados;
- (v) Amortização dos CRI Subordinados, conforme Tabela Vigente;
- (vi) Recomposição do Fundo de Reserva até o Limite Mínimo, se for o caso; e
- (vii) Liberação para a Companhia do montante residual disponível ou utilização do excedente para amortização extraordinária proporcional dos CRI Seniores e CRI Subordinados, a critério exclusivo da Companhia, conforme previsto na Cláusula Sexta acima, desde que o Gatilho de Sobregarantia seja superior a 120% (cento e vinte por cento), e observado o disposto no item 6.4. acima.

10.1.1. Considerando-se que os CRI Subordinados serão pagos de acordo com a prioridade de recebimento prevista no item 10.1 acima, os CRI Subordinados não serão considerados inadimplidos quando o seu não pagamento for motivado unicamente pela

observância da ordem estabelecida pela Ordem de Pagamentos, desta forma, a insuficiência de recursos para o pagamento do CRI Subordinados não acarretará pagamento de qualquer multa ou indenização por atraso, e o valor não pago comporá o saldo do CRI, mediante incorporação ao saldo do Valor Nominal Unitário, para futuros eventos. A Emissora deverá comunicar a B3 com prazo de até 2 (dois) dias de antecedência da data de não pagamento dos CRI Subordinados.

10.1.2. Não obstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, a Securitizadora e a Companhia concordam que após a amortização integral dos CRI Seniores e dos CRI Subordinados, e o pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado (incluindo os prestadores de serviço), a totalidade dos Créditos Imobiliários remanescentes e dos recursos deles decorrentes, se houver, será restituído à Companhia e/ou as SPE Operacionais, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Regime Fiduciário: Na forma dos artigos 9º e 10 da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo de Securitização sobre as Garantias e sobre as Contas da Operação.

11.2. Separação Patrimonial: Os Créditos Imobiliários, as Garantias e as Contas da Operação sob Regime Fiduciário permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate dos CRI.

11.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado: Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/1997, os Créditos Imobiliários, as Garantias e as Contas da Operação estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

11.4. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora administrará ordinariamente, sujeita às disposições deste Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento recebidos na Conta Centralizadora, bem como das parcelas de amortização do principal, Juros Remuneratórios e demais encargos acessórios.

11.4.1. A Emissora fará jus ao Custo de Administração, na forma prevista neste instrumento.

11.4.1.1. O valor nominal do Custo de Administração será atualizado, anualmente, pelo IPCA/IBGE, ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, calculadas pro rata die, se necessário.

11.4.1.2. O Custo de Administração será arcado com os recursos do Patrimônio

Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será pago mensalmente, nas datas de pagamento dos CRI.

11.4.1.3. O Custo de Administração continuará sendo devido até a liquidação dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento do Custo de Administração, os Titulares dos CRI arcarão diretamente com seu pagamento, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com o(s) devedor(es) dos Créditos Imobiliários após a realização do Patrimônio Separado.

11.4.1.4. O Custo de Administração será acrescido dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre o Custo de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.4.1.5. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

11.5. Responsabilidade da Emissora: A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo patrimônio, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

11.6. Responsabilidade da Companhia: A Companhia obrigou-se a arcar com todas as despesas relacionadas com a Emissão do CRI e da Oferta Pública, incluindo, mas não limitando, aos custos relacionados ao registro dos CRI perante a B3, emissão, custódia e registro dos Documentos da Operação, honorários relativos aos assessores e remuneração do Coordenador Líder.

11.7. Responsabilidade dos Titulares de CRI. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas neste Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos. Ainda que tais despesas sejam pagas pelos Titulares dos CRI, as mesmas deverão ser acrescidas ao conceito de Obrigações Garantidas, compondo o montante total devido pela Companhia quando de eventual execução dos Créditos Imobiliários e das Garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. Agente Fiduciário: A Emissora nomeia o Agente Fiduciário da Emissão, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei, regulamentação e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

12.2. Declarações do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos incisos do artigo 6º da Instrução CVM nº 583;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) ter analisado diligentemente os Documentos da Operação, para verificação de sua legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas pela Emissora no presente Termo;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 583, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI de eventuais emissões de CRI realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x) que atua nas seguintes emissões da Emissora:

Emissão	1ª série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$10.000.000,00
Quantidade	10
Espécie	N/A

Garantias	Aval e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	20/12/2024
Remuneração	IPCA + 9% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	4ª Série da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A
Valor Total da Emissão	R\$5.000.000,00
Quantidade	5
Espécie	N/A
Garantias	Aval e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	20/07/2030
Remuneração	IPCA + 11% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	7ª e 8ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$26.300.000,00
Quantidade	2.630
Espécie	N/A
Garantias	Aval e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/07/2021 (7ª série); 15/04/2026 (8ª série)
Remuneração	IPCA + 8,5% a.a. (7ª série) IPCA + 13,75% a.a. (8ª série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	11ª e 12ª Séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$20.000.000,00
Quantidade	20.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/05/2024 (11ª série); 15/10/2028 (12ª série)
Remuneração	IPCA + 8,5% a.a. (11ª série); IPCA + 13,88% a.a. (12ª série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	16ª e 17ª da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	RS 37.000.000,00
Quantidade	3.700
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	07/08/2026 (16ª série); 07/05/2031 (17ª série)
Remuneração	IPCA + 8,5% a.a. (16ª série); IPCA + 13,5% a.a. (17ª série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	18ª da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$7.200.000,00
Quantidade	7.200.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/05/2031
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	19ª e 20ª da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$26.065.866,00
Quantidade	26.065.866
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis e Fiança
Data de Vencimento	15/09/2025 e 15/04/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,5% a.a. e 100% da Taxa DI + 9,4% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	22ª da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$6.996.891,00
Quantidade	6.996.891

Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóveis
Data de Vencimento	15/12/2030
Remuneração	IGP-M + 8,4% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	25 e 26ª da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$50.000.000,00
Quantidade	50.000.000
Espécie	N/A
Garantias	alienação fiduciária de ações, alienação fiduciária de quotas, cessão fiduciária em garantia e fiança
Data de Vencimento	20/07/2032 (25ª série); 20/01/2034 (26ª série)
Remuneração	IPCA + 8,5000% (25ª série); IPCA + 16,8000% (26ª série)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	27ª e 28ª da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 13.800.000,00
Quantidade	13.800.000
Espécie	N/A
Garantias	Fundo de Reserva; Fiança; Retrocessão; Regime Fiduciário e consequente constituição do Patrimônio Separado
Data de Vencimento	20/10/2030 (27ª série); 20/06/2033 (28ª série)
Remuneração	IPCA + 8,5000% a.a (27ª); IPCA + 14,9000% a.a. (28ª)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	29ª e 30ª da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 40.000.000,00
Quantidade	40.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação fiduciária de Quotas/ Alienação Fiduciária de Imóveis/ Cessão Fiduciária/ Fiança/ Fundo de Reserva

Data de Vencimento	20/09/2022
Remuneração	IPCA + 7%a.a.(29 ^a)/ IPCA + 39,1%a.a. (30 ^a)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	31 ^a e 32 ^a da 1 ^a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação fiduciária de Ações/ Alienação fiduciária de Quotas/ Cessão Fiduciária/ Fiança/ Fundo de reserva
Data de Vencimento	25/11/2033 (31 ^a)/ 25/01/2035 (32 ^a)
Remuneração	IPCA + 7%a.a.(31 ^a) + IPCA + 17,88 a.a. (32 ^a)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	35 ^a da 1 ^a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 85.000.000,00
Quantidade	85.000.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária/ Alienação Fiduciária/ Fundo de Reserva/ Fiança
Data de Vencimento	20/05/2025
Remuneração	IGP-M + 6,50 a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	36 ^a da 1 ^a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 15.000.000,00
Quantidade	15.000.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária/ Alienação Fiduciária/ Fundo de Reserva/ Fiança
Data de Vencimento	20/05/2026

Remuneração	IGP-M + 13,38% a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	33ª da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 16.000.000,00
Quantidade	16.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Ações
Data de Vencimento	20/12/2028
Remuneração	IGP-M + 7,0000 a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	34ª da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 4.000.000,00
Quantidade	4.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária de Ações
Data de Vencimento	20/05/2030
Remuneração	IGP-M + 13,8800 a.a.
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

Emissão	37ª séries da 1ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 13.000.000,00
Quantidade	13.000.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação fiduciária de Quotas/ Alienação Fiduciária de Imóveis/ Cessão Fiduciária/ Fiança/ Fundo de Reserva
Data de Vencimento	20/11/2023
Remuneração	IPCA + 12,75%a.a.

Emissão	38ª e 39ª da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Logos Companhia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00
Quantidade	30.000.000
Espécie	N/A
Garantias	Não há garantias
Data de Vencimento	25/12/2026
Remuneração	IPCA + 5,50% a.a. (38ª) + IPCA + 6,00% a.a. (39ª)
Enquadramento	Adimplência Pecuniária

12.3. Início das Funções: O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até que as obrigações tenham sido quitadas, caso as mesmas não tenham sido até a Data de Vencimento dos CRI, ou até sua efetiva substituição.

12.4. Obrigações do Agente Fiduciário: São obrigações do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares dos CRI, no relatório anual de que trata o artigo

15 da Instrução CVM nº 583, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (vi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRI;
- (vii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas no Termo de Securitização;
- (viii) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância ;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se localiza a sede ou o domicílio da Companhia, dos garantidores e, também, da localidade onde se situe o bem dado em garantia;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora e/ou na Companhia ou no Patrimônio Separado;
- (xi) convocar, quando cabível ao Agente Fiduciário, a assembleia de Titulares do CRI, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xii) comparecer à assembleia de Titulares do CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas as garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução da Garantia, conforme a ordem

deliberada pelos Titulares dos CRI, caso a Emissora não o faça;

- (xvii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações assumidas na presente Emissão ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora contraídas em razão dos Documentos da Operação, bem como na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 13.1.3 abaixo, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (xviii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xix) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, bem como os seus aditamentos, sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xx) elaborar anualmente relatório e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares dos CRI; (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de CRI emitidos, quantidade de CRI em circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI realizados no período; (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos quando houver; (g) destinação dos recursos captados através da emissão dos CRI, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver; (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, Companhia ou garantidor no Termo de Securitização; (j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias dos CRI; (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de CRI emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento dos CRI e taxas de juros; e (6) inadimplemento no período; e (l) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

12.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário possa cumprir suas obrigações acima,

quando aplicável.

12.4.2. Adicionalmente, no caso de inadimplemento da Emissora, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, devendo para tanto: (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidas os CRI e cobrar seu principal e acessórios; (ii) executar garantias reais, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI; (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de falência, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

12.4.3. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI.

12.4.4. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares dos CRI a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares dos CRI e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRI ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

12.4.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.4.6. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação.

12.4.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações

assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Geral.

12.4.8. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissora, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583 e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9514/97.

12.5. Remuneração do Agente Fiduciário: Pelo exercício de suas atribuições, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, parcelas anuais de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para a prestação dos serviços de Agente Fiduciário, sendo a primeira a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de integralização dos CRI e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a amortização integral dos CRI e o pagamento integral das obrigações do Patrimônio Separado.

12.5.1. A remuneração não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte, alimentação, publicação, cartórios, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas necessárias, razoáveis, comprovadas, em valores condizentes com as práticas de mercado com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização e assessoria legal ao Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas citadas na Cláusula 12.5. acima serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL, IRRF, e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.5.3. As parcelas citadas na Cláusula 12.5. acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário;

12.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos estará sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die, ficando o valor em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.5.5. A remuneração prevista neste item 12.5 será devida mesmo após o vencimento

final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

12.5.6. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

12.5.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

12.6. Despesas do Agente Fiduciário: Enquanto a Emissora estiver administrando o Patrimônio Separado esta ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas, conforme cláusula 12.5.1 acima, tais como, com cartórios, publicações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias por ela incorridas, desde que tenha, sempre que possível, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 15 (quinze) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Geral para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

12.8. Destituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:

- (i) pelo voto de dois terços dos Titulares dos CRI, ou
- (ii) por deliberação em Assembleia Geral, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, desde que previamente notificado.

12.8.1. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.8.2. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, devendo o mesmo ser registrado na Instituição Custodiante e comunicada à CVM.

12.9. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas por estes. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência.

12.10. Outras Despesas: As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Companhia que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado continuarão como de responsabilidade desta e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares dos CRI judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Assunção do Patrimônio Separado: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 13.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário, deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação ou não do Patrimônio Separado.

13.1.1. A Assembleia Geral a que se refere o item 13.1 acima deverá ser convocada, na forma estabelecida na cláusula a seguir, em até 5 (cinco) dias a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 13.1.3. abaixo.

13.1.2. A Assembleia Geral deverá deliberar pela: (a) liquidação do Patrimônio Separado observado o disposto no item 13.1.5. abaixo; ou (b) não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado por nova Emissora, fixando as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração e as condições da viabilidade econômico-financeira do Patrimônio Separado.

13.1.3. A critério da Assembleia Geral, conforme previsto no item 13.1 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não, conforme os itens acima:

- (i) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (ii) requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, e não devidamente contestado por esta, no prazo legal;
- (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v) não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares dos CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas previstas para pagamento neste Termo de Securitização, desde que esta tenha recebido os Créditos Imobiliários nos seus respectivos vencimentos;
- (vi) falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou outro prazo, na hipótese de prazo específico para cumprimento de tal obrigação ter sido estipulado neste Termo de Securitização, contado a partir da data em que a obrigação era devida;
- (vii) a constituição, pela Emissora, de ônus e gravames sobre os Créditos Imobiliários sem a expressa anuência dos Titulares dos CRI, através de Assembleia Geral.

13.1.3.1 A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da ciência pela Emissora.

13.1.4. Sem prejuízo da assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 13.1 acima, a deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação.

13.1.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRI), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRI), conforme deliberação dos Titulares dos CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhes foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados

aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSEMBLEIA GERAL

14.1. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI (“Assembleia Geral”).

14.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- a) pelo Agente Fiduciário;
- b) pela Emissora; ou
- c) por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

14.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de 20 (vinte) dias para primeira convocação, e com antecedência de 08 (oito) dias, para segunda convocação, em um jornal de grande circulação, utilizado pela Emissora para divulgação de suas informações societárias, sendo que se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.4. À presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- a) ao Agente Fiduciário;
- b) ao representante da Emissora;
- c) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; ou
- d) à pessoa designada pela CVM.

14.5. Sem prejuízo do disposto no item 14.6, abaixo, a Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

14.7. Para os fins deste Termo, se de outra forma não estipulada no presente Termo, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos Titulares de CRI representando, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, observado o disposto no item 14.8, abaixo.

14.7.1. A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

14.8. Para efeito de cálculo de quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral, deve ser considerado o conceito de CRI em Circulação. Os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do *quorum* de deliberação da Assembleia Geral.

14.9. As deliberações tomadas pelos Investidores, em Assembleias Gerais de Titulares de CRI, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a todos os Investidores, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

14.10. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os *quoruns* de deliberação estabelecidos neste Termo.

14.11. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre alteração dos Documentos da Operação (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) em razão exclusivamente de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, bem como decorrentes de adequação à normas legais e regulamentares; (iii) em razão de qualquer alteração nos Documentos da Operação já expressamente permitida nos referidos documentos, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRI, (v) quando a alteração já estiver prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e seja decorrente do cumprimento da Política de Investimentos da Companhia, (vi) houver necessidade de cancelamento das Debêntures não integralizadas na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta, a demanda apurada junto a investidores para a subscrição e integralização dos CRI ser inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais.); (vii) se envolver alteração da renumeração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento, desde que não acarrete onerosidade aos Titulares de CRI e/ou patrimônio separado dos CRI; ou, ainda, (viii) quando necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1. Despesas do Patrimônio Separado: Serão de responsabilidade do Patrimônio Separado as seguintes despesas (“Despesas do Patrimônio Separado”):

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração e liquidação do Patrimônio Separado, inclusive, mas sem se limitar a, o Custo de Administração, as despesas referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração e as despesas com seguro de vida prestamista dos adquirentes das unidades que constituem os Créditos Imobiliários;

- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem Créditos Imobiliários, Escriturador, Banco Liquidante, Servicer, câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação;
- (iii) as eventuais despesas necessárias, razoáveis, comprovadas, em valores condizentes com as práticas de mercado com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e realização dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado, não compreendidas as despesas de que trata o item 12.10. acima;
- (iv) as eventuais despesas comprovadas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários, bem como em razão da cobrança, realização, administração e liquidação do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização, desde que tais honorários e despesas sejam necessários, razoáveis, comprovados, em valores condizentes com as práticas de mercado;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, desde que tais honorários e despesas sejam necessários, razoáveis, comprovados, em valores condizentes com as práticas de mercado;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora, arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas:

- (i) forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; (ii) sejam de responsabilidade da Companhia;
- (xi) eventuais tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios razoáveis, comprovados, em valores condizentes com as práticas de mercado, arbitrados pelo juiz, resultantes, diretamente da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas que: (a) forem resultantes de inadimplemento ou dolo por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes ou empresas controladas ou coligadas, conforme vier a ser determinado em decisão judicial final proferida pelo juízo competente; ou (b) sejam de responsabilidade da Companhia ou puderem ser a ela atribuída como de sua responsabilidade;
- (xiii) eventuais despesas referente ao apontamento de pendência financeira junto a qualquer agência de manutenção de cadastros e arquivos organizados de devedores, tais como o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA e quaisquer outras despesas relacionadas às taxas de cobrança desembolsados pela Emissora e/ou pelo Servicer, ambos relacionados aos devedores dos Créditos Imobiliários, incluindo as despesas relacionadas aos honorários dos advogados contratados para assessorar na cobrança judicial e extrajudicial dos Créditos Imobiliários vencidos e não pagos, como também para a defesa de ações extrajudiciais ou judiciais promovidas por devedores dos Créditos Imobiliários, e eventuais taxas cartorárias e/ou do Registro de Imóveis competente necessárias para a execução dos Créditos Imobiliários vencidos e não pagos; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização, desde que tais honorários e despesas sejam necessários, razoáveis, comprovados, em valores condizentes com as práticas de mercado.

15.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula Décima Sexta abaixo.

15.3. Em caso de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva, as despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente pelos Titulares do CRI. Em última instância, as Despesas do Patrimônio Separado que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Serão de responsabilidade dos Investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares de CRI:

(i) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A partir de 1º de janeiro de 2005, a tributação de rendimentos destes títulos foi alterada, sendo estabelecidas alíquotas diversas em razão do tempo de aplicação dos recursos. Assim, os rendimentos dos certificados dos recebíveis imobiliários serão tributados pelo IRRF às alíquotas de (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de até 180 dias; (ii) 20% (vinte por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de 181 dias até 360 dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo de 361 dias até 720 dias; e (iv) 15% (quinze por cento) quando os investimentos forem realizados com prazo superior a 721 dias.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou Investidor estrangeiro.

A remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários, excetuando-se o ganho de capital na alienação ou cessão, detidos por Investidores pessoas físicas a partir de 1º de janeiro 2005, fica isenta do imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual) independentemente da data de emissão do referido certificado. Os ganhos de capital estarão sujeitos ao IRRF conforme as regras aplicáveis a Investidores pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere à tributação de ganhos de capital.

Os Investidores qualificados como pessoas físicas ou pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora. No entanto, estas entidades podem sujeitar-se à tributação pelo IRRF a qualquer tempo, inclusive retroativamente, uma vez que a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em seu artigo 12, parágrafo 1º, estabelece que a imunidade não abrange os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, de renda fixa ou de renda variável. Este dispositivo legal está suspenso por força de ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Saúde.

O IRRF pago por Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação com o IRPJ apurado em cada

período de apuração.

A partir de 1º de janeiro de 2005, sobre os rendimentos e ganhos auferidos nas aplicações de recursos das provisões, reservas técnicas e fundos de planos de benefícios de entidade de previdência complementar, sociedade seguradora e Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, bem como de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência, haverá dispensa de retenção do imposto de renda incidente na fonte ou pago em separado.

Também, na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis imobiliários realizada por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência complementar abertas (com recursos não derivados das provisões, reservas técnicas e fundos), sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento do imposto.

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos Investidores não residentes cujos recursos adentrem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014). Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por Investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), ao passo que os ganhos realizados em ambiente bursátil, como a BM&FBOVESPA, são isentos de tributação. Em relação aos investimentos oriundos de países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (vinte por cento), em qualquer situação há incidência do imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

(ii) IOF

Adicionalmente, de uma maneira geral, cumpre lembrar que há a incidência do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários, cujo fato gerador será a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. Regra geral, para as operações cujo resgate, cessão ou repactuação ocorra após o período de 30 (trinta) dias contados da data de sua aquisição, haverá isenção do IOF/Títulos ou Valores Mobiliários.

Nas operações com certificados de recebíveis imobiliários registrados para negociação na B3, a retenção do imposto incidente sobre rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras titulares de contas individualizadas deve ser efetuada através do próprio sistema.

Os rendimentos e ganhos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas não financeiras que não possuem contas individualizadas do referido sistema devem ser creditados em suas respectivas contas pela Emissora, cabendo às instituições financeiras titulares das referidas contas a retenção e o recolhimento do IRRF.

A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento dos rendimentos e ganhos aos

Investidores e o recolhimento do IRRF deve ser realizado até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência do referido pagamento.

(iii) Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

A contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

No tocante à contribuição ao PIS, é importante mencionar que, de acordo com a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, desde 1º de dezembro de 2002: (i) a alíquota foi elevada para 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento); e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras. No mesmo sentido, houve a alteração da sistemática da tributação da COFINS pois de acordo com a Medida Provisória nº 135, convertida na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, desde 1º de fevereiro de 2004: (i) a alíquota foi elevada para 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento); e (ii) o valor do tributo apurado pode ser compensado com créditos decorrentes de custos e despesas incorridos junto a pessoas jurídicas brasileiras.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários aos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido constitui receita financeira. Para os Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, as receitas financeiras auferidas estão sujeitas à tributação pelo PIS e pela COFINS à alíquota zero, nos termos do Decreto nº 5.442/2005.

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários constitui receita financeira, porém, não estão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal – STF.

É importante ressaltar que no caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há qualquer incidência dos referidos tributos.

O pagamento da contribuição ao PIS e da COFINS deve ser efetuado até o vigésimo quinto dia do

mês subsequente ao de auferimento da referida receita pelo Investidor em geral, ou até o vigésimo dia do mês subsequente no caso das instituições financeiras e entidades assemelhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA PUBLICIDADE

17.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais (“IPE”), bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais, serão objeto de publicação no Jornal Indústria & Comércio, sediado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

17.1.1. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO DO TERMO

18.1. O presente Termo será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RISCOS

19.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Companhia e aos próprios CRI, objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão:

- (a) Direitos dos Credores da Emissora: a presente Emissão tem como lastro Créditos Imobiliários, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. As Leis nºs 9.514/97 e 10.931/04 possibilitam que os Créditos Imobiliários sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora. No entanto, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, em face do que dispõe o artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001;
- (b) Pagamento Condicionado e Descontinuidade: as fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (a) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (b) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos

CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores;

- (c) Risco de crédito da Companhia e da Life Urbanismo: Risco de crédito desta operação encontra-se concentrado na Companhia, na Life Urbanismo, sendo que a Life Urbanismo somente responderá solidariamente pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nas SPEs e nos Adquirentes;
- (d) Ausência de Notificação aos Adquirentes: Os Adquirentes não serão notificados da cessão plena e da cessão fiduciária dos Créditos Imobiliários CCVEs e à Emissora, observado o previsto no artigo 35 da Lei 9.514, exceto nos casos previstos no Contrato de Cessão. Assim, os Adquirentes não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Créditos Imobiliários CCVEs diretamente à Emissora até que sejam notificados da referida cessão. Pagamentos feitos a terceiros que não a Emissora, sem o subsequente repasse, ou repassados com atraso, afetariam negativamente a rentabilidade dos CRI;
- (e) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (a) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (b) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (c) risco de falta de liquidez;
- (f) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas;
- (g) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI poderão estar sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária ou resgate antecipado total. A efetivação destes eventos poderá resultar em dificuldades de reinvestimento por parte dos investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI;
- (h) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver

perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual;

- (i) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Companhia, nas esferas cível, fiscal e trabalhista;
- (j) Risco em Função da Dispensa de Registro: A Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM nº 476/09, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal;
- (k) Riscos de Desapropriação e Sinistro dos Lotes: Existe o risco de os Lotes serem desapropriados pelo poder público, no todo ou parte, bem como de sofrerem sinistro total ou parcial durante o prazo desta operação, podendo prejudicar, assim, a Cessão de Créditos e/ou a Cessão Fiduciária em Garantia, os Créditos Imobiliários CCVEs e/ou os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia e o adimplemento dos CRI;
- (l) Baixa Liquidez no Mercado Secundário. O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. O Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.
- (m) Riscos relacionados à Tributação dos CRI. Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país Titulares de CRI estão isentos de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRI e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRI, ou ainda a criação de novos tributos aplicáveis aos CRI, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Investidores.
- (n) Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos. A ocorrência de qualquer evento de (i) amortização extraordinária compulsória ou facultativa das Debêntures; (ii) resgate antecipado facultativo das Debêntures; (iii) declaração do Vencimento Antecipado; (iv) dos Eventos de Retrocessão ou qualquer outra forma de antecipação total ou parcial dos Créditos Imobiliários, bem como de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, acarretará a Amortização Extraordinária ou o resgate antecipado, conforme o caso, dos CRI, podendo gerar dificuldade de

reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

- (o) Risco de não registro das garantias reais da Emissão: A Emissão e a liberação dos recursos à Emissora é realizada enquanto ainda está pendente o registro das garantias de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas e a Cessão Fiduciária em Garantia perante os escritórios de registro competentes, nos termos dos respectivos contratos. A não formalização ou obtenção dos registros acima referidos ocasionaria o vencimento antecipado dos CRI, frustrando, portanto, a expectativa dos investidores dos CRI quanto ao investimento realizado, inclusive no que diz respeito ao prazo e à rentabilidade esperados.
- (p) Risco de não constituição da Fiança: A Emissão e a liberação dos recursos à Companhia são realizados enquanto ainda está pendente o registro da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão nos cartórios de registro de títulos e documentos. A não formalização ou obtenção dos registros acima referidos poderá (i) frustrar a constituição da Fiança e (ii) ocasionar o Vencimento Antecipado das Debêntures e o consequente resgate antecipado dos CRI, frustrando, portanto, a expectativa dos investidores dos CRI quanto ao investimento realizado, inclusive no que diz respeito ao prazo e à rentabilidade esperados.
- (q) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias dos CRI podem sofrer desvalorização, reduções, deteriorações e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao saldo devedor dos CRI. Eventuais desvalorizações, reduções, deteriorações e depreciações nas Garantias poderão comprometer a capacidade de pagamento dos CRI, caso seja necessária a execução das garantias.
- (r) Riscos relacionados à exclusão das SPEs: Caso (a) o Gatilho de Sobregarantia esteja acima de 150% (cento e cinquenta por cento) e permaneça acima de 150% (cento e cinquenta por cento) após a Exclusão da SPE; (b) a Companhia e as SPEs estejam adimplentes com todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas nos Documentos da Operação; e c) o LTV médio dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente futuros cujas unidades permaneçam na operação, após a Exclusão da SPE (definição abaixo), seja abaixo de 80% (oitenta por cento); então a Companhia poderá requerer à Emissora a exclusão de determinadas SPEs da Operação sem que haja necessidade de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), Retrocessão (conforme definido no Contrato de Cessão) ou aprovação dos Titulares dos CRI. A eventual exclusão da SPE implicará na liberação da alienação fiduciária de quotas da SPE objeto de exclusão, bem como do respectivo Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em Garantia ou mesmo redução do fluxo de recebíveis em razão da retrocessão de parte dos créditos imobiliários cedidos no âmbito do contrato de cessão sem contrapartida pecuniária, podendo ocasionar a redução no fluxo de recebíveis e/ou a reduzir as garantias da Operação.

- (s) Riscos relacionados à transferência de recursos: Nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, os valores correspondentes a 15% (quinze por cento) do montante recebido pelos Adquirentes CCVE em razão do pagamento dos CCVE Presentes, verificados em um Período de Arrecadação, serão transferidos para contas de livre movimentação das SPE Operacionais podendo causar redução no fluxo de recebíveis da Operação, ainda que haja um inadimplemento em curso.
- (t) Cobrança de juros acima de 12% a.a.: Diante de decisões recentes proferidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo acerca da impossibilidade da cobrança de juros acima de 12% a.a. (Lei da Usura), em operações de financiamento, existe o risco de referidas decisões serem aplicadas pelo judiciário a operações com estrutura similar a presente Emissão, e, conseqüentemente, a cobrança de juros acima de 12% a.a ser considerada abusiva com base na referida jurisprudência.
- (u) Riscos Relacionados a Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.
- (v) Risco do Quórum de deliberação em assembleia geral de Titulares dos CRI: As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de Titulares dos CRI são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRI. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em assembleia geral de Titulares dos CRI, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia geral, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.
- (w) Risco da existência de Credores Privilegiados: A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, não obstante serem objeto do Patrimônio

Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

- (x) Riscos decorrentes do escopo limitado da análise jurídica: Para fins específicos dessa Oferta Restrita, foi contratado um escritório de advocacia para análise exclusiva dos principais aspectos relacionados aos Documentos da Operação, estritamente no âmbito legal, a fim de viabilizar a Oferta Restrita e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Créditos Imobiliários, bem como qualquer conteúdo de natureza financeira, contábil ou de aspecto não jurídico. Portanto, poderão existir pontos não compreendidos no escopo da referida análise que impactem negativamente a Oferta Restrita.
- (y) Risco decorrente da deterioração das Ações Alienadas ou das Quotas Alienadas: Nos termos da Alienação Fiduciária de Quotas e da Alienação Fiduciária de Ações, na hipótese de deterioração das ações ou das quotas alienadas à Emissora, as respectivas outorgantes deverão reforçar ou complementar a garantia concedida, devendo ser a nova garantia previamente aprovada pelos Titulares do CRI, observado que tal obrigação não será aplicável caso o Gatilho de Sobregarantia esteja acima de 120% (cento e vinte por cento).
- (z) Risco decorrente da deterioração das Garantias Reais: Nos termos da Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Quotas e Alienação Fiduciária de Ações, na hipótese de deterioração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, das Quotas Alienadas ou das Ações Alienadas, as outorgantes das respectivas garantias somente serão obrigadas a reforçar ou complementar as Garantias Reais caso o Gatilho de Sobregarantia esteja igual ou inferior a 120% (cento e vinte por cento).
- (aa) Risco decorrente de lapso temporal para pagamento do Valor da Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Valor da Cessão está condicionado ao recebimento de comunicação enviada pela Companhia e as SPEs à Securitizadora indicando a sua intenção de receber o Valor da Cessão por meio dos CRI da 40ª e 41ª séries, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e, em no máximo 23 (vinte e três) meses da data de início da Oferta Restrita, podendo ocorrer, portanto lapso temporal de até 23 (vinte e três) meses entre o recebimento da intenção e a liquidação financeira da Oferta Restrita para a integralização, pelos investidores dos CRI, dos recursos para pagamento do Valor da Cessão.

- (bb) Risco decorrente dos valores que podem ser obtidos com a Fiança: Com relação aos Fiadores, com base nas Demonstrações Financeiras findas em 31 de dezembro de 2019, o patrimônio líquido consolidado da Companhia e da Life Urbanismo é de R\$ 43.379.000 (quarenta e três milhões, trezentos e setenta e nove mil reais) e R\$ 66.468.483,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, e quatrocentos e oitenta e três reais), respectivamente, sendo certa a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pelos Fiadores a terceiros.
- (cc) Risco relacionado a não ocorrência de evento de vencimento antecipado: Não configurará vencimento antecipado quando houver descumprimento de obrigações não pecuniárias em geral e, em particular, conforme Cláusula 1.1.5 do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia, a comercialização de Lotes em Estoque em desacordo com a Política de Concessão de Créditos dos Fiduciantes e sem a aprovação da Fiduciária, que tão somente será desconsiderado para fins do Gatilho de Sobregarantia.
- (dd) Condição Suspensiva das Garantias: A Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs e a Cessão Fiduciária serão inicialmente constituídas sob condição suspensiva, qual seja, a liquidação das debêntures emitidas no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da 1ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.”, e dos certificados de recebíveis imobiliários da 25ª e 26ª séries da 1ª emissão da Securitizadora, os quais serão liquidados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da primeira integralização das Debêntures.
- (ee) Substituição dos Créditos Imobiliários: Nos termos do Contrato de Cessão, a possibilidade de substituição dos créditos imobiliários ocorrerá a exclusivo critério das Fiduciantes (sendo certo que não serão aceitos créditos que se enquadrem na definição de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Viciados, conforme definido na Escritura de Emissão e que eventual liberação ou exclusão de Créditos Imobiliários CCVEs não poderá ocorrer se resultar na ausência ou insuficiência de lastro de qualquer das séries de CRI envolvidas na Operação de Securitização).
- (ff) Riscos relacionados aos Direitos Creditórios: Nos termos da Cessão Fiduciária em Garantia, os Direitos Creditórios serão oriundos da comercialização dos Lotes em Estoque, ou seja, unidades autônomas dos Empreendimentos Imobiliários ainda pendentes de comercialização pelas SPEs e que podem eventualmente não serem comercializadas.
- (gg) Riscos advindos de fatores relacionados à pandemias: Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir, restrições à circulação de bens e pessoas, suspensão de operações comerciais, fechamento

de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Os efeitos de tais medidas podem gerar a maior volatilidade no mercado de capitais global e potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, além disso, essas medidas podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Companhia e das SPEs, afetando, assim, adversamente os interesses dos Titulares do CRI.

- (hh) Risco de Performance dos Empreendimentos Imobiliários: Os Empreendimentos Imobiliários encontram-se em fase de desenvolvimento, sendo que, em caso de paralisação, interrupção ou não conclusão da obra, os Adquirentes das unidades autônomas dos Empreendimentos Imobiliários poderão, nos termos dos respectivos Contratos de Compra e Venda ou mediante ação judicial própria, interromper o pagamento dos Créditos Imobiliários ou requerer sua rescisão, o que pode impactar negativamente a carteira de recebíveis e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.
- (ii) Risco relativo à inexistência de classificação de risco: Os CRI, objeto desta Emissão não serão objeto de classificação de risco por agência de rating, não sendo disponibilizado aos Investidores, portanto, qualquer relatório de classificação de risco ou atualização deste. Na ausência de referida classificação de risco, os investidores não terão acesso à análise de agências classificadoras como apoio às suas decisões de investimento.
- (jj) Risco de distribuição parcial: A presente Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRI. Não há garantia, portanto, de que qualquer CRI será efetivamente colocado. Será admitida a distribuição parcial dos CRI, não havendo montante mínimo a ser observado, o que poderá reduzir a liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário, afetando o seu valor no mercado.
- (kk) Risco de não notificação dos Adquirentes CCVE: os Adquirentes CCVE não serão notificados no momento em que ocorrer a Cessão de Créditos, observado o previsto no artigo 35 da Lei 9.514.
- (ll) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Companhia, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Relatório de Gestão: A Emissora encaminhará mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, ou Dia Útil subsequente, para a Companhia e para o Agente Fiduciário, os relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo.

20.2. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo ser julgada ilegal, ineficaz, inexecutável ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

20.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

20.4. Sucessão: O presente Termo é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

20.5. Título Executivo Extrajudicial: Este instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do referido dispositivo legal.

20.6. Regras de Interpretação: exceto se de outra forma aqui previsto, o presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, sub-cláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento; (v) os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (vi) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente", "especialmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (vii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (viii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas, e em vigor; (ix) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e (x) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro, exceto se indicado neste instrumento de tal termo definido tem o significado e ele atribuído em qualquer dos Documentos da Operação.

20.7. Operação Estruturada: As Partes concordam que este instrumento é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual este instrumento deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação.

20.8. Prorrogações: As Partes concordam que, em razão da atual pandemia de Covid-19 que o País atravessa e que hoje limita, parcial ou totalmente, os serviços oferecidos por determinadas autoridades, caso exista alguma restrição ou limitação de funcionamento de determinado órgão, autoridade, cartório e/ou junta comercial, as seguintes estipulações devem ser observadas:

(i) os prazos para protocolo, registro, averbação e/ou arquivamento previstos neste instrumento serão contados a partir da data em que os serviços do respectivo órgão forem normalizados;

(iii) caso a restrição impeça ou atrase o protocolo ou prenotação de determinado documento para fins de atendimento de alguma condição prevista neste instrumento, incluindo, mas não apenas, condições precedentes, então apenas a celebração do respectivo documento será considerada como suficiente para atendimento da referida obrigação ou condição, conforme o caso; e

(iii) caso a referida restrição não impeça ou atrase o protocolo em si, mas apenas o consequente registro ou arquivamento do respectivo documento para fins de atendimento de alguma condição prevista neste instrumento, incluindo, mas não apenas, condições precedentes, então apenas o protocolo do respectivo documento será considerado como suficiente para atendimento da referida obrigação ou condição, conforme o caso.

20.8.1. Se houver conflito entre o quanto estipulado acima e qualquer outra disposição deste instrumento, prevalecerá o disposto neste item 20.8.

20.8.2. Sem prejuízo do acima regrado, a partir do momento em que a restrição deixar de existir, a Devedora deverá tomar todas as medidas necessárias para realização do respectivo protocolo ou obtenção do respectivo registro.

20.9. Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela, salvo as normas relacionadas à emissão de debêntures previstas na Lei das Sociedades por Ações e as regras de direito previstas na Instrução CVM 476.

20.10. Assinatura Digital ou Eletrônica: As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como na Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, Medida Provisória nº 2.200-2, no Decreto nº 10.278, 18 de março de 2020, e ainda no Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por

meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA NOTIFICAÇÕES

21.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Termo deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico

Curitiba / PR, CEP 80530-000

At.: Sr. José Augusto Roque

Telefone: (41) 3149-7101; (41) 99931-2040

E-mail: jose.roque@ethosgroup.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira / Srta. Marcelle Santoro / Srta. Karolina Vangelotti

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

21.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas (i) sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por fax, por telegrama ou por e-mail, nos endereços mencionados neste Termo ou (ii) por correio eletrônico, com confirmação eletrônica de recebimento, para os Investidores que assim optarem, devendo ser encaminhadas aos endereços eletrônicos que venham a ser oportunamente informados por tais Investidores. Cada parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente

credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória 2.200-2, em conjunto com 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

Curitiba – PR, 14 de janeiro de 2021.

(Assinaturas seguem na próxima página.)

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do Termo de Securitização da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Logos Companhia Securitizadora S.A., firmado entre esta e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 14 de janeiro de 2021.)

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

RG:

CPF/ME:

Nome:

RG:

CPF/ME:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS CCI

CCI DEBÊNTURES PRIMEIRA SÉRIE

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Curitiba, PR, 14 de janeiro de 2021.
--------------------------------------	---

SÉRIE	1ª	NÚMERO	001	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----	---------------	-----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.					
CNPJ/ME: 19.851.496/0001-35					
ENDEREÇO: Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS					
CNPJ/ME: 17.343.682/0001-38					
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 8, ALA B, SALAS 302, 303 E 304, BARRA DA TIJUCA					
CEP	22640-102	CIDADE	RIO DE JANEIRO	UF	RJ

3. COMPANHIA (EMISSORA DAS DEBÊNTURES)					
RAZÃO SOCIAL: LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.					
CNPJ/ME: 29.281.454/0001-60					
ENDEREÇO: Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

4. FIADOR					
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.					
CNPJ/ME 03.625.376/0001-80					
ENDEREÇO: Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

5. TÍTULO					
O "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convogada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.", celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre a Companhia, a Securitizadora e o Fiador.					

6. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).					
--	--	--	--	--	--

7. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS EM QUE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

1)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim Brasil
Localização:	Rua Faveiro, S/N Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	62402, 62403, 62404, 62405, 62406, 62407, 62330, 62438, 62331, 62439, 62440, 62332, 62441, 62333, 62334, 62442, 62335, 62443, 62336, 62444, 62337, 62445, 62446, 62338, 62339, 62447, 62448, 62340, 62341, 62449, 62342, 62343, 62450, 62344, 62451, 62452, 62345, 62453, 62346, 62454, 62455, 62347, 62348, 62456, 62349, 62457, 62458, 62350, 62351, 62459, 62352, 62460, 62461, 62353, 62354, 62462, 62463, 62355, 62464, 62356, 62357, 62465, 62466, 62358, 62467, 62359, 62360, 62468, 62469, 62361, 62362, 62470, 62363, 62471, 62364, 62472, 62365, 62473, 62366, 62474, 62475, 62367, 62476, 62368, 62477, 62369, 62298, 62408, 62299, 62409, 62300, 62410, 62301, 62411, 62478, 62370, 62479, 62371, 62372, 62480, 62373, 62481, 62374, 62482, 62375, 62483, 62376, 62484, 62377, 62485, 62378, 62486, 62379, 62487, 62488, 62380, 62489, 62381, 62486, 62382, 62487, 62383, 62492, 62384, 62385, 62493, 62386, 62387, 62388, 62389, 62390, 62391, 62392, 62393, 62394, 62395, 62396, 62397, 62398, 62399, 62400, 62401, 62302, 62412, 62303, 62413, 62304, 62414, 62305, 62306, 62415, 62307, 62416, 62308, 62417, 62309, 62310, 62418, 62311, 62419, 62312, 62420, 62313, 62314, 62421, 62422, 62315, 62316, 62423, 62317, 62424, 62425, 62318, 62426, 62319, 62427, 62428, 62320, 62429, 62321, 62322, 62430, 62323, 62431, 62432, 62324, 62433, 62325, 62326, 62434, 62327, 62435, 62436, 62328, 62437, 62329

2)

Nome do empreendimento habitacional:	Bosque das Araucárias
Localização:	Rua Santa Veronica, Nº 472, Bairro Santa Terezinha - Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande – PR
Matrícula:	60062, 60104, 60107, 60134, 60135, 60108, 60063, 60105, 60109, 60136, 60064, 60106, 60050, 60110, 60065, 60111, 60066, 60051, 60052, 60112, 60067, 60068, 60053, 60113, 60114, 60054, 60069, 60055, 60070, 60115, 60056, 60071, 60116, 60117, 60072, 60057, 60058, 60118, 60073, 60074, 60119, 60059, 60120, 60075, 60060, 60061, 60076, 60121, 60077, 60041, 60122, 60137, 60123, 60078, 60138, 60042, 60043, 60139, 60079, 60124, 60125, 60044, 60080, 60140, 60045, 60081, 60126, 60141, 60046, 60142, 60082, 60127, 60047, 60143, 60128, 60083, 60084, 60048, 60144, 60129, 60145, 60130, 60049, 60085, 60086, 60131, 60087, 60132, 60088, 60133, 60089, 60146, 60147, 60090, 60148, 60091, 60092, 60093, 60094, 60095, 60096, 60097, 60098, 60099, 60100, 60101, 60102, 60103

3)

Nome do empreendimento habitacional:	Vivendas do Bosque
Localização:	Rua Apolônio de Tiana, 475 - Santa Cândida – Curitiba
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - 9ª Circunscrição
Matrícula:	21145, 21302, 21159, 20844, 21146, 21303, 20906, 21160, 21082, 21083, 21353, 21367, 20918, 20936, 20937, 21334, 21051, 21052, 20891, 21335, 20892, 21132, 21276, 21277, 21018, 21019, 20899, 20900, 20948, 20949, 21224, 21225, 21373, 21667, 21668, 21374, 21582, 21669, 21583, 21608, 21609, 21625, 21549, 21626, 21627, 21550, 21682, 21446, 21683, 21447, 21448, 21491, 21492, 21739, 21660, 21740, 21661, 21462, 21463, 21464

4)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim dos Pássaros
Localização:	Rua Tucano, S/N - Capela Velha - Araucária - PR

Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis, de Araucária - PR
Matrícula:	52641, 52604, 52708, 52597, 52741, 52663, 52621, 52622, 52642, 52709, 52709, 52605, 52598, 52742, 52664, 52665, 52743, 52710, 52643, 52606, 52623, 52711, 52607, 52744, 52666, 52624, 52644, 52608, 52667, 52601, 52712, 52745, 52625, 52626, 52746, 52713, 52602, 52668, 52609, 52603, 52747, 52610, 52627, 52647, 52714, 52669, 52628, 52670, 52611, 52715, 52648, 52748, 52629, 52649, 52671, 52716, 52749, 52672, 52717, 52650, 52630, 52613, 52750, 52751, 52673, 52718, 52631, 52651, 52614, 52674, 52632, 52615, 52652, 52752, 52653, 52633, 52675, 52753, 52616, 52720, 52634, 52617, 52754, 52676, 52721, 52654, 52655, 52677, 52618, 52635, 52722, 52755, 52678, 52723, 52636, 52656, 52619, 52756, 52679, 52724, 52657, 52757, 52620, 52637, 52758, 52638, 52658, 52725, 52680, 52659, 52639, 52759, 52726, 52681, 52760, 52682, 52640, 52727, 52660, 52728, 52661, 52683, 52761, 52762, 52684, 54578, 52729, 52763, 52685, 52730, 52764, 52731, 52686, 52687, 52765, 52732, 52766, 52733, 52688, 52689, 52734, 52767, 52735, 52768, 52690, 52769, 52736, 52691, 52737, 52692, 52738, 52693, 52772, 52739, 52694, 52773, 52695, 52696, 52774, 62697, 52775, 52698, 52776, 52699, 52700, 52701, 52702, 52703, 52704, 52705, 52706, 52707

5)

Nome do empreendimento habitacional:	Bela Vista
Localização:	BR 280 - Araquari/SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari – Florianópolis – SC
Matrícula:	21145, 21302, 21159, 20844, 21146, 21303, 20906, 21160, 21082, 21083, 21353, 21367, 20918, 20936, 20937, 21334, 21051, 21052, 20891, 21335, 20892, 21132, 21276, 21277, 21018, 21019, 20899, 20900, 20948, 20949, 21224, 21225, 21373, 21667, 21668, 21374, 21582, 21669, 21583, 21608, 21609, 21625, 21549, 21626, 21627, 21550, 21682, 21446,

	21683, 21447, 21448, 21491, 21492, 21739, 21660, 21740, 21661, 21462, 21463, 21464
6)	
Nome do empreendimento habitacional:	Campo Verde
Localização:	Rua 406 H, zona 3, Oeste da BR – 101, Sertão do Trombu, Itapema-SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema- SC
Matrícula:	61957, 61958, 61959, 61961, 61962, 61963, 61964, 61965, 61974, 61975, 61976, 61977, 61978, 61979, 61980, 61981, 61982, 61983, 61984, 61985, 61986, 61987, 61988, 61989, 61990, 61991, 61992, 61993, 61994, 61995, 61996, 61997, 61998, 61999, 62000, 62001, 62002, 62003, 62004, 62005, 62006, 62007, 62008, 62009, 62010, 62011, 62012, 62013, 62014, 62015, 62016, 62017, 62018, 62019, 62020, 62021, 62022, 62023, 62024, 62025, 62026, 62027, 62028, 62029, 62030, 62031, 62032, 62033, 62064, 62065, 62066, 62067, 62068, 62069, 62070, 62071, 62072, 62073, 62074, 62075, 62076, 62077, 62078, 62079, 62080, 62081, 62082, 62083, 62084, 62085, 62086, 62087, 62088, 62089, 62090, 62091, 62092, 62093, 62154, 62155, 62156, 62169, 62170, 62171, 62172, 62173, 62174, 62175, 62176, 62177, 62178, 62179, 62180, 62181, 62182, 62183, 62184, 62204, 62205, 62206, 62207, 62208, 62209, 62210, 62211, 62212, 62213, 62214, 62215, 62216, 62260, 62261, 62262, 62263, 62264, 62265, 62266, 62267, 62268, 62269, 62270, 62271, 62272, 62273, 62274, 62275, 62276, 62277, 62278, 62279, 62280, 62281, 62282, 62283, 62284, 62285, 62286, 62287, 62288, 62289, 62290, 62291, 62292, 62293, 62294, 62295, 62296, 62297, 62314, 62315, 62316, 62317, 62318, 62319, 62320, 62321, 62322, 62323, 62324, 62325, 62326, 62327, 62328, 62329, 62330, 62331, 62332, 62333, 62334, 62335, 62336, 62337, 62338, 62339, 62340, 62341, 62342, 62343, 62370, 62371, 62372, 62373, 62374, 62375, 62376, 62377, 62378, 62379, 62380, 62381,

7)

Nome do empreendimento habitacional:	Iguaçu
Localização:	BR 280, KM 25 - Colégio Agrícola - Araquari/SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari – Florianópolis – SC
Matrícula:	23361, 22835, 23194, 22911, 23262, 23037, 23195, 23362, 23263, 22836, 23038, 22912, 22647, 23264, 23334, 23363, 23132, 23069, 23133, 22648, 23335, 23070, 23198, 23102, 23041, 23042, 23358, 23103, 22727, 22500, 22728, 23201, 22918, 22985, 22501, 22729, 23202, 23139, 23107, 22502, 23271, 22986, 23046, 22654, 23238, 23272, 22655, 23047, 23108, 22846, 23173, 22732, 22960, 23239, 23308, 23494, 22847, 22989, 22961, 23020, 22990, 23352, 22659, 22991, 23242, 23021, 23022, 22508, 22926, 22660, 22736, 23113, 22965, 22927, 23146, 22852, 23211, 23147, 22994, 22966, 22738, 22853, 23314, 22995, 23179, 23212, 22739, 23315, 22740, 22969, 22741, 23181, 23282, 22666, 23249, 22970, 23283, 23182, 23119, 23088, 23058, 23089, 22933, 23059, 23250, 23120, 22971, 22667, 23153, 22668, 23000, 22934, 23320, 22669, 23001, 23062, 23321, 22937, 23322, 23220, 23063, 22975, 22938, 22976, 23094, 23221, 23064, 22863, 23222, 23126, 23095, 22521, 23127, 22826, 22522, 22750, 22864, 22827, 22751, 23160, 22752, 22676, 23161, 22677, 22905, 22678, 22906, 22528, 22529, 22530

8)

Nome do empreendimento habitacional:	Gran Riva
Localização:	Campo Mourão - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	1º Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR
Matrícula:	40996 (mãe)

9)

Nome do empreendimento habitacional:	Residencial Pamela
Localização:	Estr. do Lajeado, 213, Ortigueira - PR, 84350-000, Brasil

Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis de Ortigueira
Matrícula:	11441, 11268, 11213, 11310, 11280, 11403, 11290, 11345, 11269, 11281, 11311, 11291, 11404, 11346, 11214, 11442, 11180, 11312, 11405, 11347, 11181, 11215, 11282, 11250, 11251, 11283, 11348, 11313, 11457, 11406, 11284, 11252, 11407, 11349, 11314, 11458, 11408, 11315, 11468, 11253, 11350, 11316, 11254, 11351, 11339, 11409, 11469, 11352, 11410, 11340, 11255, 11317, 11341, 11353, 11256, 11411, 11318, 11187, 11319, 11412, 11257, 11204, 11888, 11354, 11342, 11205, 11343, 11344, 11206, 11207, 11245, 11377, 11208, 11246, 11378, 11379, 11209, 11380, 11210, 11211, 11381, 11382, 11307, 11212, 11421, 11383, 11308, 11422, 11384, 11309, 11385

10)

Nome do empreendimento habitacional:	Loteamento VVA
Localização:	Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	52896 (mãe)

11)

Nome do empreendimento habitacional:	Loteamento Fedalto
Localização:	Campo Largo - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis de Campo Largo/PR
Matrícula:	49379 (mãe)

12)

Nome do empreendimento habitacional:	Terras Altas
Localização:	R. Santa Madalena, 1681 - Bairro Rio Pequeno, Camboriú - SC, 88343-220, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Camboriú
Matrícula:	21196, 21170, 21172, 21178, 21179, 21075, 21079, 21080, 21083, 21084, 21085, 21086, 21087, 21088, 21094, 21095, 21096, 21097, 21099, 21100, 21101, 21102, 21112, 21113, 21244, 21115, 21245, 21246, 21247, 21248, 21120, 21249, 21250, 21125, 21128, 21131, 21132, 21133, 21134, 21135, 21136, 21137, 21138, 21141, 21142, 21143, 21144, 21145,

	21149, 21150, 21151, 21154
--	----------------------------

13)

Nome do empreendimento habitacional:	Moradas da Barra
Localização:	Av. Hermógenes Assis Feijó, 600 - Barra, Balneário Camboriú - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	2º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú
Matrícula:	55910, 55902, 55864, 55880, 55865, 55855, 55903, 55868, 55858, 55906, 55859, 55869, 55876, 55877, 55899

14)

Nome do empreendimento habitacional:	Parque Vale Verde
Localização:	Av. Paulo Roberto Vidal, 2490 - Caminho Novo, Palhoça - SC, 88132-599, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça
Matrícula:	74254, 74121, 74154, 74585, 74031, 74123, 74051, 74032, 74052, 74033, 74763, 74073, 74732, 74264, 74164, 74040, 74132, 74315, 74293, 74060, 74106, 74061, 74043, 74201, 74295, 74660, 74168, 74136, 74239, 74633, 74566, 74065, 74111, 74047, 74707, 74172, 74140, 74206, 74141, 74174, 74711, 74091, 74641, 74146, 74280, 74213, 74249, 74149, 74150, 74217, 74185, 74757, 74581, 74153, 74221, 74326, 73315, 73363, 73997, 73998, 73364, 73349, 73999, 73365, 55859, 73366, 74008, 73349, 73350, 73351, 73352, 73353, 73359, 74367

15)

Nome do empreendimento habitacional:	Cidade Capri
Localização:	São Francisco do Sul - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	1º Registro de Imóveis de São Francisco do Sul, SC
Matrícula:	49571, 49573, 49580, 49582, 49590, 49592, 49594, 49596, 49598, 49599, 49674, 49675, 49682, 49684, 49687, 49689, 49695, 49697, 49702, 49704, 49706, 49707, 49831, 49833, 49835, 49837, 49839, 49847, 49849, 49845, 49847, 49849, 49851, 49853, 49856, 49857, 49859, 49864, 49866, 49868, 49870, 49872,

	49874, 49877, 49879, 49881, 49893, 49894, 49901, 49902, 49903, 49904, 49905, 49906, 49907, 49908, 49910, 49911, 49912, 49913, 49914
--	---

16)

Nome do empreendimento habitacional:	Nova Garuva
Localização:	Garuva - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Garuva/SC)
Matrícula:	2182, 1916, 334, 108946, 108949, 99137, 37182, 87659 e 14150 (mães)

17)

Nome do empreendimento habitacional:	Porto do Sol
Localização:	Barra Velha - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	(Cartório de Registro de Imóveis de Piçarras - SC)
Matrícula:	8076, 17887 e 16124 (mães)

18)

Nome do empreendimento habitacional:	Santo Antonio
Localização:	Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	57958 (mãe)

19)

Nome do empreendimento habitacional:	Life Garden
Localização:	Rua Manoel Martins, 905, Costeira - São José dos Pinhais
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição - S. J. dos Pinhais - PR
Matrícula:	63088 (mãe)

8.CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
8.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	15 de dezembro de 2035
8.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)
8.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	As Debêntures da Primeira Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da data de integralização das Debêntures da Primeira Série e, pela variação do IPCA/IBGE, sendo que o produto da

		atualização monetária das Debêntures da Primeira Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture (“ <u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série</u> ”).
8.4.	JUROS REMUNERATÓRIOS	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 10,5000% (dez inteiros e cinco décimos milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização da Debênture Primeira Série, conforme fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture.
8.5.	DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	15 de janeiro de 2021
8.6.	DATA DE VENCIMENTO FINAL	15 de dezembro de 2035
8.7.	ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido da respectiva amortização e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido.
8.8.	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	O pagamento da amortização e da remuneração das Debêntures Primeira Série será realizado no conforme o fluxo de pagamento disposto no item 11 abaixo.
8.9.	LOCAL DE PAGAMENTO	No domicílio da Securitizadora, por meio de depósito na Conta Centralizadora.
9.	GARANTIAS REAL IMOBILIÁRIA	Não há.
10.	GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	Sim.
11.	FLUXO DE PAGAMENTOS	[VER PRÓXIMA PAGINA]

Evento	Data	Juros	Amortização
1	15/01/2021	Sim	0,0029%
2	15/02/2021	Sim	0,0031%
3	15/03/2021	Sim	0,0033%
4	15/04/2021	Sim	0,0035%
5	15/05/2021	Sim	0,0036%
6	15/06/2021	Sim	0,0010%
7	15/07/2021	Sim	0,0038%
8	15/08/2021	Sim	0,0043%
9	15/09/2021	Sim	0,0045%
10	15/10/2021	Sim	0,0048%
11	15/11/2021	Sim	0,0050%
12	15/12/2021	Sim	0,0053%
13	15/01/2022	Sim	0,0056%
14	15/02/2022	Sim	0,0059%
15	15/03/2022	Sim	0,0062%
16	15/04/2022	Sim	0,0066%
17	15/05/2022	Sim	0,0069%
18	15/06/2022	Sim	0,0019%
19	15/07/2022	Sim	0,0073%
20	15/08/2022	Sim	0,0081%
21	15/09/2022	Sim	0,0086%
22	15/10/2022	Sim	0,0090%
23	15/11/2022	Sim	0,0095%
24	15/12/2022	Sim	0,0101%
25	15/01/2023	Sim	0,0106%
26	15/02/2023	Sim	0,0112%
27	15/03/2023	Sim	0,0118%
28	15/04/2023	Sim	0,0125%
29	15/05/2023	Sim	0,0132%
30	15/06/2023	Sim	0,0037%
31	15/07/2023	Sim	0,0139%
32	15/08/2023	Sim	0,0155%
33	15/09/2023	Sim	0,0163%
34	15/10/2023	Sim	0,0172%
35	15/11/2023	Sim	0,0181%
36	15/12/2023	Sim	0,0191%
37	15/01/2024	Sim	0,0202%
38	15/02/2024	Sim	0,0213%
39	15/03/2024	Sim	0,0225%
40	15/04/2024	Sim	0,0237%

Evento	Data	Juros	Amortização
41	15/05/2024	Sim	0,0250%
42	15/06/2024	Sim	0,0070%
43	15/07/2024	Sim	0,0264%
44	15/08/2024	Sim	0,0294%
45	15/09/2024	Sim	0,0310%
46	15/10/2024	Sim	0,0327%
47	15/11/2024	Sim	0,0345%
48	15/12/2024	Sim	0,0364%
49	15/01/2025	Sim	0,0384%
50	15/02/2025	Sim	0,0405%
51	15/03/2025	Sim	0,0427%
52	15/04/2025	Sim	0,0451%
53	15/05/2025	Sim	0,0476%
54	15/06/2025	Sim	0,0132%
55	15/07/2025	Sim	0,0502%
56	15/08/2025	Sim	0,0559%
57	15/09/2025	Sim	0,0589%
58	15/10/2025	Sim	0,0622%
59	15/11/2025	Sim	0,0656%
60	15/12/2025	Sim	0,0692%
61	15/01/2026	Sim	0,0730%
62	15/02/2026	Sim	0,0770%
63	15/03/2026	Sim	0,0813%
64	15/04/2026	Sim	0,0857%
65	15/05/2026	Sim	0,0905%
66	15/06/2026	Sim	0,0252%
67	15/07/2026	Sim	0,0954%
68	15/08/2026	Sim	0,1062%
69	15/09/2026	Sim	0,1121%
70	15/10/2026	Sim	0,1182%
71	15/11/2026	Sim	0,1247%
72	15/12/2026	Sim	0,1316%
73	15/01/2027	Sim	0,1388%
74	15/02/2027	Sim	0,1465%
75	15/03/2027	Sim	0,1545%
76	15/04/2027	Sim	0,1630%
77	15/05/2027	Sim	0,1720%
78	15/06/2027	Sim	0,0479%
79	15/07/2027	Sim	0,1814%
80	15/08/2027	Sim	0,2019%

Evento	Data	Juros	Amortização
81	15/09/2027	Sim	0,2130%
82	15/10/2027	Sim	0,2248%
83	15/11/2027	Sim	0,2371%
84	15/12/2027	Sim	0,2502%
85	15/01/2028	Sim	0,2639%
86	15/02/2028	Sim	0,2784%
87	15/03/2028	Sim	0,2938%
88	15/04/2028	Sim	0,3099%
89	15/05/2028	Sim	0,3270%
90	15/06/2028	Sim	0,0910%
91	15/07/2028	Sim	0,3449%
92	15/08/2028	Sim	0,3839%
93	15/09/2028	Sim	0,4050%
94	15/10/2028	Sim	0,4273%
95	15/11/2028	Sim	0,4508%
96	15/12/2028	Sim	0,4756%
97	15/01/2029	Sim	0,5018%
98	15/02/2029	Sim	0,5294%
99	15/03/2029	Sim	0,5585%
100	15/04/2029	Sim	0,5892%
101	15/05/2029	Sim	0,6216%
102	15/06/2029	Sim	0,1730%
103	15/07/2029	Sim	0,6558%
104	15/08/2029	Sim	0,7299%
105	15/09/2029	Sim	0,7701%
106	15/10/2029	Sim	0,8124%
107	15/11/2029	Sim	0,8571%
108	15/12/2029	Sim	0,9042%
109	15/01/2030	Sim	0,9540%
110	15/02/2030	Sim	1,0065%
111	15/03/2030	Sim	1,0618%
112	15/04/2030	Sim	1,1202%
113	15/05/2030	Sim	1,1818%
114	15/06/2030	Sim	0,3288%
115	15/07/2030	Sim	1,2468%
116	15/08/2030	Sim	1,3877%
117	15/09/2030	Sim	1,4641%
118	15/10/2030	Sim	1,5446%
119	15/11/2030	Sim	1,6295%
120	15/12/2030	Sim	1,7192%

Evento	Data	Juros	Amortização
121	15/01/2031	Sim	1,8137%
122	15/02/2031	Sim	1,9135%
123	15/03/2031	Sim	2,0187%
124	15/04/2031	Sim	2,1297%
125	15/05/2031	Sim	2,2469%
126	15/06/2031	Sim	0,6252%
127	15/07/2031	Sim	2,3705%
128	15/08/2031	Sim	2,6384%
129	15/09/2031	Sim	2,7835%
130	15/10/2031	Sim	2,9366%
131	15/11/2031	Sim	3,0981%
132	15/12/2031	Sim	3,2685%
133	15/01/2032	Sim	3,4483%
134	15/02/2032	Sim	3,6379%
135	15/03/2032	Sim	3,8380%
136	15/04/2032	Sim	4,0491%
137	15/05/2032	Sim	4,2718%
138	15/06/2032	Sim	1,1886%
139	15/07/2032	Sim	4,5067%
140	15/08/2032	Sim	5,0161%
141	15/09/2032	Sim	5,2920%
142	15/10/2032	Sim	5,5830%
143	15/11/2032	Sim	5,8901%
144	15/12/2032	Sim	6,2141%
145	15/01/2033	Sim	6,5558%
146	15/02/2033	Sim	6,9164%
147	15/03/2033	Sim	7,2968%
148	15/04/2033	Sim	7,6981%
149	15/05/2033	Sim	8,1215%
150	15/06/2033	Sim	2,2599%
151	15/07/2033	Sim	8,5682%
152	15/08/2033	Sim	9,5366%
153	15/09/2033	Sim	10,0612%
154	15/10/2033	Sim	10,6145%
155	15/11/2033	Sim	11,1983%
156	15/12/2033	Sim	11,8142%
157	15/01/2034	Sim	12,4640%
158	15/02/2034	Sim	13,1495%
159	15/03/2034	Sim	13,8728%
160	15/04/2034	Sim	14,6358%

Evento	Data	Juros	Amortização
161	15/05/2034	Sim	15,4407%
162	15/06/2034	Sim	4,2965%
163	15/07/2034	Sim	16,2900%
164	15/08/2034	Sim	18,1311%
165	15/09/2034	Sim	19,1284%
166	15/10/2034	Sim	20,1804%
167	15/11/2034	Sim	21,2903%
168	15/12/2034	Sim	22,4613%
169	15/01/2035	Sim	23,6967%
170	15/02/2035	Sim	25,0000%
171	15/03/2035	Sim	67,5515%
172	15/04/2035	Sim	70,3173%
173	15/05/2035	Sim	73,2630%
174	15/06/2035	Sim	19,9353%
175	15/07/2035	Sim	76,4001%
176	15/08/2035	Sim	83,2992%
177	15/09/2035	Sim	87,0887%
178	15/10/2035	Sim	91,1244%
179	15/11/2035	Sim	95,4225%
180	15/12/2035	Sim	100,0000%

CCI DEBÊNTURES SEGUNDA SÉRIE

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Curitiba, PR, 14 de janeiro de 2021.
--------------------------------------	---

SÉRIE	2ª	NÚMERO	002	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----	---------------	-----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.					
CNPJ/ME: 19.851.496/0001-35					
ENDEREÇO: Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS					
CNPJ/ME: 17.343.682/0001-38					
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 8, ALA B, SALAS 302, 303 E 304, BARRA DA TIJUCA					
CEP	22640-102	CIDADE	RIO DE JANEIRO	UF	RJ

3. COMPANHIA (EMISSORA DAS DEBÊNTURES)					
RAZÃO SOCIAL: LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.					
CNPJ/ME: 29.281.454/0001-60					
ENDEREÇO: Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

4. FIADORES					
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.					
CNPJ/ME 03.625.376/0001-80					
ENDEREÇO: Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

5. TÍTULO					
O "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.", celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre a Companhia, a Securitizadora e o Fiador.					

6. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 66.860.907,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil e novecentos e sete reais).					
--	--	--	--	--	--

--

7. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS EM QUE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

1)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim Brasil
Localização:	Rua Faveiro, S/N Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	62402, 62403, 62404, 62405, 62406, 62407, 62330, 62438, 62331, 62439, 62440, 62332, 62441, 62333, 62334, 62442, 62335, 62443, 62336, 62444, 62337, 62445, 62446, 62338, 62339, 62447, 62448, 62340, 62341, 62449, 62342, 62343, 62450, 62344, 62451, 62452, 62345, 62453, 62346, 62454, 62455, 62347, 62348, 62456, 62349, 62457, 62458, 62350, 62351, 62459, 62352, 62460, 62461, 62353, 62354, 62462, 62463, 62355, 62464, 62356, 62357, 62465, 62466, 62358, 62467, 62359, 62360, 62468, 62469, 62361, 62362, 62470, 62363, 62471, 62364, 62472, 62365, 62473, 62366, 62474, 62475, 62367, 62476, 62368, 62477, 62369, 62298, 62408, 62299, 62409, 62300, 62410, 62301, 62411, 62478, 62370, 62479, 62371, 62372, 62480, 62373, 62481, 62374, 62482, 62375, 62483, 62376, 62484, 62377, 62485, 62378, 62486, 62379, 62487, 62488, 62380, 62489, 62381, 62486, 62382, 62487, 62383, 62492, 62384, 62385, 62493, 62386, 62387, 62388, 62389, 62390, 62391, 62392, 62393, 62394, 62395, 62396, 62397, 62398, 62399, 62400, 62401, 62302, 62412, 62303, 62413, 62304, 62414, 62305, 62306, 62415, 62307, 62416, 62308, 62417, 62309, 62310, 62418, 62311, 62419, 62312, 62420, 62313, 62314, 62421, 62422, 62315, 62316, 62423, 62317, 62424, 62425, 62318, 62426, 62319, 62427, 62428, 62320, 62429, 62321, 62322, 62430, 62323, 62431, 62432, 62324, 62433, 62325, 62326, 62434, 62327, 62435, 62436, 62328, 62437, 62329

2)

Nome do empreendimento habitacional:	Bosque das Araucárias
Localização:	Rua Santa Veronica, Nº 472, Bairro Santa Terezinha - Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande – PR
Matrícula:	60062, 60104, 60107, 60134, 60135, 60108, 60063, 60105, 60109, 60136, 60064, 60106, 60050, 60110, 60065, 60111, 60066, 60051, 60052, 60112, 60067, 60068, 60053, 60113, 60114, 60054, 60069, 60055, 60070, 60115, 60056, 60071, 60116, 60117, 60072, 60057, 60058, 60118, 60073, 60074, 60119, 60059, 60120, 60075, 60060, 60061, 60076, 60121, 60077, 60041, 60122, 60137, 60123, 60078, 60138, 60042, 60043, 60139, 60079, 60124, 60125, 60044, 60080, 60140, 60045, 60081, 60126, 60141, 60046, 60142, 60082, 60127, 60047, 60143, 60128, 60083, 60084, 60048, 60144, 60129, 60145, 60130, 60049, 60085, 60086, 60131, 60087, 60132, 60088, 60133, 60089, 60146, 60147, 60090, 60148, 60091, 60092, 60093, 60094, 60095, 60096, 60097, 60098, 60099, 60100, 60101, 60102, 60103

3)

Nome do empreendimento habitacional:	Vivendas do Bosque
Localização:	Rua Apolônio de Tiana, 475 - Santa Cândida – Curitiba
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - 9ª Circunscrição
Matrícula:	98906, 98907, 98908, 98909, 98910, 98911, 98912, 98913, 98914, 98915, 98916, 98917, 98918, 98919, 98920, 98921, 98922, 98923, 98924, 98925, 98926, 98927, 98928, 98929, 98930, 98931, 95932, 98933, 98934, 98935, 98936, 98937, 98938, 98939, 98940, 98941, 98942, 98943, 98944, 98945, 98946, 98947, 98948, 98949, 98950, 101858, 101859, 101860, 101849, 101861, 101850, 101862, 101863, 101864, 101865, 101866, 101851, 101852, 101853, 101854, 101855, 101856, 101857

4)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim dos Pássaros
Localização:	Rua Tucano, S/N - Capela Velha - Araucária - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis, de Araucária - PR
Matrícula:	52641, 52604, 52708, 52597, 52741, 52663, 52621, 52622, 52642, 52709, 52709, 52605, 52598, 52742, 52664, 52665, 52743, 52710, 52643, 52606, 52623, 52711, 52607, 52744, 52666, 52624, 52644, 52608, 52667, 52601, 52712, 52745, 52625, 52626, 52746, 52713, 52602, 52668, 52609, 52603, 52747, 52610, 52627, 52647, 52714, 52669, 52628, 52670, 52611, 52715, 52648, 52748, 52629, 52649, 52671, 52716, 52749, 52672, 52717, 52650, 52630, 52613, 52750, 52751, 52673, 52718, 52631, 52651, 52614, 52674, 52632, 52615, 52652, 52752, 52653, 52633, 52675, 52753, 52616, 52720, 52634, 52617, 52754, 52676, 52721, 52654, 52655, 52677, 52618, 52635, 52722, 52755, 52678, 52723, 52636, 52656, 52619, 52756, 52679, 52724, 52657, 52757, 52620, 52637, 52758, 52638, 52658, 52725, 52680, 52659, 52639, 52759, 52726, 52681, 52760, 52682, 52640, 52727, 52660, 52728, 52661, 52683, 52761, 52762, 52684, 54578, 52729, 52763, 52685, 52730, 52764, 52731, 52686, 52687, 52765, 52732, 52766, 52733, 52688, 52689, 52734, 52767, 52735, 52768, 52690, 52769, 52736, 52691, 52737, 52692, 52738, 52693, 52772, 52739, 52694, 52773, 52695, 52696, 52774, 62697, 52775, 52698, 52776, 52699, 52700, 52701, 52702, 52703, 52704, 52705, 52706, 52707

5)

Nome do empreendimento habitacional:	Bela Vista
Localização:	BR 280 - Araquari/SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari – Florianópolis – SC
Matrícula:	21145, 21302, 21159, 20844, 21146, 21303, 20906, 21160, 21082, 21083, 21353, 21367, 20918, 20936, 20937, 21334, 21051, 21052, 20891, 21335, 20892, 21132, 21276, 21277,

	21018, 21019, 20899, 20900, 20948, 20949, 21224, 21225, 21373, 21667, 21668, 21374, 21582, 21669, 21583, 21608, 21609, 21625, 21549, 21626, 21627, 21550, 21682, 21446, 21683, 21447, 21448, 21491, 21492, 21739, 21660, 21740, 21661, 21462, 21463, 21464
--	---

6)

Nome do empreendimento habitacional:	Campo Verde
Localização:	Rua 406 H, zona 3, Oeste da BR – 101, Sertão do Trombu, Itapema-SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema- SC
Matrícula:	61957, 61958, 61959, 61961, 61962, 61963, 61964, 61965, 61974, 61975, 61976, 61977, 61978, 61979, 61980, 61981, 61982, 61983, 61984, 61985, 61986, 61987, 61988, 61989, 61990, 61991, 61992, 61993, 61994, 61995, 61996, 61997, 61998, 61999, 62000, 62001, 62002, 62003, 62004, 62005, 62006, 62007, 62008, 62009, 62010, 62011, 62012, 62013, 62014, 62015, 62016, 62017, 62018, 62019, 62020, 62021, 62022, 62023, 62024, 62025, 62026, 62027, 62028, 62029, 62030, 62031, 62032, 62033, 62064, 62065, 62066, 62067, 62068, 62069, 62070, 62071, 62072, 62073, 62074, 62075, 62076, 62077, 62078, 62079, 62080, 62081, 62082, 62083, 62084, 62085, 62086, 62087, 62088, 62089, 62090, 62091, 62092, 62093, 62154, 62155, 62156, 62169, 62170, 62171, 62172, 62173, 62174, 62175, 62176, 62177, 62178, 62179, 62180, 62181, 62182, 62183, 62184, 62204, 62205, 62206, 62207, 62208, 62209, 62210, 62211, 62212, 62213, 62214, 62215, 62216, 62260, 62261, 62262, 62263, 62264, 62265, 62266, 62267, 62268, 62269, 62270, 62271, 62272, 62273, 62274, 62275, 62276, 62277, 62278, 62279, 62280, 62281, 62282, 62283, 62284, 62285, 62286, 62287, 62288, 62289, 62290, 62291, 62292, 62293, 62294, 62295, 62296, 62297, 62314, 62315, 62316, 62317, 62318, 62319, 62320, 62321, 62322, 62323, 62324, 62325, 62326, 62327, 62328, 62329, 62330, 62331,

	62332, 62333, 62334, 62335, 62336, 62337, 62338, 62339, 62340, 62341, 62342, 62343, 62370, 62371, 62372, 62373, 62374, 62375, 62376, 62377, 62378, 62379, 62380, 62381,
--	---

7)

Nome do empreendimento habitacional:	Iguaçu
Localização:	BR 280, KM 25 - Colégio Agrícola - Araquari/SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari – Florianópolis – SC
Matrícula:	23361, 22835, 23194, 22911, 23262, 23037, 23195, 23362, 23263, 22836, 23038, 22912, 22647, 23264, 23334, 23363, 23132, 23069, 23133, 22648, 23335, 23070, 23198, 23102, 23041, 23042, 23358, 23103, 22727, 22500, 22728, 23201, 22918, 22985, 22501, 22729, 23202, 23139, 23107, 22502, 23271, 22986, 23046, 22654, 23238, 23272, 22655, 23047, 23108, 22846, 23173, 22732, 22960, 23239, 23308, 23494, 22847, 22989, 22961, 23020, 22990, 23352, 22659, 22991, 23242, 23021, 23022, 22508, 22926, 22660, 22736, 23113, 22965, 22927, 23146, 22852, 23211, 23147, 22994, 22966, 22738, 22853, 23314, 22995, 23179, 23212, 22739, 23315, 22740, 22969, 22741, 23181, 23282, 22666, 23249, 22970, 23283, 23182, 23119, 23088, 23058, 23089, 22933, 23059, 23250, 23120, 22971, 22667, 23153, 22668, 23000, 22934, 23320, 22669, 23001, 23062, 23321, 22937, 23322, 23220, 23063, 22975, 22938, 22976, 23094, 23221, 23064, 22863, 23222, 23126, 23095, 22521, 23127, 22826, 22522, 22750, 22864, 22827, 22751, 23160, 22752, 22676, 23161, 22677, 22905, 22678, 22906, 22528, 22529, 22530

8)

Nome do empreendimento habitacional:	Gran Riva
Localização:	Campo Mourão - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	1º Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR
Matrícula:	40996 (mãe)

9)

Nome do empreendimento habitacional:	Residencial Pamela
Localização:	Estr. do Lajeado, 213, Ortigueira - PR, 84350-000, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis de Ortigueira
Matrícula:	11441, 11268, 11213, 11310, 11280, 11403, 11290, 11345, 11269, 11281, 11311, 11291, 11404, 11346, 11214, 11442, 11180, 11312, 11405, 11347, 11181, 11215, 11282, 11250, 11251, 11283, 11348, 11313, 11457, 11406, 11284, 11252, 11407, 11349, 11314, 11458, 11408, 11315, 11468, 11253, 11350, 11316, 11254, 11351, 11339, 11409, 11469, 11352, 11410, 11340, 11255, 11317, 11341, 11353, 11256, 11411, 11318, 11187, 11319, 11412, 11257, 11204, 11888, 11354, 11342, 11205, 11343, 11344, 11206, 11207, 11245, 11377, 11208, 11246, 11378, 11379, 11209, 11380, 11210, 11211, 11381, 11382, 11307, 11212, 11421, 11383, 11308, 11422, 11384, 11309, 11385

10)

Nome do empreendimento habitacional:	Loteamento VVA
Localização:	Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	52896 (mãe)

11)

Nome do empreendimento habitacional:	Loteamento Fedalto
Localização:	Campo Largo - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis de Campo Largo/PR
Matrícula:	49379 (mãe)

12)

Nome do empreendimento habitacional:	Terras Altas
Localização:	R. Santa Madalena, 1681 - Bairro Rio Pequeno, Camboriú - SC, 88343-220, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Camboriú
Matrícula:	21196, 21170, 21172, 21178, 21179, 21075, 21079, 21080, 21083, 21084, 21085, 21086, 21087, 21088, 21094, 21095, 21096, 21097, 21099, 21100, 21101, 21102, 21112, 21113,

	21244, 21115, 21245, 21246, 21247, 21248, 21120, 21249, 21250, 21125, 21128, 21131, 21132, 21133, 21134, 21135, 21136, 21137, 21138, 21141, 21142, 21143, 21144, 21145, 21149, 21150, 21151, 21154
--	--

13)

Nome do empreendimento habitacional:	Moradas da Barra
Localização:	Av. Hermógenes Assis Feijó, 600 - Barra, Balneário Camboriú - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	2º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú
Matrícula:	55910, 55902, 55864, 55880, 55865, 55855, 55903, 55868, 55858, 55906, 55859, 55869, 55876, 55877, 55899

14)

Nome do empreendimento habitacional:	Parque Vale Verde
Localização:	Av. Paulo Roberto Vidal, 2490 - Caminho Novo, Palhoça - SC, 88132-599, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça
Matrícula:	74254, 74121, 74154, 74585, 74031, 74123, 74051, 74032, 74052, 74033, 74763, 74073, 74732, 74264, 74164, 74040, 74132, 74315, 74293, 74060, 74106, 74061, 74043, 74201, 74295, 74660, 74168, 74136, 74239, 74633, 74566, 74065, 74111, 74047, 74707, 74172, 74140, 74206, 74141, 74174, 74711, 74091, 74641, 74146, 74280, 74213, 74249, 74149, 74150, 74217, 74185, 74757, 74581, 74153, 74221, 74326, 73315, 73363, 73997, 73998, 73364, 73349, 73999, 73365, 55859, 73366, 74008, 73349, 73350, 73351, 73352, 73353, 73359, 74367

15)

Nome do empreendimento habitacional:	Cidade Capri
Localização:	São Francisco do Sul - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	1º Registro de Imóveis de São Francisco do Sul, SC
Matrícula:	49571, 49573, 49580, 49582, 49590, 49592, 49594, 49596, 49598, 49599, 49674, 49675, 49682, 49684, 49687, 49689, 49695, 49697,

	49702, 49704, 49706, 49707, 49831, 49833, 49835, 49837, 49839, 49847, 49849, 49845, 49847, 49849, 49851, 49853, 49856, 49857, 49859, 49864, 49866, 49868, 49870, 49872, 49874, 49877, 49879, 49881, 49893, 49894, 49901, 49902, 49903, 49904, 49905, 49906, 49907, 49908, 49910, 49911, 49912, 49913, 49914
--	---

16)

Nome do empreendimento habitacional:	Nova Garuva
Localização:	Garuva - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Garuva/SC)
Matrícula:	2182, 1916, 334, 108946, 108949, 99137, 37182, 87659 e 14150 (mães)

17)

Nome do empreendimento habitacional:	Porto do Sol
Localização:	Barra Velha - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	(Cartório de Registro de Imóveis de Piçarras - SC)
Matrícula:	8076, 17887 e 16124 (mães)

18)

Nome do empreendimento habitacional:	Santo Antonio
Localização:	Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	57958 (mãe)

19)

Nome do empreendimento habitacional:	Life Garden
Localização:	Rua Manoel Martins, 905, Costeira - São José dos Pinhais
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição - S. J. dos Pinhais - PR
Matrícula:	63088 (mãe)

8.CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
8.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	15 de dezembro de 2035
8.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 66.860.907,00 (sessenta e seis milhões, oitocentos

	e sessenta mil e novecentos e sete reais)
8.10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	As Debêntures da Segunda Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da data de integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do IPCA/IBGE, sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture (“ <u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série</u> ”).
8.11. JUROS REMUNERATÓRIOS	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 7,0000% (sete por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização da Debênture Segunda Série, conforme fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture.
8.12. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	15 de janeiro de 2021
8.13. DATA DE VENCIMENTO FINAL	15 de dezembro de 2035
8.14. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido da respectiva amortização e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido.
8.15. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	O pagamento da amortização e da remuneração das Debêntures Segunda Série será realizado no conforme o fluxo de pagamento disposto no item 11 abaixo.
8.16. LOCAL DE PAGAMENTO	No domicílio da Securitizadora, por meio de depósito na Conta Centralizadora.
9. GARANTIAS REAL IMOBILIÁRIA	Não há.
10. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	Sim.
11. FLUXO DE PAGAMENTOS	[VER PRÓXIMA PAGINA]

Evento	Data	Juros	Amortização
1	15/01/2021	Sim	0,0029%
2	15/02/2021	Sim	0,0031%
3	15/03/2021	Sim	0,0033%
4	15/04/2021	Sim	0,0035%
5	15/05/2021	Sim	0,0036%
6	15/06/2021	Sim	0,0010%
7	15/07/2021	Sim	0,0038%
8	15/08/2021	Sim	0,0043%
9	15/09/2021	Sim	0,0045%
10	15/10/2021	Sim	0,0048%
11	15/11/2021	Sim	0,0050%
12	15/12/2021	Sim	0,0053%
13	15/01/2022	Sim	0,0056%
14	15/02/2022	Sim	0,0059%
15	15/03/2022	Sim	0,0062%
16	15/04/2022	Sim	0,0066%
17	15/05/2022	Sim	0,0069%
18	15/06/2022	Sim	0,0019%
19	15/07/2022	Sim	0,0073%
20	15/08/2022	Sim	0,0081%
21	15/09/2022	Sim	0,0086%
22	15/10/2022	Sim	0,0090%
23	15/11/2022	Sim	0,0095%
24	15/12/2022	Sim	0,0101%
25	15/01/2023	Sim	0,0106%
26	15/02/2023	Sim	0,0112%
27	15/03/2023	Sim	0,0118%
28	15/04/2023	Sim	0,0125%
29	15/05/2023	Sim	0,0132%
30	15/06/2023	Sim	0,0037%
31	15/07/2023	Sim	0,0139%
32	15/08/2023	Sim	0,0155%
33	15/09/2023	Sim	0,0163%
34	15/10/2023	Sim	0,0172%
35	15/11/2023	Sim	0,0181%
36	15/12/2023	Sim	0,0191%
37	15/01/2024	Sim	0,0202%
38	15/02/2024	Sim	0,0213%
39	15/03/2024	Sim	0,0225%
40	15/04/2024	Sim	0,0237%

Evento	Data	Juros	Amortização
41	15/05/2024	Sim	0,0250%
42	15/06/2024	Sim	0,0070%
43	15/07/2024	Sim	0,0264%
44	15/08/2024	Sim	0,0294%
45	15/09/2024	Sim	0,0310%
46	15/10/2024	Sim	0,0327%
47	15/11/2024	Sim	0,0345%
48	15/12/2024	Sim	0,0364%
49	15/01/2025	Sim	0,0384%
50	15/02/2025	Sim	0,0405%
51	15/03/2025	Sim	0,0427%
52	15/04/2025	Sim	0,0451%
53	15/05/2025	Sim	0,0476%
54	15/06/2025	Sim	0,0132%
55	15/07/2025	Sim	0,0502%
56	15/08/2025	Sim	0,0559%
57	15/09/2025	Sim	0,0589%
58	15/10/2025	Sim	0,0622%
59	15/11/2025	Sim	0,0656%
60	15/12/2025	Sim	0,0692%
61	15/01/2026	Sim	0,0730%
62	15/02/2026	Sim	0,0770%
63	15/03/2026	Sim	0,0813%
64	15/04/2026	Sim	0,0857%
65	15/05/2026	Sim	0,0905%
66	15/06/2026	Sim	0,0252%
67	15/07/2026	Sim	0,0954%
68	15/08/2026	Sim	0,1062%
69	15/09/2026	Sim	0,1121%
70	15/10/2026	Sim	0,1182%
71	15/11/2026	Sim	0,1247%
72	15/12/2026	Sim	0,1316%
73	15/01/2027	Sim	0,1388%
74	15/02/2027	Sim	0,1465%
75	15/03/2027	Sim	0,1545%
76	15/04/2027	Sim	0,1630%
77	15/05/2027	Sim	0,1720%
78	15/06/2027	Sim	0,0479%
79	15/07/2027	Sim	0,1814%
80	15/08/2027	Sim	0,2019%

Evento	Data	Juros	Amortização
81	15/09/2027	Sim	0,2130%
82	15/10/2027	Sim	0,2248%
83	15/11/2027	Sim	0,2371%
84	15/12/2027	Sim	0,2502%
85	15/01/2028	Sim	0,2639%
86	15/02/2028	Sim	0,2784%
87	15/03/2028	Sim	0,2938%
88	15/04/2028	Sim	0,3099%
89	15/05/2028	Sim	0,3270%
90	15/06/2028	Sim	0,0910%
91	15/07/2028	Sim	0,3449%
92	15/08/2028	Sim	0,3839%
93	15/09/2028	Sim	0,4050%
94	15/10/2028	Sim	0,4273%
95	15/11/2028	Sim	0,4508%
96	15/12/2028	Sim	0,4756%
97	15/01/2029	Sim	0,5018%
98	15/02/2029	Sim	0,5294%
99	15/03/2029	Sim	0,5585%
100	15/04/2029	Sim	0,5892%
101	15/05/2029	Sim	0,6216%
102	15/06/2029	Sim	0,1730%
103	15/07/2029	Sim	0,6558%
104	15/08/2029	Sim	0,7299%
105	15/09/2029	Sim	0,7701%
106	15/10/2029	Sim	0,8124%
107	15/11/2029	Sim	0,8571%
108	15/12/2029	Sim	0,9042%
109	15/01/2030	Sim	0,9540%
110	15/02/2030	Sim	1,0065%
111	15/03/2030	Sim	1,0618%
112	15/04/2030	Sim	1,1202%
113	15/05/2030	Sim	1,1818%
114	15/06/2030	Sim	0,3288%
115	15/07/2030	Sim	1,2468%
116	15/08/2030	Sim	1,3877%
117	15/09/2030	Sim	1,4641%
118	15/10/2030	Sim	1,5446%
119	15/11/2030	Sim	1,6295%
120	15/12/2030	Sim	1,7192%

Evento	Data	Juros	Amortização
121	15/01/2031	Sim	1,8137%
122	15/02/2031	Sim	1,9135%
123	15/03/2031	Sim	2,0187%
124	15/04/2031	Sim	2,1297%
125	15/05/2031	Sim	2,2469%
126	15/06/2031	Sim	0,6252%
127	15/07/2031	Sim	2,3705%
128	15/08/2031	Sim	2,6384%
129	15/09/2031	Sim	2,7835%
130	15/10/2031	Sim	2,9366%
131	15/11/2031	Sim	3,0981%
132	15/12/2031	Sim	3,2685%
133	15/01/2032	Sim	3,4483%
134	15/02/2032	Sim	3,6379%
135	15/03/2032	Sim	3,8380%
136	15/04/2032	Sim	4,0491%
137	15/05/2032	Sim	4,2718%
138	15/06/2032	Sim	1,1886%
139	15/07/2032	Sim	4,5067%
140	15/08/2032	Sim	5,0161%
141	15/09/2032	Sim	5,2920%
142	15/10/2032	Sim	5,5830%
143	15/11/2032	Sim	5,8901%
144	15/12/2032	Sim	6,2141%
145	15/01/2033	Sim	6,5558%
146	15/02/2033	Sim	6,9164%
147	15/03/2033	Sim	7,2968%
148	15/04/2033	Sim	7,6981%
149	15/05/2033	Sim	8,1215%
150	15/06/2033	Sim	2,2599%
151	15/07/2033	Sim	8,5682%
152	15/08/2033	Sim	9,5366%
153	15/09/2033	Sim	10,0612%
154	15/10/2033	Sim	10,6145%
155	15/11/2033	Sim	11,1983%
156	15/12/2033	Sim	11,8142%
157	15/01/2034	Sim	12,4640%
158	15/02/2034	Sim	13,1495%
159	15/03/2034	Sim	13,8728%
160	15/04/2034	Sim	14,6358%

Evento	Data	Juros	Amortização
161	15/05/2034	Sim	15,4407%
162	15/06/2034	Sim	4,2965%
163	15/07/2034	Sim	16,2900%
164	15/08/2034	Sim	18,1311%
165	15/09/2034	Sim	19,1284%
166	15/10/2034	Sim	20,1804%
167	15/11/2034	Sim	21,2903%
168	15/12/2034	Sim	22,4613%
169	15/01/2035	Sim	23,6967%
170	15/02/2035	Sim	25,0000%
171	15/03/2035	Sim	67,5515%
172	15/04/2035	Sim	70,3173%
173	15/05/2035	Sim	73,2630%
174	15/06/2035	Sim	19,9353%
175	15/07/2035	Sim	76,4001%
176	15/08/2035	Sim	83,2992%
177	15/09/2035	Sim	87,0887%
178	15/10/2035	Sim	91,1244%
179	15/11/2035	Sim	95,4225%
180	15/12/2035	Sim	100,0000%

CCI DEBÊNTURES TERCEIRA SÉRIE

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	LOCAL E DATA DE EMISSÃO: Curitiba, PR, 14 de janeiro de 2021.
--------------------------------------	---

SÉRIE	3ª	NÚMERO	003	TIPO DE CCI	INTEGRAL
--------------	----	---------------	-----	--------------------	-----------------

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.					
CNPJ/ME: 19.851.496/0001-35					
ENDEREÇO: Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403, Centro Cívico					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS					
CNPJ/ME: 17.343.682/0001-38					
ENDEREÇO: AVENIDA DAS AMÉRICAS, Nº 4.200, BLOCO 8, ALA B, SALAS 302, 303 E 304, BARRA DA TIJUCA					
CEP	22640-102	CIDADE	RIO DE JANEIRO	UF	RJ

3. COMPANHIA (EMISSORA DAS DEBÊNTURES)					
RAZÃO SOCIAL: LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.					
CNPJ/ME: 29.281.454/0001-60					
ENDEREÇO: Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

4. FIADORES					
LIFE URBANISMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.					
CNPJ/ME 03.625.376/0001-80					
ENDEREÇO: Rua General Mario Tourinho, 1805, Sala 1801					
CEP	80740-000	CIDADE	Curitiba	UF	PR

5. TÍTULO					
O "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, não Conversíveis em Ações, em 3 (três) Séries, da 2ª Emissão da LIFE LS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.", celebrado em 14 de janeiro de 2021, entre a Companhia, a Securitizadora e o Fiador.					

6. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$11.798.984,00 (onze milhões, setecentos e noventa e

oito mil, e novecentos e oitenta e quatro reais).

7. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS EM QUE SERÃO APLICADOS OS RECURSOS DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

1)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim Brasil
Localização:	Rua Faveiro, S/N Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande – PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	62402, 62403, 62404, 62405, 62406, 62407, 62330, 62438, 62331, 62439, 62440, 62332, 62441, 62333, 62334, 62442, 62335, 62443, 62336, 62444, 62337, 62445, 62446, 62338, 62339, 62447, 62448, 62340, 62341, 62449, 62342, 62343, 62450, 62344, 62451, 62452, 62345, 62453, 62346, 62454, 62455, 62347, 62348, 62456, 62349, 62457, 62458, 62350, 62351, 62459, 62352, 62460, 62461, 62353, 62354, 62462, 62463, 62355, 62464, 62356, 62357, 62465, 62466, 62358, 62467, 62359, 62360, 62468, 62469, 62361, 62362, 62470, 62363, 62471, 62364, 62472, 62365, 62473, 62366, 62474, 62475, 62367, 62476, 62368, 62477, 62369, 62298, 62408, 62299, 62409, 62300, 62410, 62301, 62411, 62478, 62370, 62479, 62371, 62372, 62480, 62373, 62481, 62374, 62482, 62375, 62483, 62376, 62484, 62377, 62485, 62378, 62486, 62379, 62487, 62488, 62380, 62489, 62381, 62486, 62382, 62487, 62383, 62492, 62384, 62385, 62493, 62386, 62387, 62388, 62389, 62390, 62391, 62392, 62393, 62394, 62395, 62396, 62397, 62398, 62399, 62400, 62401, 62302, 62412, 62303, 62413, 62304, 62414, 62305, 62306, 62415, 62307, 62416, 62308, 62417, 62309, 62310, 62418, 62311, 62419, 62312, 62420, 62313, 62314, 62421, 62422, 62315, 62316, 62423, 62317, 62424, 62425, 62318, 62426, 62319, 62427, 62428, 62320, 62429, 62321, 62322, 62430, 62323, 62431, 62432, 62324, 62433, 62325, 62326, 62434, 62327, 62435,

	62436, 62328, 62437, 62329
--	----------------------------

2)

Nome do empreendimento habitacional:	Bosque das Araucárias
Localização:	Rua Santa Veronica, Nº 472, Bairro Santa Terezinha - Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande – PR
Matrícula:	60062, 60104, 60107, 60134, 60135, 60108, 60063, 60105, 60109, 60136, 60064, 60106, 60050, 60110, 60065, 60111, 60066, 60051, 60052, 60112, 60067, 60068, 60053, 60113, 60114, 60054, 60069, 60055, 60070, 60115, 60056, 60071, 60116, 60117, 60072, 60057, 60058, 60118, 60073, 60074, 60119, 60059, 60120, 60075, 60060, 60061, 60076, 60121, 60077, 60041, 60122, 60137, 60123, 60078, 60138, 60042, 60043, 60139, 60079, 60124, 60125, 60044, 60080, 60140, 60045, 60081, 60126, 60141, 60046, 60142, 60082, 60127, 60047, 60143, 60128, 60083, 60084, 60048, 60144, 60129, 60145, 60130, 60049, 60085, 60086, 60131, 60087, 60132, 60088, 60133, 60089, 60146, 60147, 60090, 60148, 60091, 60092, 60093, 60094, 60095, 60096, 60097, 60098, 60099, 60100, 60101, 60102, 60103

3)

Nome do empreendimento habitacional:	Vivendas do Bosque
Localização:	Rua Apolônio de Tiana, 475 - Santa Cândida – Curitiba
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - 9ª Circunscrição
Matrícula:	98906, 98907, 98908, 98909, 98910, 98911, 98912, 98913, 98914, 98915, 98916, 98917, 98918, 98919, 98920, 98921, 98922, 98923, 98924, 98925, 98926, 98927, 98928, 98929, 98930, 98931, 95932, 98933, 98934, 98935, 98936, 98937, 98938, 98939, 98940, 98941, 98942, 98943, 98944, 98945, 98946, 98947, 98948, 98949, 98950, 101858, 101859, 101860, 101849, 101861, 101850, 101862, 101863, 101864, 101865, 101866, 101851, 101852, 101853, 101854, 101855, 101856,

	101857
--	--------

4)

Nome do empreendimento habitacional:	Jardim dos Pássaros
Localização:	Rua Tucano, S/N - Capela Velha - Araucária - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis, de Araucária - PR
Matrícula:	52641, 52604, 52708, 52597, 52741, 52663, 52621, 52622, 52642, 52709, 52709, 52605, 52598, 52742, 52664, 52665, 52743, 52710, 52643, 52606, 52623, 52711, 52607, 52744, 52666, 52624, 52644, 52608, 52667, 52601, 52712, 52745, 52625, 52626, 52746, 52713, 52602, 52668, 52609, 52603, 52747, 52610, 52627, 52647, 52714, 52669, 52628, 52670, 52611, 52715, 52648, 52748, 52629, 52649, 52671, 52716, 52749, 52672, 52717, 52650, 52630, 52613, 52750, 52751, 52673, 52718, 52631, 52651, 52614, 52674, 52632, 52615, 52652, 52752, 52653, 52633, 52675, 52753, 52616, 52720, 52634, 52617, 52754, 52676, 52721, 52654, 52655, 52677, 52618, 52635, 52722, 52755, 52678, 52723, 52636, 52656, 52619, 52756, 52679, 52724, 52657, 52757, 52620, 52637, 52758, 52638, 52658, 52725, 52680, 52659, 52639, 52759, 52726, 52681, 52760, 52682, 52640, 52727, 52660, 52728, 52661, 52683, 52761, 52762, 52684, 54578, 52729, 52763, 52685, 52730, 52764, 52731, 52686, 52687, 52765, 52732, 52766, 52733, 52688, 52689, 52734, 52767, 52735, 52768, 52690, 52769, 52736, 52691, 52737, 52692, 52738, 52693, 52772, 52739, 52694, 52773, 52695, 52696, 52774, 62697, 52775, 52698, 52776, 52699, 52700, 52701, 52702, 52703, 52704, 52705, 52706, 52707

5)

Nome do empreendimento habitacional:	Bela Vista
Localização:	BR 280 - Araquari/SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari – Florianópolis – SC
Matrícula:	21145, 21302, 21159, 20844, 21146, 21303,

	20906, 21160, 21082, 21083, 21353, 21367, 20918, 20936, 20937, 21334, 21051, 21052, 20891, 21335, 20892, 21132, 21276, 21277, 21018, 21019, 20899, 20900, 20948, 20949, 21224, 21225, 21373, 21667, 21668, 21374, 21582, 21669, 21583, 21608, 21609, 21625, 21549, 21626, 21627, 21550, 21682, 21446, 21683, 21447, 21448, 21491, 21492, 21739, 21660, 21740, 21661, 21462, 21463, 21464
--	--

6)

Nome do empreendimento habitacional:	Campo Verde
Localização:	Rua 406 H, zona 3, Oeste da BR – 101, Sertão do Trombu, Itapema-SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapema- SC
Matrícula:	61957, 61958, 61959, 61961, 61962, 61963, 61964, 61965, 61974, 61975, 61976, 61977, 61978, 61979, 61980, 61981, 61982, 61983, 61984, 61985, 61986, 61987, 61988, 61989, 61990, 61991, 61992, 61993, 61994, 61995, 61996, 61997, 61998, 61999, 62000, 62001, 62002, 62003, 62004, 62005, 62006, 62007, 62008, 62009, 62010, 62011, 62012, 62013, 62014, 62015, 62016, 62017, 62018, 62019, 62020, 62021, 62022, 62023, 62024, 62025, 62026, 62027, 62028, 62029, 62030, 62031, 62032, 62033, 62064, 62065, 62066, 62067, 62068, 62069, 62070, 62071, 62072, 62073, 62074, 62075, 62076, 62077, 62078, 62079, 62080, 62081, 62082, 62083, 62084, 62085, 62086, 62087, 62088, 62089, 62090, 62091, 62092, 62093, 62154, 62155, 62156, 62169, 62170, 62171, 62172, 62173, 62174, 62175, 62176, 62177, 62178, 62179, 62180, 62181, 62182, 62183, 62184, 62204, 62205, 62206, 62207, 62208, 62209, 62210, 62211, 62212, 62213, 62214, 62215, 62216, 62260, 62261, 62262, 62263, 62264, 62265, 62266, 62267, 62268, 62269, 62270, 62271, 62272, 62273, 62274, 62275, 62276, 62277, 62278, 62279, 62280, 62281, 62282, 62283, 62284, 62285, 62286, 62287, 62288, 62289, 62290, 62291, 62292, 62293, 62294, 62295, 62296, 62297,

	62314, 62315, 62316, 62317, 62318, 62319, 62320, 62321, 62322, 62323, 62324, 62325, 62326, 62327, 62328, 62329, 62330, 62331, 62332, 62333, 62334, 62335, 62336, 62337, 62338, 62339, 62340, 62341, 62342, 62343, 62370, 62371, 62372, 62373, 62374, 62375, 62376, 62377, 62378, 62379, 62380, 62381,
--	---

7)

Nome do empreendimento habitacional:	Iguaçu
Localização:	BR 280, KM 25 - Colégio Agrícola - Araquari/SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro Civil e Imóveis – Araquari – Florianópolis – SC
Matrícula:	23361, 22835, 23194, 22911, 23262, 23037, 23195, 23362, 23263, 22836, 23038, 22912, 22647, 23264, 23334, 23363, 23132, 23069, 23133, 22648, 23335, 23070, 23198, 23102, 23041, 23042, 23358, 23103, 22727, 22500, 22728, 23201, 22918, 22985, 22501, 22729, 23202, 23139, 23107, 22502, 23271, 22986, 23046, 22654, 23238, 23272, 22655, 23047, 23108, 22846, 23173, 22732, 22960, 23239, 23308, 23494, 22847, 22989, 22961, 23020, 22990, 23352, 22659, 22991, 23242, 23021, 23022, 22508, 22926, 22660, 22736, 23113, 22965, 22927, 23146, 22852, 23211, 23147, 22994, 22966, 22738, 22853, 23314, 22995, 23179, 23212, 22739, 23315, 22740, 22969, 22741, 23181, 23282, 22666, 23249, 22970, 23283, 23182, 23119, 23088, 23058, 23089, 22933, 23059, 23250, 23120, 22971, 22667, 23153, 22668, 23000, 22934, 23320, 22669, 23001, 23062, 23321, 22937, 23322, 23220, 23063, 22975, 22938, 22976, 23094, 23221, 23064, 22863, 23222, 23126, 23095, 22521, 23127, 22826, 22522, 22750, 22864, 22827, 22751, 23160, 22752, 22676, 23161, 22677, 22905, 22678, 22906, 22528, 22529, 22530

8)

Nome do empreendimento habitacional:	Gran Riva
Localização:	Campo Mourão - PR

Cartório de Registro de Imóveis:	1º Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR
Matrícula:	40996 (mãe)

9)

Nome do empreendimento habitacional:	Residencial Pamela
Localização:	Estr. do Lajeado, 213, Ortigueira - PR, 84350-000, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis de Ortigueira
Matrícula:	11441, 11268, 11213, 11310, 11280, 11403, 11290, 11345, 11269, 11281, 11311, 11291, 11404, 11346, 11214, 11442, 11180, 11312, 11405, 11347, 11181, 11215, 11282, 11250, 11251, 11283, 11348, 11313, 11457, 11406, 11284, 11252, 11407, 11349, 11314, 11458, 11408, 11315, 11468, 11253, 11350, 11316, 11254, 11351, 11339, 11409, 11469, 11352, 11410, 11340, 11255, 11317, 11341, 11353, 11256, 11411, 11318, 11187, 11319, 11412, 11257, 11204, 11888, 11354, 11342, 11205, 11343, 11344, 11206, 11207, 11245, 11377, 11208, 11246, 11378, 11379, 11209, 11380, 11210, 11211, 11381, 11382, 11307, 11212, 11421, 11383, 11308, 11422, 11384, 11309, 11385

10)

Nome do empreendimento habitacional:	Loteamento VVA
Localização:	Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	52896 (mãe)

11)

Nome do empreendimento habitacional:	Loteamento Fedalto
Localização:	Campo Largo - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis de Campo Largo/PR
Matrícula:	49379 (mãe)

12)

Nome do empreendimento habitacional:	Terras Altas
Localização:	R. Santa Madalena, 1681 - Bairro Rio Pequeno, Camboriú - SC, 88343-220, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Camboriú

Matrícula:	21196, 21170, 21172, 21178, 21179, 21075, 21079, 21080, 21083, 21084, 21085, 21086, 21087, 21088, 21094, 21095, 21096, 21097, 21099, 21100, 21101, 21102, 21112, 21113, 21244, 21115, 21245, 21246, 21247, 21248, 21120, 21249, 21250, 21125, 21128, 21131, 21132, 21133, 21134, 21135, 21136, 21137, 21138, 21141, 21142, 21143, 21144, 21145, 21149, 21150, 21151, 21154
-------------------	--

13)

Nome do empreendimento habitacional:	Moradas da Barra
Localização:	Av. Hermógenes Assis Feijó, 600 - Barra, Balneário Camboriú - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	2º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú
Matrícula:	55910, 55902, 55864, 55880, 55865, 55855, 55903, 55868, 55858, 55906, 55859, 55869, 55876, 55877, 55899

14)

Nome do empreendimento habitacional:	Parque Vale Verde
Localização:	Av. Paulo Roberto Vidal, 2490 - Caminho Novo, Palhoça - SC, 88132-599, Brasil
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça
Matrícula:	74254, 74121, 74154, 74585, 74031, 74123, 74051, 74032, 74052, 74033, 74763, 74073, 74732, 74264, 74164, 74040, 74132, 74315, 74293, 74060, 74106, 74061, 74043, 74201, 74295, 74660, 74168, 74136, 74239, 74633, 74566, 74065, 74111, 74047, 74707, 74172, 74140, 74206, 74141, 74174, 74711, 74091, 74641, 74146, 74280, 74213, 74249, 74149, 74150, 74217, 74185, 74757, 74581, 74153, 74221, 74326, 73315, 73363, 73997, 73998, 73364, 73349, 73999, 73365, 55859, 73366, 74008, 73349, 73350, 73351, 73352, 73353, 73359, 74367

15)

Nome do empreendimento habitacional:	Cidade Capri
Localização:	São Francisco do Sul - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	1º Registro de Imóveis de São Francisco do

	Sul, SC
Matrícula:	49571, 49573, 49580, 49582, 49590, 49592, 49594, 49596, 49598, 49599, 49674, 49675, 49682, 49684, 49687, 49689, 49695, 49697, 49702, 49704, 49706, 49707, 49831, 49833, 49835, 49837, 49839, 49847, 49849, 49845, 49847, 49849, 49851, 49853, 49856, 49857, 49859, 49864, 49866, 49868, 49870, 49872, 49874, 49877, 49879, 49881, 49893, 49894, 49901, 49902, 49903, 49904, 49905, 49906, 49907, 49908, 49910, 49911, 49912, 49913, 49914

16)

Nome do empreendimento habitacional:	Nova Garuva
Localização:	Garuva - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	Cartório de Registro de Imóveis de Garuva/SC)
Matrícula:	2182, 1916, 334, 108946, 108949, 99137, 37182, 87659 e 14150 (mães)

17)

Nome do empreendimento habitacional:	Porto do Sol
Localização:	Barra Velha - SC
Cartório de Registro de Imóveis:	(Cartório de Registro de Imóveis de Piçarras - SC)
Matrícula:	8076, 17887 e 16124 (mães)

18)

Nome do empreendimento habitacional:	Santo Antonio
Localização:	Fazenda Rio Grande - PR
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - Foro Regional de Fazenda Rio Grande - PR
Matrícula:	57958 (mãe)

19)

Nome do empreendimento habitacional:	Life Garden
Localização:	Rua Manoel Martins, 905, Costeira - São José dos Pinhais
Cartório de Registro de Imóveis:	Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição - S. J. dos Pinhais - PR
Matrícula:	63088 (mãe)

8.CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
8.1. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	15 de dezembro de 2035
8.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 11.798.984,00 (onze milhões, setecentos e noventa e oito mil, e novecentos e oitenta e quatro reais)
8.17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	As Debêntures da Segunda Série terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, conforme o caso, atualizado a partir da data de integralização das Debêntures da Segunda Série, pela variação do IPCA/IBGE, sendo que o produto da atualização monetária das Debêntures da Segunda Série será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Unitário, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture (“ <u>Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série</u> ”).
8.18. JUROS REMUNERATÓRIOS	Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirá juros remuneratórios correspondentes a 17,34% (dezessete inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização da Debênture Segunda Série, conforme fórmula constante na Escritura de Emissão de Debênture.
8.19. DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO	15 de janeiro de 2021
8.20. DATA DE VENCIMENTO FINAL	15 de dezembro de 2035
8.21. ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido da respectiva amortização e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento (exclusive) até a data do efetivo pagamento (inclusive), bem como à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido.
8.22. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	O pagamento da amortização e da remuneração das Debêntures Segunda Série será realizado no conforme o fluxo de pagamento disposto no item 11 abaixo.
8.23. LOCAL DE PAGAMENTO	No domicílio da Securitizadora, por meio de depósito na Conta Centralizadora.
9. GARANTIAS REAL IMOBILIÁRIA	Não há.
10. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA	Sim.
11. FLUXO DE PAGAMENTOS	[VER PRÓXIMA PAGINA]

Evento	Data	Juros	Amortização
1	15/01/2021	Sim	0,0029%
2	15/02/2021	Sim	0,0031%
3	15/03/2021	Sim	0,0033%
4	15/04/2021	Sim	0,0035%
5	15/05/2021	Sim	0,0036%
6	15/06/2021	Sim	0,0010%
7	15/07/2021	Sim	0,0038%
8	15/08/2021	Sim	0,0043%
9	15/09/2021	Sim	0,0045%
10	15/10/2021	Sim	0,0048%
11	15/11/2021	Sim	0,0050%
12	15/12/2021	Sim	0,0053%
13	15/01/2022	Sim	0,0056%
14	15/02/2022	Sim	0,0059%
15	15/03/2022	Sim	0,0062%
16	15/04/2022	Sim	0,0066%
17	15/05/2022	Sim	0,0069%
18	15/06/2022	Sim	0,0019%
19	15/07/2022	Sim	0,0073%
20	15/08/2022	Sim	0,0081%
21	15/09/2022	Sim	0,0086%
22	15/10/2022	Sim	0,0090%
23	15/11/2022	Sim	0,0095%
24	15/12/2022	Sim	0,0101%
25	15/01/2023	Sim	0,0106%
26	15/02/2023	Sim	0,0112%
27	15/03/2023	Sim	0,0118%
28	15/04/2023	Sim	0,0125%
29	15/05/2023	Sim	0,0132%
30	15/06/2023	Sim	0,0037%
31	15/07/2023	Sim	0,0139%
32	15/08/2023	Sim	0,0155%
33	15/09/2023	Sim	0,0163%
34	15/10/2023	Sim	0,0172%
35	15/11/2023	Sim	0,0181%
36	15/12/2023	Sim	0,0191%
37	15/01/2024	Sim	0,0202%
38	15/02/2024	Sim	0,0213%
39	15/03/2024	Sim	0,0225%
40	15/04/2024	Sim	0,0237%

Evento	Data	Juros	Amortização
41	15/05/2024	Sim	0,0250%
42	15/06/2024	Sim	0,0070%
43	15/07/2024	Sim	0,0264%
44	15/08/2024	Sim	0,0294%
45	15/09/2024	Sim	0,0310%
46	15/10/2024	Sim	0,0327%
47	15/11/2024	Sim	0,0345%
48	15/12/2024	Sim	0,0364%
49	15/01/2025	Sim	0,0384%
50	15/02/2025	Sim	0,0405%
51	15/03/2025	Sim	0,0427%
52	15/04/2025	Sim	0,0451%
53	15/05/2025	Sim	0,0476%
54	15/06/2025	Sim	0,0132%
55	15/07/2025	Sim	0,0502%
56	15/08/2025	Sim	0,0559%
57	15/09/2025	Sim	0,0589%
58	15/10/2025	Sim	0,0622%
59	15/11/2025	Sim	0,0656%
60	15/12/2025	Sim	0,0692%
61	15/01/2026	Sim	0,0730%
62	15/02/2026	Sim	0,0770%
63	15/03/2026	Sim	0,0813%
64	15/04/2026	Sim	0,0857%
65	15/05/2026	Sim	0,0905%
66	15/06/2026	Sim	0,0252%
67	15/07/2026	Sim	0,0954%
68	15/08/2026	Sim	0,1062%
69	15/09/2026	Sim	0,1121%
70	15/10/2026	Sim	0,1182%
71	15/11/2026	Sim	0,1247%
72	15/12/2026	Sim	0,1316%
73	15/01/2027	Sim	0,1388%
74	15/02/2027	Sim	0,1465%
75	15/03/2027	Sim	0,1545%
76	15/04/2027	Sim	0,1630%
77	15/05/2027	Sim	0,1720%
78	15/06/2027	Sim	0,0479%
79	15/07/2027	Sim	0,1814%
80	15/08/2027	Sim	0,2019%

Evento	Data	Juros	Amortização
81	15/09/2027	Sim	0,2130%
82	15/10/2027	Sim	0,2248%
83	15/11/2027	Sim	0,2371%
84	15/12/2027	Sim	0,2502%
85	15/01/2028	Sim	0,2639%
86	15/02/2028	Sim	0,2784%
87	15/03/2028	Sim	0,2938%
88	15/04/2028	Sim	0,3099%
89	15/05/2028	Sim	0,3270%
90	15/06/2028	Sim	0,0910%
91	15/07/2028	Sim	0,3449%
92	15/08/2028	Sim	0,3839%
93	15/09/2028	Sim	0,4050%
94	15/10/2028	Sim	0,4273%
95	15/11/2028	Sim	0,4508%
96	15/12/2028	Sim	0,4756%
97	15/01/2029	Sim	0,5018%
98	15/02/2029	Sim	0,5294%
99	15/03/2029	Sim	0,5585%
100	15/04/2029	Sim	0,5892%
101	15/05/2029	Sim	0,6216%
102	15/06/2029	Sim	0,1730%
103	15/07/2029	Sim	0,6558%
104	15/08/2029	Sim	0,7299%
105	15/09/2029	Sim	0,7701%
106	15/10/2029	Sim	0,8124%
107	15/11/2029	Sim	0,8571%
108	15/12/2029	Sim	0,9042%
109	15/01/2030	Sim	0,9540%
110	15/02/2030	Sim	1,0065%
111	15/03/2030	Sim	1,0618%
112	15/04/2030	Sim	1,1202%
113	15/05/2030	Sim	1,1818%
114	15/06/2030	Sim	0,3288%
115	15/07/2030	Sim	1,2468%
116	15/08/2030	Sim	1,3877%
117	15/09/2030	Sim	1,4641%
118	15/10/2030	Sim	1,5446%
119	15/11/2030	Sim	1,6295%
120	15/12/2030	Sim	1,7192%

Evento	Data	Juros	Amortização
121	15/01/2031	Sim	1,8137%
122	15/02/2031	Sim	1,9135%
123	15/03/2031	Sim	2,0187%
124	15/04/2031	Sim	2,1297%
125	15/05/2031	Sim	2,2469%
126	15/06/2031	Sim	0,6252%
127	15/07/2031	Sim	2,3705%
128	15/08/2031	Sim	2,6384%
129	15/09/2031	Sim	2,7835%
130	15/10/2031	Sim	2,9366%
131	15/11/2031	Sim	3,0981%
132	15/12/2031	Sim	3,2685%
133	15/01/2032	Sim	3,4483%
134	15/02/2032	Sim	3,6379%
135	15/03/2032	Sim	3,8380%
136	15/04/2032	Sim	4,0491%
137	15/05/2032	Sim	4,2718%
138	15/06/2032	Sim	1,1886%
139	15/07/2032	Sim	4,5067%
140	15/08/2032	Sim	5,0161%
141	15/09/2032	Sim	5,2920%
142	15/10/2032	Sim	5,5830%
143	15/11/2032	Sim	5,8901%
144	15/12/2032	Sim	6,2141%
145	15/01/2033	Sim	6,5558%
146	15/02/2033	Sim	6,9164%
147	15/03/2033	Sim	7,2968%
148	15/04/2033	Sim	7,6981%
149	15/05/2033	Sim	8,1215%
150	15/06/2033	Sim	2,2599%
151	15/07/2033	Sim	8,5682%
152	15/08/2033	Sim	9,5366%
153	15/09/2033	Sim	10,0612%
154	15/10/2033	Sim	10,6145%
155	15/11/2033	Sim	11,1983%
156	15/12/2033	Sim	11,8142%
157	15/01/2034	Sim	12,4640%
158	15/02/2034	Sim	13,1495%
159	15/03/2034	Sim	13,8728%
160	15/04/2034	Sim	14,6358%

Evento	Data	Juros	Amortização
161	15/05/2034	Sim	15,4407%
162	15/06/2034	Sim	4,2965%
163	15/07/2034	Sim	16,2900%
164	15/08/2034	Sim	18,1311%
165	15/09/2034	Sim	19,1284%
166	15/10/2034	Sim	20,1804%
167	15/11/2034	Sim	21,2903%
168	15/12/2034	Sim	22,4613%
169	15/01/2035	Sim	23,6967%
170	15/02/2035	Sim	25,0000%
171	15/03/2035	Sim	67,5515%
172	15/04/2035	Sim	70,3173%
173	15/05/2035	Sim	73,2630%
174	15/06/2035	Sim	19,9353%
175	15/07/2035	Sim	76,4001%
176	15/08/2035	Sim	83,2992%
177	15/09/2035	Sim	87,0887%
178	15/10/2035	Sim	91,1244%
179	15/11/2035	Sim	95,4225%
180	15/12/2035	Sim	100,0000%

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE PARA FINS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 23 DA LEI Nº 10.931/04

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Instituição Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real, sob a Forma Escritural*", por meio da qual foram emitidas as CCI Debêntures, e do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, com Garantia Real, sob a Forma Escritural*", por meio da qual foram emitidas as CCI CCVEs, **LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35 ("Emissora") celebrado em 14 de janeiro de 2021 ("Escrituras de Emissão de CCI"), **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, que lhe foi entregue para custódia as Escrituras de Emissão de CCIs e que sua vinculação aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente) da companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35 ("Emissora") foi realizada por meio do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão, firmado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, na qualidade de Agente Fiduciário, em 14 de janeiro de 2021 ("Termo de Securitização"), tendo sido instituído, conforme previsto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Emissora, no Termo de Securitização, sobre as CCI e os respectivos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 9.514/97. Regime Fiduciário este ora registrado nesta Instituição Custodiante, que **DECLARA**, ainda, que o Termo de Securitização e as Escrituras de Emissão de CCIs encontram-se registrado e custodiadas, respectivamente, nesta Instituição Custodiante, nos termos dos artigos 18, § 4º e 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/04.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de janeiro de 2021.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PREVISTA NA FORMA DO ITEM 15 DO ANEXO III
DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04)

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A. ("Emissão"), companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35 ("Emissora"), nos termos das Instruções CVM nºs 476/2009 e 414/2004, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e o agente fiduciário da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo – SP, 14 de janeiro de 2021.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Coordenador Líder

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

(PREVISTA NA FORMA DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04)

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 776, Conjuntos 401, 402 e 403 Centro Cívico, CEP 80530-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.851.496/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A. (“Emissora”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do Item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/2004, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da oferta dos CRI e o agente fiduciário da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

Curitiba – PR, 14 de janeiro de 2021.

LOGOS COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Emissora

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(PREVISTA NA FORMA DO ITEM 15 DO ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM Nº 414/04)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de Agente Fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 40ª, 41ª, 42ª, 43ª e 44ª Séries da 1ª Emissão da Logos Companhia Securitizadora S.A. (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do Item 15 do Anexo III à Instrução CVM nº 414/2004, declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a emissora dos CRI, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela emissora dos CRI no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

São Paulo – SP, 14 de janeiro de 2021.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

ANEXO VI
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI NA DATA DE EMISSÃO

ANEXO VI-A
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI SÉRIE 40ª

Evento	Data	Juros	Amortização																
1	20/01/2021	Sim	0,0029%	41	20/05/2024	Sim	0,0250%	81	20/09/2027	Sim	0,2130%	121	20/01/2031	Sim	1,8137%	161	20/05/2034	Sim	15,4407%
2	20/02/2021	Sim	0,0031%	42	20/06/2024	Sim	0,0070%	82	20/10/2027	Sim	0,2248%	122	20/02/2031	Sim	1,9135%	162	20/06/2034	Sim	4,2965%
3	20/03/2021	Sim	0,0033%	43	20/07/2024	Sim	0,0264%	83	20/11/2027	Sim	0,2371%	123	20/03/2031	Sim	2,0187%	163	20/07/2034	Sim	16,2900%
4	20/04/2021	Sim	0,0035%	44	20/08/2024	Sim	0,0294%	84	20/12/2027	Sim	0,2502%	124	20/04/2031	Sim	2,1297%	164	20/08/2034	Sim	18,1311%
5	20/05/2021	Sim	0,0036%	45	20/09/2024	Sim	0,0310%	85	20/01/2028	Sim	0,2639%	125	20/05/2031	Sim	2,2469%	165	20/09/2034	Sim	19,1284%
6	20/06/2021	Sim	0,0010%	46	20/10/2024	Sim	0,0327%	86	20/02/2028	Sim	0,2784%	126	20/06/2031	Sim	0,6252%	166	20/10/2034	Sim	20,1804%
7	20/07/2021	Sim	0,0038%	47	20/11/2024	Sim	0,0345%	87	20/03/2028	Sim	0,2938%	127	20/07/2031	Sim	2,3705%	167	20/11/2034	Sim	21,2903%
8	20/08/2021	Sim	0,0043%	48	20/12/2024	Sim	0,0364%	88	20/04/2028	Sim	0,3099%	128	20/08/2031	Sim	2,6384%	168	20/12/2034	Sim	22,4613%
9	20/09/2021	Sim	0,0045%	49	20/01/2025	Sim	0,0384%	89	20/05/2028	Sim	0,3270%	129	20/09/2031	Sim	2,7835%	169	20/01/2035	Sim	23,6967%
10	20/10/2021	Sim	0,0048%	50	20/02/2025	Sim	0,0405%	90	20/06/2028	Sim	0,0910%	130	20/10/2031	Sim	2,9366%	170	20/02/2035	Sim	25,0000%
11	20/11/2021	Sim	0,0050%	51	20/03/2025	Sim	0,0427%	91	20/07/2028	Sim	0,3449%	131	20/11/2031	Sim	3,0981%	171	20/03/2035	Sim	67,5515%
12	20/12/2021	Sim	0,0053%	52	20/04/2025	Sim	0,0451%	92	20/08/2028	Sim	0,3839%	132	20/12/2031	Sim	3,2685%	172	20/04/2035	Sim	70,3173%
13	20/01/2022	Sim	0,0056%	53	20/05/2025	Sim	0,0476%	93	20/09/2028	Sim	0,4050%	133	20/01/2032	Sim	3,4483%	173	20/05/2035	Sim	73,2630%
14	20/02/2022	Sim	0,0059%	54	20/06/2025	Sim	0,0132%	94	20/10/2028	Sim	0,4273%	134	20/02/2032	Sim	3,6379%	174	20/06/2035	Sim	19,9353%
15	20/03/2022	Sim	0,0062%	55	20/07/2025	Sim	0,0502%	95	20/11/2028	Sim	0,4508%	135	20/03/2032	Sim	3,8380%	175	20/07/2035	Sim	76,4001%
16	20/04/2022	Sim	0,0066%	56	20/08/2025	Sim	0,0559%	96	20/12/2028	Sim	0,4756%	136	20/04/2032	Sim	4,0491%	176	20/08/2035	Sim	83,2992%
17	20/05/2022	Sim	0,0069%	57	20/09/2025	Sim	0,0589%	97	20/01/2029	Sim	0,5018%	137	20/05/2032	Sim	4,2718%	177	20/09/2035	Sim	87,0887%
18	20/06/2022	Sim	0,0019%	58	20/10/2025	Sim	0,0622%	98	20/02/2029	Sim	0,5294%	138	20/06/2032	Sim	1,1886%	178	20/10/2035	Sim	91,1244%
19	20/07/2022	Sim	0,0073%	59	20/11/2025	Sim	0,0656%	99	20/03/2029	Sim	0,5585%	139	20/07/2032	Sim	4,5067%	179	20/11/2035	Sim	95,4225%
20	20/08/2022	Sim	0,0081%	60	20/12/2025	Sim	0,0692%	100	20/04/2029	Sim	0,5892%	140	20/08/2032	Sim	5,0161%	180	20/12/2035	Sim	100,0000%
21	20/09/2022	Sim	0,0086%	61	20/01/2026	Sim	0,0730%	101	20/05/2029	Sim	0,6216%	141	20/09/2032	Sim	5,2920%				
22	20/10/2022	Sim	0,0090%	62	20/02/2026	Sim	0,0770%	102	20/06/2029	Sim	0,1730%	142	20/10/2032	Sim	5,5830%				
23	20/11/2022	Sim	0,0095%	63	20/03/2026	Sim	0,0813%	103	20/07/2029	Sim	0,6558%	143	20/11/2032	Sim	5,8901%				
24	20/12/2022	Sim	0,0101%	64	20/04/2026	Sim	0,0857%	104	20/08/2029	Sim	0,7299%	144	20/12/2032	Sim	6,2141%				
25	20/01/2023	Sim	0,0106%	65	20/05/2026	Sim	0,0905%	105	20/09/2029	Sim	0,7701%	145	20/01/2033	Sim	6,5558%				
26	20/02/2023	Sim	0,0112%	66	20/06/2026	Sim	0,0252%	106	20/10/2029	Sim	0,8124%	146	20/02/2033	Sim	6,9164%				
27	20/03/2023	Sim	0,0118%	67	20/07/2026	Sim	0,0954%	107	20/11/2029	Sim	0,8571%	147	20/03/2033	Sim	7,2968%				
28	20/04/2023	Sim	0,0125%	68	20/08/2026	Sim	0,1062%	108	20/12/2029	Sim	0,9042%	148	20/04/2033	Sim	7,6981%				
29	20/05/2023	Sim	0,0132%	69	20/09/2026	Sim	0,1121%	109	20/01/2030	Sim	0,9540%	149	20/05/2033	Sim	8,1215%				
30	20/06/2023	Sim	0,0037%	70	20/10/2026	Sim	0,1182%	110	20/02/2030	Sim	1,0065%	150	20/06/2033	Sim	2,2599%				
31	20/07/2023	Sim	0,0139%	71	20/11/2026	Sim	0,1247%	111	20/03/2030	Sim	1,0618%	151	20/07/2033	Sim	8,5682%				
32	20/08/2023	Sim	0,0155%	72	20/12/2026	Sim	0,1316%	112	20/04/2030	Sim	1,1202%	152	20/08/2033	Sim	9,5366%				
33	20/09/2023	Sim	0,0163%	73	20/01/2027	Sim	0,1388%	113	20/05/2030	Sim	1,1818%	153	20/09/2033	Sim	10,0612%				
34	20/10/2023	Sim	0,0172%	74	20/02/2027	Sim	0,1465%	114	20/06/2030	Sim	0,3288%	154	20/10/2033	Sim	10,6145%				
35	20/11/2023	Sim	0,0181%	75	20/03/2027	Sim	0,1545%	115	20/07/2030	Sim	1,2468%	155	20/11/2033	Sim	11,1983%				
36	20/12/2023	Sim	0,0191%	76	20/04/2027	Sim	0,1630%	116	20/08/2030	Sim	1,3877%	156	20/12/2033	Sim	11,8142%				
37	20/01/2024	Sim	0,0202%	77	20/05/2027	Sim	0,1720%	117	20/09/2030	Sim	1,4641%	157	20/01/2034	Sim	12,4640%				
38	20/02/2024	Sim	0,0213%	78	20/06/2027	Sim	0,0479%	118	20/10/2030	Sim	1,5446%	158	20/02/2034	Sim	13,1495%				
39	20/03/2024	Sim	0,0225%	79	20/07/2027	Sim	0,1814%	119	20/11/2030	Sim	1,6295%	159	20/03/2034	Sim	13,8728%				
40	20/04/2024	Sim	0,0237%	80	20/08/2027	Sim	0,2019%	120	20/12/2030	Sim	1,7192%	160	20/04/2034	Sim	14,6358%				

ANEXO VI-B
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI SÉRIE 41ª

Evento	Data	Juros	Amortização																
1	20/01/2021	Sim	0,0029%	41	20/05/2024	Sim	0,0250%	81	20/09/2027	Sim	0,2130%	121	20/01/2031	Sim	1,8137%	161	20/05/2034	Sim	15,4407%
2	20/02/2021	Sim	0,0031%	42	20/06/2024	Sim	0,0070%	82	20/10/2027	Sim	0,2248%	122	20/02/2031	Sim	1,9135%	162	20/06/2034	Sim	4,2965%
3	20/03/2021	Sim	0,0033%	43	20/07/2024	Sim	0,0264%	83	20/11/2027	Sim	0,2371%	123	20/03/2031	Sim	2,0187%	163	20/07/2034	Sim	16,2900%
4	20/04/2021	Sim	0,0035%	44	20/08/2024	Sim	0,0294%	84	20/12/2027	Sim	0,2502%	124	20/04/2031	Sim	2,1297%	164	20/08/2034	Sim	18,1311%
5	20/05/2021	Sim	0,0036%	45	20/09/2024	Sim	0,0310%	85	20/01/2028	Sim	0,2639%	125	20/05/2031	Sim	2,2469%	165	20/09/2034	Sim	19,1284%
6	20/06/2021	Sim	0,0010%	46	20/10/2024	Sim	0,0327%	86	20/02/2028	Sim	0,2784%	126	20/06/2031	Sim	0,6252%	166	20/10/2034	Sim	20,1804%
7	20/07/2021	Sim	0,0038%	47	20/11/2024	Sim	0,0345%	87	20/03/2028	Sim	0,2938%	127	20/07/2031	Sim	2,3705%	167	20/11/2034	Sim	21,2903%
8	20/08/2021	Sim	0,0043%	48	20/12/2024	Sim	0,0364%	88	20/04/2028	Sim	0,3099%	128	20/08/2031	Sim	2,6384%	168	20/12/2034	Sim	22,4613%
9	20/09/2021	Sim	0,0045%	49	20/01/2025	Sim	0,0384%	89	20/05/2028	Sim	0,3270%	129	20/09/2031	Sim	2,7835%	169	20/01/2035	Sim	23,6967%
10	20/10/2021	Sim	0,0048%	50	20/02/2025	Sim	0,0405%	90	20/06/2028	Sim	0,0910%	130	20/10/2031	Sim	2,9366%	170	20/02/2035	Sim	25,0000%
11	20/11/2021	Sim	0,0050%	51	20/03/2025	Sim	0,0427%	91	20/07/2028	Sim	0,3449%	131	20/11/2031	Sim	3,0981%	171	20/03/2035	Sim	67,5515%
12	20/12/2021	Sim	0,0053%	52	20/04/2025	Sim	0,0451%	92	20/08/2028	Sim	0,3839%	132	20/12/2031	Sim	3,2685%	172	20/04/2035	Sim	70,3173%
13	20/01/2022	Sim	0,0056%	53	20/05/2025	Sim	0,0476%	93	20/09/2028	Sim	0,4050%	133	20/01/2032	Sim	3,4483%	173	20/05/2035	Sim	73,2630%
14	20/02/2022	Sim	0,0059%	54	20/06/2025	Sim	0,0132%	94	20/10/2028	Sim	0,4273%	134	20/02/2032	Sim	3,6379%	174	20/06/2035	Sim	19,9353%
15	20/03/2022	Sim	0,0062%	55	20/07/2025	Sim	0,0502%	95	20/11/2028	Sim	0,4508%	135	20/03/2032	Sim	3,8380%	175	20/07/2035	Sim	76,4001%
16	20/04/2022	Sim	0,0066%	56	20/08/2025	Sim	0,0559%	96	20/12/2028	Sim	0,4756%	136	20/04/2032	Sim	4,0491%	176	20/08/2035	Sim	83,2992%
17	20/05/2022	Sim	0,0069%	57	20/09/2025	Sim	0,0589%	97	20/01/2029	Sim	0,5018%	137	20/05/2032	Sim	4,2718%	177	20/09/2035	Sim	87,0887%
18	20/06/2022	Sim	0,0019%	58	20/10/2025	Sim	0,0622%	98	20/02/2029	Sim	0,5294%	138	20/06/2032	Sim	1,1886%	178	20/10/2035	Sim	91,1244%
19	20/07/2022	Sim	0,0073%	59	20/11/2025	Sim	0,0656%	99	20/03/2029	Sim	0,5585%	139	20/07/2032	Sim	4,5067%	179	20/11/2035	Sim	95,4225%
20	20/08/2022	Sim	0,0081%	60	20/12/2025	Sim	0,0692%	100	20/04/2029	Sim	0,5892%	140	20/08/2032	Sim	5,0161%	180	20/12/2035	Sim	100,0000%
21	20/09/2022	Sim	0,0086%	61	20/01/2026	Sim	0,0730%	101	20/05/2029	Sim	0,6216%	141	20/09/2032	Sim	5,2920%				
22	20/10/2022	Sim	0,0090%	62	20/02/2026	Sim	0,0770%	102	20/06/2029	Sim	0,1730%	142	20/10/2032	Sim	5,5830%				
23	20/11/2022	Sim	0,0095%	63	20/03/2026	Sim	0,0813%	103	20/07/2029	Sim	0,6558%	143	20/11/2032	Sim	5,8901%				
24	20/12/2022	Sim	0,0101%	64	20/04/2026	Sim	0,0857%	104	20/08/2029	Sim	0,7299%	144	20/12/2032	Sim	6,2141%				
25	20/01/2023	Sim	0,0106%	65	20/05/2026	Sim	0,0905%	105	20/09/2029	Sim	0,7701%	145	20/01/2033	Sim	6,5558%				
26	20/02/2023	Sim	0,0112%	66	20/06/2026	Sim	0,0252%	106	20/10/2029	Sim	0,8124%	146	20/02/2033	Sim	6,9164%				
27	20/03/2023	Sim	0,0118%	67	20/07/2026	Sim	0,0954%	107	20/11/2029	Sim	0,8571%	147	20/03/2033	Sim	7,2968%				
28	20/04/2023	Sim	0,0125%	68	20/08/2026	Sim	0,1062%	108	20/12/2029	Sim	0,9042%	148	20/04/2033	Sim	7,6981%				
29	20/05/2023	Sim	0,0132%	69	20/09/2026	Sim	0,1121%	109	20/01/2030	Sim	0,9540%	149	20/05/2033	Sim	8,1215%				
30	20/06/2023	Sim	0,0037%	70	20/10/2026	Sim	0,1182%	110	20/02/2030	Sim	1,0065%	150	20/06/2033	Sim	2,2599%				
31	20/07/2023	Sim	0,0139%	71	20/11/2026	Sim	0,1247%	111	20/03/2030	Sim	1,0618%	151	20/07/2033	Sim	8,5682%				
32	20/08/2023	Sim	0,0155%	72	20/12/2026	Sim	0,1316%	112	20/04/2030	Sim	1,1202%	152	20/08/2033	Sim	9,5366%				
33	20/09/2023	Sim	0,0163%	73	20/01/2027	Sim	0,1388%	113	20/05/2030	Sim	1,1818%	153	20/09/2033	Sim	10,0612%				
34	20/10/2023	Sim	0,0172%	74	20/02/2027	Sim	0,1465%	114	20/06/2030	Sim	0,3288%	154	20/10/2033	Sim	10,6145%				
35	20/11/2023	Sim	0,0181%	75	20/03/2027	Sim	0,1545%	115	20/07/2030	Sim	1,2468%	155	20/11/2033	Sim	11,1983%				
36	20/12/2023	Sim	0,0191%	76	20/04/2027	Sim	0,1630%	116	20/08/2030	Sim	1,3877%	156	20/12/2033	Sim	11,8142%				
37	20/01/2024	Sim	0,0202%	77	20/05/2027	Sim	0,1720%	117	20/09/2030	Sim	1,4641%	157	20/01/2034	Sim	12,4640%				
38	20/02/2024	Sim	0,0213%	78	20/06/2027	Sim	0,0479%	118	20/10/2030	Sim	1,5446%	158	20/02/2034	Sim	13,1495%				
39	20/03/2024	Sim	0,0225%	79	20/07/2027	Sim	0,1814%	119	20/11/2030	Sim	1,6295%	159	20/03/2034	Sim	13,8728%				
40	20/04/2024	Sim	0,0237%	80	20/08/2027	Sim	0,2019%	120	20/12/2030	Sim	1,7192%	160	20/04/2034	Sim	14,6358%				

ANEXO VI-C
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI SÉRIE 42ª

Evento	Data	Juros	Amortização																
1	20/01/2021	Sim	0,0029%	41	20/05/2024	Sim	0,0250%	81	20/09/2027	Sim	0,2130%	121	20/01/2031	Sim	1,8137%	161	20/05/2034	Sim	15,4407%
2	20/02/2021	Sim	0,0031%	42	20/06/2024	Sim	0,0070%	82	20/10/2027	Sim	0,2248%	122	20/02/2031	Sim	1,9135%	162	20/06/2034	Sim	4,2965%
3	20/03/2021	Sim	0,0033%	43	20/07/2024	Sim	0,0264%	83	20/11/2027	Sim	0,2371%	123	20/03/2031	Sim	2,0187%	163	20/07/2034	Sim	16,2900%
4	20/04/2021	Sim	0,0035%	44	20/08/2024	Sim	0,0294%	84	20/12/2027	Sim	0,2502%	124	20/04/2031	Sim	2,1297%	164	20/08/2034	Sim	18,1311%
5	20/05/2021	Sim	0,0036%	45	20/09/2024	Sim	0,0310%	85	20/01/2028	Sim	0,2639%	125	20/05/2031	Sim	2,2469%	165	20/09/2034	Sim	19,1284%
6	20/06/2021	Sim	0,0010%	46	20/10/2024	Sim	0,0327%	86	20/02/2028	Sim	0,2784%	126	20/06/2031	Sim	0,6252%	166	20/10/2034	Sim	20,1804%
7	20/07/2021	Sim	0,0038%	47	20/11/2024	Sim	0,0345%	87	20/03/2028	Sim	0,2938%	127	20/07/2031	Sim	2,3705%	167	20/11/2034	Sim	21,2903%
8	20/08/2021	Sim	0,0043%	48	20/12/2024	Sim	0,0364%	88	20/04/2028	Sim	0,3099%	128	20/08/2031	Sim	2,6384%	168	20/12/2034	Sim	22,4613%
9	20/09/2021	Sim	0,0045%	49	20/01/2025	Sim	0,0384%	89	20/05/2028	Sim	0,3270%	129	20/09/2031	Sim	2,7835%	169	20/01/2035	Sim	23,6967%
10	20/10/2021	Sim	0,0048%	50	20/02/2025	Sim	0,0405%	90	20/06/2028	Sim	0,0910%	130	20/10/2031	Sim	2,9366%	170	20/02/2035	Sim	25,0000%
11	20/11/2021	Sim	0,0050%	51	20/03/2025	Sim	0,0427%	91	20/07/2028	Sim	0,3449%	131	20/11/2031	Sim	3,0981%	171	20/03/2035	Sim	67,5515%
12	20/12/2021	Sim	0,0053%	52	20/04/2025	Sim	0,0451%	92	20/08/2028	Sim	0,3839%	132	20/12/2031	Sim	3,2685%	172	20/04/2035	Sim	70,3173%
13	20/01/2022	Sim	0,0056%	53	20/05/2025	Sim	0,0476%	93	20/09/2028	Sim	0,4050%	133	20/01/2032	Sim	3,4483%	173	20/05/2035	Sim	73,2630%
14	20/02/2022	Sim	0,0059%	54	20/06/2025	Sim	0,0132%	94	20/10/2028	Sim	0,4273%	134	20/02/2032	Sim	3,6379%	174	20/06/2035	Sim	19,9353%
15	20/03/2022	Sim	0,0062%	55	20/07/2025	Sim	0,0502%	95	20/11/2028	Sim	0,4508%	135	20/03/2032	Sim	3,8380%	175	20/07/2035	Sim	76,4001%
16	20/04/2022	Sim	0,0066%	56	20/08/2025	Sim	0,0559%	96	20/12/2028	Sim	0,4756%	136	20/04/2032	Sim	4,0491%	176	20/08/2035	Sim	83,2992%
17	20/05/2022	Sim	0,0069%	57	20/09/2025	Sim	0,0589%	97	20/01/2029	Sim	0,5018%	137	20/05/2032	Sim	4,2718%	177	20/09/2035	Sim	87,0887%
18	20/06/2022	Sim	0,0019%	58	20/10/2025	Sim	0,0622%	98	20/02/2029	Sim	0,5294%	138	20/06/2032	Sim	1,1886%	178	20/10/2035	Sim	91,1244%
19	20/07/2022	Sim	0,0073%	59	20/11/2025	Sim	0,0656%	99	20/03/2029	Sim	0,5585%	139	20/07/2032	Sim	4,5067%	179	20/11/2035	Sim	95,4225%
20	20/08/2022	Sim	0,0081%	60	20/12/2025	Sim	0,0692%	100	20/04/2029	Sim	0,5892%	140	20/08/2032	Sim	5,0161%	180	20/12/2035	Sim	100,0000%
21	20/09/2022	Sim	0,0086%	61	20/01/2026	Sim	0,0730%	101	20/05/2029	Sim	0,6216%	141	20/09/2032	Sim	5,2920%				
22	20/10/2022	Sim	0,0090%	62	20/02/2026	Sim	0,0770%	102	20/06/2029	Sim	0,1730%	142	20/10/2032	Sim	5,5830%				
23	20/11/2022	Sim	0,0095%	63	20/03/2026	Sim	0,0813%	103	20/07/2029	Sim	0,6558%	143	20/11/2032	Sim	5,8901%				
24	20/12/2022	Sim	0,0101%	64	20/04/2026	Sim	0,0857%	104	20/08/2029	Sim	0,7299%	144	20/12/2032	Sim	6,2141%				
25	20/01/2023	Sim	0,0106%	65	20/05/2026	Sim	0,0905%	105	20/09/2029	Sim	0,7701%	145	20/01/2033	Sim	6,5558%				
26	20/02/2023	Sim	0,0112%	66	20/06/2026	Sim	0,0252%	106	20/10/2029	Sim	0,8124%	146	20/02/2033	Sim	6,9164%				
27	20/03/2023	Sim	0,0118%	67	20/07/2026	Sim	0,0954%	107	20/11/2029	Sim	0,8571%	147	20/03/2033	Sim	7,2968%				
28	20/04/2023	Sim	0,0125%	68	20/08/2026	Sim	0,1062%	108	20/12/2029	Sim	0,9042%	148	20/04/2033	Sim	7,6981%				
29	20/05/2023	Sim	0,0132%	69	20/09/2026	Sim	0,1121%	109	20/01/2030	Sim	0,9540%	149	20/05/2033	Sim	8,1215%				
30	20/06/2023	Sim	0,0037%	70	20/10/2026	Sim	0,1182%	110	20/02/2030	Sim	1,0065%	150	20/06/2033	Sim	2,2599%				
31	20/07/2023	Sim	0,0139%	71	20/11/2026	Sim	0,1247%	111	20/03/2030	Sim	1,0618%	151	20/07/2033	Sim	8,5682%				
32	20/08/2023	Sim	0,0155%	72	20/12/2026	Sim	0,1316%	112	20/04/2030	Sim	1,1202%	152	20/08/2033	Sim	9,5366%				
33	20/09/2023	Sim	0,0163%	73	20/01/2027	Sim	0,1388%	113	20/05/2030	Sim	1,1818%	153	20/09/2033	Sim	10,0612%				
34	20/10/2023	Sim	0,0172%	74	20/02/2027	Sim	0,1465%	114	20/06/2030	Sim	0,3288%	154	20/10/2033	Sim	10,6145%				
35	20/11/2023	Sim	0,0181%	75	20/03/2027	Sim	0,1545%	115	20/07/2030	Sim	1,2468%	155	20/11/2033	Sim	11,1983%				
36	20/12/2023	Sim	0,0191%	76	20/04/2027	Sim	0,1630%	116	20/08/2030	Sim	1,3877%	156	20/12/2033	Sim	11,8142%				
37	20/01/2024	Sim	0,0202%	77	20/05/2027	Sim	0,1720%	117	20/09/2030	Sim	1,4641%	157	20/01/2034	Sim	12,4640%				
38	20/02/2024	Sim	0,0213%	78	20/06/2027	Sim	0,0479%	118	20/10/2030	Sim	1,5446%	158	20/02/2034	Sim	13,1495%				
39	20/03/2024	Sim	0,0225%	79	20/07/2027	Sim	0,1814%	119	20/11/2030	Sim	1,6295%	159	20/03/2034	Sim	13,8728%				
40	20/04/2024	Sim	0,0237%	80	20/08/2027	Sim	0,2019%	120	20/12/2030	Sim	1,7192%	160	20/04/2034	Sim	14,6358%				

ANEXO VI-D
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI SÉRIE 43ª

Evento	Data	Juros	Amortização																
1	20/01/2021	Sim	0,0029%	41	20/05/2024	Sim	0,0250%	81	20/09/2027	Sim	0,2130%	121	20/01/2031	Sim	1,8137%	161	20/05/2034	Sim	15,4407%
2	20/02/2021	Sim	0,0031%	42	20/06/2024	Sim	0,0070%	82	20/10/2027	Sim	0,2248%	122	20/02/2031	Sim	1,9135%	162	20/06/2034	Sim	4,2965%
3	20/03/2021	Sim	0,0033%	43	20/07/2024	Sim	0,0264%	83	20/11/2027	Sim	0,2371%	123	20/03/2031	Sim	2,0187%	163	20/07/2034	Sim	16,2900%
4	20/04/2021	Sim	0,0035%	44	20/08/2024	Sim	0,0294%	84	20/12/2027	Sim	0,2502%	124	20/04/2031	Sim	2,1297%	164	20/08/2034	Sim	18,1311%
5	20/05/2021	Sim	0,0036%	45	20/09/2024	Sim	0,0310%	85	20/01/2028	Sim	0,2639%	125	20/05/2031	Sim	2,2469%	165	20/09/2034	Sim	19,1284%
6	20/06/2021	Sim	0,0010%	46	20/10/2024	Sim	0,0327%	86	20/02/2028	Sim	0,2784%	126	20/06/2031	Sim	0,6252%	166	20/10/2034	Sim	20,1804%
7	20/07/2021	Sim	0,0038%	47	20/11/2024	Sim	0,0345%	87	20/03/2028	Sim	0,2938%	127	20/07/2031	Sim	2,3705%	167	20/11/2034	Sim	21,2903%
8	20/08/2021	Sim	0,0043%	48	20/12/2024	Sim	0,0364%	88	20/04/2028	Sim	0,3099%	128	20/08/2031	Sim	2,6384%	168	20/12/2034	Sim	22,4613%
9	20/09/2021	Sim	0,0045%	49	20/01/2025	Sim	0,0384%	89	20/05/2028	Sim	0,3270%	129	20/09/2031	Sim	2,7835%	169	20/01/2035	Sim	23,6967%
10	20/10/2021	Sim	0,0048%	50	20/02/2025	Sim	0,0405%	90	20/06/2028	Sim	0,0910%	130	20/10/2031	Sim	2,9366%	170	20/02/2035	Sim	25,0000%
11	20/11/2021	Sim	0,0050%	51	20/03/2025	Sim	0,0427%	91	20/07/2028	Sim	0,3449%	131	20/11/2031	Sim	3,0981%	171	20/03/2035	Sim	67,5515%
12	20/12/2021	Sim	0,0053%	52	20/04/2025	Sim	0,0451%	92	20/08/2028	Sim	0,3839%	132	20/12/2031	Sim	3,2685%	172	20/04/2035	Sim	70,3173%
13	20/01/2022	Sim	0,0056%	53	20/05/2025	Sim	0,0476%	93	20/09/2028	Sim	0,4050%	133	20/01/2032	Sim	3,4483%	173	20/05/2035	Sim	73,2630%
14	20/02/2022	Sim	0,0059%	54	20/06/2025	Sim	0,0132%	94	20/10/2028	Sim	0,4273%	134	20/02/2032	Sim	3,6379%	174	20/06/2035	Sim	19,9353%
15	20/03/2022	Sim	0,0062%	55	20/07/2025	Sim	0,0502%	95	20/11/2028	Sim	0,4508%	135	20/03/2032	Sim	3,8380%	175	20/07/2035	Sim	76,4001%
16	20/04/2022	Sim	0,0066%	56	20/08/2025	Sim	0,0559%	96	20/12/2028	Sim	0,4756%	136	20/04/2032	Sim	4,0491%	176	20/08/2035	Sim	83,2992%
17	20/05/2022	Sim	0,0069%	57	20/09/2025	Sim	0,0589%	97	20/01/2029	Sim	0,5018%	137	20/05/2032	Sim	4,2718%	177	20/09/2035	Sim	87,0887%
18	20/06/2022	Sim	0,0019%	58	20/10/2025	Sim	0,0622%	98	20/02/2029	Sim	0,5294%	138	20/06/2032	Sim	1,1886%	178	20/10/2035	Sim	91,1244%
19	20/07/2022	Sim	0,0073%	59	20/11/2025	Sim	0,0656%	99	20/03/2029	Sim	0,5585%	139	20/07/2032	Sim	4,5067%	179	20/11/2035	Sim	95,4225%
20	20/08/2022	Sim	0,0081%	60	20/12/2025	Sim	0,0692%	100	20/04/2029	Sim	0,5892%	140	20/08/2032	Sim	5,0161%	180	20/12/2035	Sim	100,0000%
21	20/09/2022	Sim	0,0086%	61	20/01/2026	Sim	0,0730%	101	20/05/2029	Sim	0,6216%	141	20/09/2032	Sim	5,2920%				
22	20/10/2022	Sim	0,0090%	62	20/02/2026	Sim	0,0770%	102	20/06/2029	Sim	0,1730%	142	20/10/2032	Sim	5,5830%				
23	20/11/2022	Sim	0,0095%	63	20/03/2026	Sim	0,0813%	103	20/07/2029	Sim	0,6558%	143	20/11/2032	Sim	5,8901%				
24	20/12/2022	Sim	0,0101%	64	20/04/2026	Sim	0,0857%	104	20/08/2029	Sim	0,7299%	144	20/12/2032	Sim	6,2141%				
25	20/01/2023	Sim	0,0106%	65	20/05/2026	Sim	0,0905%	105	20/09/2029	Sim	0,7701%	145	20/01/2033	Sim	6,5558%				
26	20/02/2023	Sim	0,0112%	66	20/06/2026	Sim	0,0252%	106	20/10/2029	Sim	0,8124%	146	20/02/2033	Sim	6,9164%				
27	20/03/2023	Sim	0,0118%	67	20/07/2026	Sim	0,0954%	107	20/11/2029	Sim	0,8571%	147	20/03/2033	Sim	7,2968%				
28	20/04/2023	Sim	0,0125%	68	20/08/2026	Sim	0,1062%	108	20/12/2029	Sim	0,9042%	148	20/04/2033	Sim	7,6981%				
29	20/05/2023	Sim	0,0132%	69	20/09/2026	Sim	0,1121%	109	20/01/2030	Sim	0,9540%	149	20/05/2033	Sim	8,1215%				
30	20/06/2023	Sim	0,0037%	70	20/10/2026	Sim	0,1182%	110	20/02/2030	Sim	1,0065%	150	20/06/2033	Sim	2,2599%				
31	20/07/2023	Sim	0,0139%	71	20/11/2026	Sim	0,1247%	111	20/03/2030	Sim	1,0618%	151	20/07/2033	Sim	8,5682%				
32	20/08/2023	Sim	0,0155%	72	20/12/2026	Sim	0,1316%	112	20/04/2030	Sim	1,1202%	152	20/08/2033	Sim	9,5366%				
33	20/09/2023	Sim	0,0163%	73	20/01/2027	Sim	0,1388%	113	20/05/2030	Sim	1,1818%	153	20/09/2033	Sim	10,0612%				
34	20/10/2023	Sim	0,0172%	74	20/02/2027	Sim	0,1465%	114	20/06/2030	Sim	0,3288%	154	20/10/2033	Sim	10,6145%				
35	20/11/2023	Sim	0,0181%	75	20/03/2027	Sim	0,1545%	115	20/07/2030	Sim	1,2468%	155	20/11/2033	Sim	11,1983%				
36	20/12/2023	Sim	0,0191%	76	20/04/2027	Sim	0,1630%	116	20/08/2030	Sim	1,3877%	156	20/12/2033	Sim	11,8142%				
37	20/01/2024	Sim	0,0202%	77	20/05/2027	Sim	0,1720%	117	20/09/2030	Sim	1,4641%	157	20/01/2034	Sim	12,4640%				
38	20/02/2024	Sim	0,0213%	78	20/06/2027	Sim	0,0479%	118	20/10/2030	Sim	1,5446%	158	20/02/2034	Sim	13,1495%				
39	20/03/2024	Sim	0,0225%	79	20/07/2027	Sim	0,1814%	119	20/11/2030	Sim	1,6295%	159	20/03/2034	Sim	13,8728%				
40	20/04/2024	Sim	0,0237%	80	20/08/2027	Sim	0,2019%	120	20/12/2030	Sim	1,7192%	160	20/04/2034	Sim	14,6358%				

ANEXO VI-E
CURVA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI SÉRIE 44ª

Evento	Data	Juros	Amortização																
1	20/01/2021	Sim	0,0029%	41	20/05/2024	Sim	0,0250%	81	20/09/2027	Sim	0,2130%	121	20/01/2031	Sim	1,8137%	161	20/05/2034	Sim	15,4407%
2	20/02/2021	Sim	0,0031%	42	20/06/2024	Sim	0,0070%	82	20/10/2027	Sim	0,2248%	122	20/02/2031	Sim	1,9135%	162	20/06/2034	Sim	4,2965%
3	20/03/2021	Sim	0,0033%	43	20/07/2024	Sim	0,0264%	83	20/11/2027	Sim	0,2371%	123	20/03/2031	Sim	2,0187%	163	20/07/2034	Sim	16,2900%
4	20/04/2021	Sim	0,0035%	44	20/08/2024	Sim	0,0294%	84	20/12/2027	Sim	0,2502%	124	20/04/2031	Sim	2,1297%	164	20/08/2034	Sim	18,1311%
5	20/05/2021	Sim	0,0036%	45	20/09/2024	Sim	0,0310%	85	20/01/2028	Sim	0,2639%	125	20/05/2031	Sim	2,2469%	165	20/09/2034	Sim	19,1284%
6	20/06/2021	Sim	0,0010%	46	20/10/2024	Sim	0,0327%	86	20/02/2028	Sim	0,2784%	126	20/06/2031	Sim	0,6252%	166	20/10/2034	Sim	20,1804%
7	20/07/2021	Sim	0,0038%	47	20/11/2024	Sim	0,0345%	87	20/03/2028	Sim	0,2938%	127	20/07/2031	Sim	2,3705%	167	20/11/2034	Sim	21,2903%
8	20/08/2021	Sim	0,0043%	48	20/12/2024	Sim	0,0364%	88	20/04/2028	Sim	0,3099%	128	20/08/2031	Sim	2,6384%	168	20/12/2034	Sim	22,4613%
9	20/09/2021	Sim	0,0045%	49	20/01/2025	Sim	0,0384%	89	20/05/2028	Sim	0,3270%	129	20/09/2031	Sim	2,7835%	169	20/01/2035	Sim	23,6967%
10	20/10/2021	Sim	0,0048%	50	20/02/2025	Sim	0,0405%	90	20/06/2028	Sim	0,0910%	130	20/10/2031	Sim	2,9366%	170	20/02/2035	Sim	25,0000%
11	20/11/2021	Sim	0,0050%	51	20/03/2025	Sim	0,0427%	91	20/07/2028	Sim	0,3449%	131	20/11/2031	Sim	3,0981%	171	20/03/2035	Sim	67,5515%
12	20/12/2021	Sim	0,0053%	52	20/04/2025	Sim	0,0451%	92	20/08/2028	Sim	0,3839%	132	20/12/2031	Sim	3,2685%	172	20/04/2035	Sim	70,3173%
13	20/01/2022	Sim	0,0056%	53	20/05/2025	Sim	0,0476%	93	20/09/2028	Sim	0,4050%	133	20/01/2032	Sim	3,4483%	173	20/05/2035	Sim	73,2630%
14	20/02/2022	Sim	0,0059%	54	20/06/2025	Sim	0,0132%	94	20/10/2028	Sim	0,4273%	134	20/02/2032	Sim	3,6379%	174	20/06/2035	Sim	19,9353%
15	20/03/2022	Sim	0,0062%	55	20/07/2025	Sim	0,0502%	95	20/11/2028	Sim	0,4508%	135	20/03/2032	Sim	3,8380%	175	20/07/2035	Sim	76,4001%
16	20/04/2022	Sim	0,0066%	56	20/08/2025	Sim	0,0559%	96	20/12/2028	Sim	0,4756%	136	20/04/2032	Sim	4,0491%	176	20/08/2035	Sim	83,2992%
17	20/05/2022	Sim	0,0069%	57	20/09/2025	Sim	0,0589%	97	20/01/2029	Sim	0,5018%	137	20/05/2032	Sim	4,2718%	177	20/09/2035	Sim	87,0887%
18	20/06/2022	Sim	0,0019%	58	20/10/2025	Sim	0,0622%	98	20/02/2029	Sim	0,5294%	138	20/06/2032	Sim	1,1886%	178	20/10/2035	Sim	91,1244%
19	20/07/2022	Sim	0,0073%	59	20/11/2025	Sim	0,0656%	99	20/03/2029	Sim	0,5585%	139	20/07/2032	Sim	4,5067%	179	20/11/2035	Sim	95,4225%
20	20/08/2022	Sim	0,0081%	60	20/12/2025	Sim	0,0692%	100	20/04/2029	Sim	0,5892%	140	20/08/2032	Sim	5,0161%	180	20/12/2035	Sim	100,0000%
21	20/09/2022	Sim	0,0086%	61	20/01/2026	Sim	0,0730%	101	20/05/2029	Sim	0,6216%	141	20/09/2032	Sim	5,2920%				
22	20/10/2022	Sim	0,0090%	62	20/02/2026	Sim	0,0770%	102	20/06/2029	Sim	0,1730%	142	20/10/2032	Sim	5,5830%				
23	20/11/2022	Sim	0,0095%	63	20/03/2026	Sim	0,0813%	103	20/07/2029	Sim	0,6558%	143	20/11/2032	Sim	5,8901%				
24	20/12/2022	Sim	0,0101%	64	20/04/2026	Sim	0,0857%	104	20/08/2029	Sim	0,7299%	144	20/12/2032	Sim	6,2141%				
25	20/01/2023	Sim	0,0106%	65	20/05/2026	Sim	0,0905%	105	20/09/2029	Sim	0,7701%	145	20/01/2033	Sim	6,5558%				
26	20/02/2023	Sim	0,0112%	66	20/06/2026	Sim	0,0252%	106	20/10/2029	Sim	0,8124%	146	20/02/2033	Sim	6,9164%				
27	20/03/2023	Sim	0,0118%	67	20/07/2026	Sim	0,0954%	107	20/11/2029	Sim	0,8571%	147	20/03/2033	Sim	7,2968%				
28	20/04/2023	Sim	0,0125%	68	20/08/2026	Sim	0,1062%	108	20/12/2029	Sim	0,9042%	148	20/04/2033	Sim	7,6981%				
29	20/05/2023	Sim	0,0132%	69	20/09/2026	Sim	0,1121%	109	20/01/2030	Sim	0,9540%	149	20/05/2033	Sim	8,1215%				
30	20/06/2023	Sim	0,0037%	70	20/10/2026	Sim	0,1182%	110	20/02/2030	Sim	1,0065%	150	20/06/2033	Sim	2,2599%				
31	20/07/2023	Sim	0,0139%	71	20/11/2026	Sim	0,1247%	111	20/03/2030	Sim	1,0618%	151	20/07/2033	Sim	8,5682%				
32	20/08/2023	Sim	0,0155%	72	20/12/2026	Sim	0,1316%	112	20/04/2030	Sim	1,1202%	152	20/08/2033	Sim	9,5366%				
33	20/09/2023	Sim	0,0163%	73	20/01/2027	Sim	0,1388%	113	20/05/2030	Sim	1,1818%	153	20/09/2033	Sim	10,0612%				
34	20/10/2023	Sim	0,0172%	74	20/02/2027	Sim	0,1465%	114	20/06/2030	Sim	0,3288%	154	20/10/2033	Sim	10,6145%				
35	20/11/2023	Sim	0,0181%	75	20/03/2027	Sim	0,1545%	115	20/07/2030	Sim	1,2468%	155	20/11/2033	Sim	11,1983%				
36	20/12/2023	Sim	0,0191%	76	20/04/2027	Sim	0,1630%	116	20/08/2030	Sim	1,3877%	156	20/12/2033	Sim	11,8142%				
37	20/01/2024	Sim	0,0202%	77	20/05/2027	Sim	0,1720%	117	20/09/2030	Sim	1,4641%	157	20/01/2034	Sim	12,4640%				
38	20/02/2024	Sim	0,0213%	78	20/06/2027	Sim	0,0479%	118	20/10/2030	Sim	1,5446%	158	20/02/2034	Sim	13,1495%				
39	20/03/2024	Sim	0,0225%	79	20/07/2027	Sim	0,1814%	119	20/11/2030	Sim	1,6295%	159	20/03/2034	Sim	13,8728%				
40	20/04/2024	Sim	0,0237%	80	20/08/2027	Sim	0,2019%	120	20/12/2030	Sim	1,7192%	160	20/04/2034	Sim	14,6358%				